

FACULDADE FIPECAFI

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLADORIA
E FINANÇAS**

SÍLVIA REGINA CRUZ VALENTE

**Os impactos da diferença entre a taxa PTAX e a taxa Spot na contabilidade das
instituições financeiras e equiparadas**

SÃO PAULO

2023

SÍLVIA REGINA CRUZ VALENTE

**Os impactos da diferença entre a taxa PTAX e a taxa Spot na contabilidade das
instituições financeiras e equiparadas**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, como requisito para a obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Orientador: Prof. Dr. George André Willrich Sales

SÃO PAULO

2023

FACULDADE FIPECAFI

Prof. Dr. Welington Rocha

Diretor Presidente

Prof. Dr. Paschoal Tadeu Russo

Diretor de Pesquisa

Prof. Mestre João Domiraci Paccez

Diretor Geral de Cursos

Prof. Dr. George André Willrich Sales

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca da Faculdade FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras (FIPECAFI)

Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

V154i Valente, Sílvia Regina Cruz

Os impactos da diferença entre a taxa PTAX e a taxa Spot na contabilidade das instituições financeiras e equiparadas. /Sílvia Regina Cruz Valente. -- São Paulo, 2023.

93 p. il. col.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado

Profissional em Controladoria e Finanças – Faculdade FIPECAFI Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras

Orientador: Prof. Dr. George André Willrich Sales.

1. Assimetria. 2. Valor justo. 3. Taxa PTAX. 4. Taxa Spot. 5. Teoria da regulação. I. Prof. Dr. George André Willrich Sales. II. Título.

657.42

SÍLVIA REGINA CRUZ VALENTE

Os impactos da diferença entre a taxa PTAX e a taxa Spot na contabilidade das instituições financeiras e equiparadas

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, para a obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Aprovado em ___/___/___

Prof. Dr. George André Willrich Sales

Faculdade FIPECAFI

Professor Orientador

Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco

Faculdade FIPECAFI

Avaliador Interno

Prof. Dr. Rodolfo Leandro de Faria Olivo

Faculdade FIA de Administração e Negócios

Avaliador Externo

SÃO PAULO
2023

“A coragem não é a ausência do medo, mas a decisão de que algo é mais importante do que o medo”
(Meg Cabot)

“Veni, vidi, vici”
(Júlio César)

Ao meu marido e às minhas filhas, pelo apoio, carinho e dedicação.

AGRADECIMENTOS

A Deus, ser supremo criador de todo o universo.

Ao Prof. Dr. George André Willrich Sales, pelo tempo dedicado e apoio na orientação deste trabalho. Por entender o impacto que o assunto tratado neste estudo teve, por tantos anos, na minha vida como profissional no mercado financeiro, e assim compreender a importância de documentá-lo a contento.

A Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco, por todo o conhecimento transmitido com toda a paixão pela contabilidade e por direcionar os seus alunos nas diversas aulas do curso de mestrado, pelas valiosas contribuições a esta dissertação e pelo apoio transmitido com tanto carinho e dedicação a todos os mestrados.

Ao Prof. Dr. Héber Pessoa da Silveira, pelas críticas e sugestões oferecidas durante a qualificação, e pelo real interesse e dedicação em nos tornamos pesquisadores qualificados sobre o tema, com dicas profissionais e acadêmicas.

Aos professores do departamento, pelo aprendizado nas disciplinas e pela dedicação na transmissão do conhecimento: Fabiana Lopes da Silva, George André Willrich Sales, Juliana Ventura Amaral, Marcelo Souza, Marta Cristina Pelucio Grecco, Rodrigo Paiva Souza, Samuel Durso, Sonia Arbues.

Aos funcionários da FIPECAFI, em especial a Eltais Alves da Silva, por sua atenção e dedicação, e ao Prof. Dr. Paschoal Tadeu Russo, pelo incentivo no meu ingresso e continuidade no mestrado.

Aos amigos do curso de mestrado, com quem dividi as alegrias e as angústias nesse grande desafio, pelo companheirismo, ajudas e troca de ideias, em especial para: Aleksei Ojevan, Cristiano Angulski de Lacerda, Davi Lucas da Silva, Emerson Henrique Sanchez Chenta, Fabiana Palazzo Barbosa, Ivete Aparecida da Silva Carvalho, Mariana Porto de Lima, Rafael Mingone, Renato Camargo, Sandra Antonia Franklin Brasileiro, Tainá Santos, Tarcísio Saraiva Rabelo Junior e William Feitosa dos Santos.

Aos meus colegas de trabalho, pela força que me deram na escolha do tema por entenderem a importância do mesmo no mercado financeiro, principalmente para os bancos internacionais com presença no Brasil.

Aos meus pais, Henrique e Eliete Valente (*in memoriam*), pelo amor incondicional que me dedicaram que faz parte de quem eu sou.

E, finalmente, às minhas filhas, Anna Letícia e Thaís, pelo apoio incondicional na minha decisão em continuar os meus estudos e por serem tão especiais em minha vida, e ao meu marido, João, pela paciência pelas inúmeras noites e inúmeros finais de semana dedicados ao mestrado. O amor e a compreensão de vocês três foi fundamental para a dedicação ao curso. Amo muito todos vocês.

RESUMO

Valente, Silvia Regina Cruz. (2023). *Os impactos da diferença entre a taxa PTAX e a taxa Spot na contabilidade das instituições financeiras e equiparadas* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

A pesquisa trata dos potenciais impactos gerados na contabilidade das instituições financeiras pela obrigatoriedade da utilização da taxa PTAX na conversão contábil de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira. A fidelidade dos registros contábeis refletindo o valor justo possibilita o fornecimento de informações claras e assertivas, sendo determinantes para a tomada de decisão pelos analistas de crédito, acionistas e para o público em geral. Nesse contexto, o presente estudo pretende auxiliar no entendimento dos potenciais impactos decorrentes da assimetria oriunda da aplicação de taxas de câmbio distintas de ativos e passivos indexados e denominados em moeda estrangeira, na contabilidade das instituições financeiras e equiparadas, buscando demonstrar a importância da equalização do tratamento contábil dos instrumentos financeiros, tendo em vista que as distorções na taxa de câmbio podem produzir efeitos temporais capazes de distorcer significativamente o resultado dessas instituições, gerando análises incorretas e impactos financeiros indevidos. O estudo decorre de muitas discussões e de diversos pleitos submetidos ao Departamento de Regulação do Sistema Financeiro - Denor do Banco Central do Brasil por diversas associações de classe do sistema financeiro, tais como: ABBC (Associação Brasileira de Bancos), ABBI (Associação Brasileira dos Bancos Internacionais), ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos). A análise conduzida através do presente estudo busca contribuir para o entendimento do mercado e dos reguladores no sentido de apresentar fundamentos técnicos para o tema, visando a busca de critérios contábeis que reflitam a realidade econômica, financeira e patrimonial das entidades sob a égide dos reguladores no Brasil. A pesquisa discorre sobre as abordagens científicas da Teoria da Contabilidade Normativa. Com base nessa fundamentação teórica, estabelece-se o critério de análise que permite identificar as abordagens utilizadas, enquadrando esta pesquisa como descritiva, através de exemplos reais do mercado financeiro, analisados sob o aspecto quantitativo. O estudo utilizou como amostra três instituições financeiras *dealers* de câmbio e listadas na B3, pertencentes ao segmento 1. Com base na identificação dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira publicados no Formulário anual 20-F foram calculados os descasamentos gerados nos resultados das instituições nas datas-base de 31 de dezembro, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022. Tais resultados foram comparados, em termos percentuais, com o Lucro Líquido de cada um dos três bancos utilizados na amostra. Baseado nos cálculos apurados, o estudo demonstrou que o resultado dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira refletidos no portfólio das três instituições financeiras em 31 de dezembro, convertidos pela taxa PTAX, apresentaram inconsistências de mensuração e não representaram, fidedignamente, alguns aspectos da posição financeira e do desempenho financeiro da entidade, causando impactos para fins de distribuição de dividendos, Juros sobre Capital Próprio e apuração de tributos federais. Espera-se que esse estudo possa contribuir tanto para os reguladores quanto para o mercado financeiro como potencial referência para possíveis revisões, emissão de orientações, instruções e demais dispositivos que evidenciem as consequências de discrepâncias contábeis geradas pelo não reconhecimento contábil de instrumentos financeiros pelo seu adequado valor justo.

Palavras-chave: Assimetria; Valor Justo; Taxa PTAX; Taxa Spot; Teoria da Regulação.

ABSTRACT

Valente, Silvia Regina Cruz. (2023). *Os impactos da diferença entre a taxa PTAX e a taxa Spot na contabilidade das instituições financeiras e equiparadas* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

The research deals with the potential impacts generated in the accounting of financial institutions due to the mandatory use of the PTAX rate in the accounting conversion of assets and liabilities denominated in foreign currency. The accounting records fidelity reflecting the fair value makes it possible to provide clear and assertive information, which is crucial for decision-making by credit analysts, shareholders, and the public in general. Following this approach, this study aims to help understand the potential impacts arising from the asymmetry generated by the application of different exchange rates for assets and liabilities indexed and denominated in foreign currency in the financial institutions and similar institutions accounting, seeking to demonstrate the importance of equalizing the accounting treatment of financial instruments, bearing in mind that distortions in the exchange rate produce temporal effects capable of distorting significantly the results of these institutions, generating incorrect analysis and undue financial impacts. The study stems from several discussions and various requests submitted to the Financial System Regulation Department of the Central Bank of Brazil (DENOR) by various associations of the financial system, such as: ABBC (Brazilian Association of Banks), ABBI (Brazilian Association of International Banks), ANBIMA (Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities) and FEBRABAN (the Brazilian Federation of Banks). The analysis conducted through the present study seeks to contribute to the understanding of the market and the regulators in the sense of presenting technical fundamentals for the theme, aiming the search for accounting criteria that reflect the economic, financial and equity positions of such entities under the aegis of the regulators in Brazil. The research discusses the scientific approaches of the Normative Accounting Theory and can be seen as descriptive. Based on this theoretical foundation, the analysis criterion is established to allow the identification of the approaches used, making use of real examples in the financial market, analyzed under the quantitative aspect. The study used as a sample three exchange dealer financial institutions listed on B3, belonging to segment 1. Based on the identification of assets and liabilities denominated in foreign currency published in the Annual Form 20-F, the mismatches generated in the results of the institutions in the base dates of December 31, referring to the years 2019, 2020, 2021 and 2022 were calculated. These results were compared, in percentage terms, with the Net Income of each of the three banks used in the sample. Based on the calculations, the study demonstrated that the result of financial instruments denominated in foreign currency reflected in the portfolio of the three financial institutions on December 31, converted by the PTAX rate, showed measurement inconsistencies, and did not represent, faithfully, some aspects of the financial position and the financial performance of the entity, causing impacts on the distribution of dividends, Interest on Equity, and calculation of federal taxes. It is expected that this study can contribute to both regulators and the financial market as a potential reference for possible reviews, issuance of guidelines, instructions and other devices that highlight the consequences of accounting discrepancies generated by the non-recognition of financial instruments by their appropriate fair value.

Keywords: Asymmetry; Fair Value; PTAX Rate; Spot Rate; Regulation Theory.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Exemplo Hipotético demonstrando o Descasamento Cambial.....	48
Figura 2: Gráfico de dispersão entre Spot B3, PTAX Venda (A) e diferença (B) mensal, 2019-2023.....	59
Figura 3 Gráfico de dispersão entre Spot B3 e PTAX Venda (A), 2019-2023.....	60
Figura 4 Gráfico de Caixas e Violino da taxa Spot B3 comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.	60
Figura 5 Gráfico de Caixas e Violino da taxa PTAX Venda comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.....	61
Figura 6 Gráfico de Caixas e Violino da diferença entre a taxa Spot B3 e PTAX Venda comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.....	62
Figura 7 Gráfico de Caixas e Violino da diferença absoluta entre a taxa Spot B3 e PTAX Venda comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.....	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Resumo dos estudos que fundamentam a teoria	30
Tabela 2	Resumo dos estudos que fundamentam a análise de dados.....	35
Tabela 3	Legislação emitida por outros reguladores no exterior.....	44
Tabela 4	Relação das instituições <i>Dealers</i> de câmbio do Banco Central do Brasil.....	52
Tabela 5	Diferença entre as Taxas PTAX e as Taxas <i>Spot</i> Cupom Limpo da B3 no período	57
Tabela 6	Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2019	63
Tabela 7	Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2020.	64
Tabela 8	Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2021.	65
Tabela 9	Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2022.	66
Tabela 10	Resumo dos impactos no Banco Itaú-Unibanco S.A.....	66
Tabela 11	Comparação do descasamento com o lucro líquido - Banco Itaú-Unibanco S.A.	67
Tabela 12	Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2019.	69
Tabela 13	Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2020.	70
Tabela 14	Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2021.	71
Tabela 15	Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2022.	72
Tabela 16	Resumo dos impactos no Banco Bradesco S.A.	72
Tabela 17	Comparação do descasamento com o lucro líquido - Bradesco S.A.	73
Tabela 18	Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2019.	75
Tabela 19	Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2020.	75
Tabela 20	Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2021.	76
Tabela 21	Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2022.	76
Tabela 22	Resumo dos impactos no Banco Santander S.A.....	77
Tabela 23	Comparação do descasamento com o lucro líquido - Santander S.A.....	77

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E DEFINIÇÕES.

ABBC: A Associação Brasileira de Bancos é uma das maiores entidades representativas do Sistema Financeiro Nacional, representando os interesses de bancos de diversos portes, de controle nacional e estrangeiro, financeiras, cooperativas, instituições de pagamento, sociedades de crédito privado, sociedades de empréstimo pessoal e *fintechs*.

ABBI: A Associação Brasileira de Bancos Internacionais tem como principal objetivo congrega e representar os bancos internacionais, presentes ou representados no Brasil, discutindo e debatendo os problemas conjunturais e econômicos que afetem o sistema bancário, como um todo, em especial aos seus associados, dadas as peculiaridades do caráter internacional de sua atuação, propiciando o encaminhamento de soluções adequadas a esses problemas.

ANBIMA: A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais representa as instituições do mercado de capitais brasileiro. A entidade possui mais de 340 associados, entre bancos comerciais, bancos múltiplos e bancos de investimento, empresas de gestão de ativos, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e gestores de patrimônio.

American Depository Receipts: São certificados de ações, emitidos por bancos estadunidenses, com lastro em títulos de valores mobiliários de empresas estrangeiras, negociados em dólares americanos nas Bolsas de Valores dos Estados Unidos.

B3: A B3 é uma bolsa de valores brasileira sediada na cidade de São Paulo. Funciona de forma autorregulada sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários e seu indicador de referência é o Ibovespa.

Bacen: Banco Central do Brasil.

Balanco de Pagamentos: Método de contabilidade nacional. Ele demonstra as relações comerciais entre dois ou mais países, registrando todo o dinheiro que entra e sai do Brasil em determinado período.

Bid/Offer: A oferta de compra (*bid*) é o preço que um comprador está disposto a pagar por um ativo. A oferta de venda (*offer*) é o preço que um vendedor quer receber para entregar esse ativo.

BRL: A sigla BRL representa unidade monetária do Brasil, o Real, para transações fora do país.

Casado de Dólar: É uma operação estruturada que combina 2 operações: (i) um Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (Contrato Futuro de Dólar) e; (ii) uma operação inversa ao Contrato de Futuro de Dólar de mesmo montante de Dólar a Vista (Spot).

Comissão Paritária: é uma comissão formada por representantes da empresa e dos trabalhadores com uma pessoa indicada pelo sindicato da categoria. Ela deve ser composto por um número igual de elementos para evitar diferenças ou injustiças.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC: Foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05 e tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza.

Cosif: O Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif) apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras no Brasil, bem como a estrutura de contas e modelos de documentos previstos no mesmo.

Dealers de Câmbio: No mercado de câmbio os *dealers* atuam na compra e venda da moeda estrangeira, bem como estabelecendo o preço dos papéis.

Dividendos: São uma parcela do lucro apurado por uma sociedade anônima, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social. A base de cálculo para os dividendos é o lucro líquido da empresa. No Brasil, os dividendos são definidos no § 2º do art. 202 da lei das sociedades anônimas.

Dolar Futuro: Se refere a contratos de compra ou venda negociados no presente sobre o valor do dólar em uma data futura.

Enforcement: É a execução adequada do processo de garantir o cumprimento de leis, regulamentos, regras, padrões e normas sociais. Os governos tentam efetuar a implementação bem-sucedida de políticas por meio do cumprimento de leis e regulamentos.

FEBRABAN: Federação Brasileira de Bancos cujo objetivo da Federação é representar seus associados em todas as esferas do governo – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades representativas da sociedade, para o aperfeiçoamento do sistema normativo, a melhoria continuada dos serviços e a redução dos níveis de risco. Também busca concentrar esforços que favoreçam o crescente acesso da população aos produtos e serviços financeiros.

FENABAN: A Federação Nacional dos Bancos é uma entidade brasileira paralela à FEBRABAN, formada por representantes dos sindicatos do setor bancário. Seu objetivo primário é contribuir para a melhoria das relações entre banqueiros e bancários e representar os sindicatos patronais nas negociações de acordos coletivos de âmbito nacional.

Formulário 20-F: O Formulário 20-F da SEC é um formulário emitido pela Securities and Exchange Commission (SEC) que deve ser enviado por todos os "emissores privados estrangeiros" com ações listadas em bolsas de valores nos EUA. O Formulário 20-F exige a apresentação de um relatório anual dentro de quatro meses a partir do final do ano fiscal de uma empresa ou se a data de fim do ano fiscal for alterada.

Funding: Custo de financiamento.

FX: Foreign Exchange ou Câmbio

Hedge: Proteção.

IASC (International Accounting Standards Committee): Comitê criado em 1973 pelos organismos profissionais de contabilidade de 10 países: Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Irlanda, Japão, México, Países Baixos e Reino Unido, com o objetivo de unificar as normas contábeis a nível global.

IASB: International Accounting Standards Board (IASB) é a organização internacional sem fins lucrativos que publica e atualiza as International Financial Reporting Standards em língua inglesa.

IFRS: International Financial Reporting Standards (conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB).

IRRBB (Interest Rate Risk of Banking Book): Define-se como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): Os Juros sobre Capital Próprio (JCP) são uma forma de remuneração distribuída entre os acionistas de uma empresa. Eles são pagos a partir dos rendimentos dos lucros que foram reinvestidos na companhia. Desse modo, o JCP funciona como uma alternativa aos dividendos, que são distribuições regulares de lucros aos acionistas. A base de cálculo para o JCP é o capital próprio da empresa.

LPA: Lucro por ação.

LCR (Liquidity Coverage Ratio): O índice de Liquidez de Curto Prazo é definido pela razão entre o total de ativos líquidos de alta qualidade (HQLA) e o total de saídas líquidas de caixa previstas para trinta dias. O cálculo do LCR segue modelo de cenário de estresse padronizado estabelecido pelo Bacen, alinhado às diretrizes internacionais e tem como objetivo garantir a existência de ativos de alta liquidez suficientes para suportar um cenário de estresse financeiro com duração de 30 dias.

Moeda Funcional: O IAS 21 estabelece o conceito de moeda funcional, qual seja a moeda do principal ambiente econômico em que a entidade opera.

NASDAQ (National Association of Securities Dealers Automated Quotations): É a segunda maior bolsa de valores do mundo depois da New York Stock Exchange (NYSE), e abriga gigantes da tecnologia como Apple, Google e Amazon.

NSFR (Net Stable Funding Ratio): Indicador de Liquidez de Longo Prazo. O cálculo do NSFR segue metodologia estabelecida pelo Bacen, que está alinhada às diretrizes internacionais de Basileia e tem como objetivo garantir que as instituições financeiras financiem as suas atividades com recursos estáveis em uma visão de longo prazo.

Payout: É a porcentagem do lucro de uma empresa, que é distribuída entre os acionistas, no formato de dividendos ou de Juros Sobre Capital Próprio (JCP).

Player: Entidades participantes do mercado financeiro. É um conceito usado para definir aquelas empresas com relevância no ramo em que atuam.

PIS (Programa de Integração Social)/COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social): O PIS e a COFINS são siglas de dois tributos pertencentes à Constituição Federal nos artigos 195 e 239. Estas duas contribuições incidem sobre a receita bruta das empresas (pessoas jurídicas), com exceção aos microempreendedores e empresas de pequeno porte, que contribuem pelo Simples Nacional.

Posição Long: Posição *Long* é um termo utilizado em finanças que designa a posição comprada de qualquer ativo no mercado financeiro.

Posição Short: Posição *Short* é um termo utilizado em finanças que designa a posição vendida de qualquer ativo no mercado financeiro.

PTAX: Taxa média *intraday* interbancária divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Regime de Tributação do Lucro Real: É uma das formas de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica, feito com base no lucro real da empresa (receitas menos despesas) e com ajustes previstos em lei. O processo de cálculo dos impostos é feito após a apuração do lucro contábil, envolvendo ainda a necessidade da empresa realizar ajustes neste lucro contábil (positivos e negativos) para adequação à legislação fiscal.

R\$: Representa valores financeiros em Reais do Brasil.

ROE (Return on Equity): Retorno sobre o patrimônio líquido, rentabilidade líquida ou retorno sobre o capital é um indicador financeiro percentual que se refere à capacidade de uma empresa em agregar valor a ela mesma utilizando os seus próprios recursos.

ROAE (Return on Average Equity): retorno sobre patrimônio líquido médio. Trata-se de um indicador do mercado que serve para avaliar como foi o desempenho de uma determinada empresa, com base em seu patrimônio líquido.

Sisbacen: Sistema do Banco Central do Brasil.

Sistema Financeiro Nacional (SFN): O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por um conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos. É por meio do sistema financeiro que as pessoas, as empresas e o governo circulam a maior parte dos seus ativos, pagam suas dívidas e realizam seus investimentos. O SFN é organizado por agentes normativos, supervisores e operadores. Os órgãos normativos determinam regras gerais para o bom funcionamento do sistema. As entidades supervisoras trabalham para que os integrantes do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos. Os operadores são as instituições que ofertam serviços financeiros, no papel de intermediários.

Spot: Taxa de câmbio pronto, ou seja, negociada à vista.

SEC (U.S. Securities and Exchange Commission): é a agência federal que fiscaliza e regulamenta o mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos. Tem por principal atribuição zelar pela ética, transparência e segurança do mercado.

Spread: No mercado financeiro, o *spread* é o saldo entre o preço de compra e o de venda de um ativo.

US\$: Representa valores financeiros em dólares dos Estados Unidos da América.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	21
1.1 Contextualização	21
1.2 Problema de Pesquisa	23
1.3 Objetivo geral e objetivos específicos do projeto de pesquisa	23
1.4 Justificativa	24
2 REFERENCIAL TEÓRICO	27
2.1 Teoria da Contabilidade	27
2.1.1 Teoria da Regulação	27
2.2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)	32
2.3 Estudos pretéritos sobre a utilização da taxa PTAX	33
2.3.1 Mercado Cambial	33
2.4 Normas emitidas pelos Reguladores no Brasil - CMN e Bacen	36
2.5 Normas emitidas pelos Reguladores no Brasil - Receita Federal do Brasil (RFB) ..	40
2.6 Normas emitidas por Reguladores no Brasil - PLR, Distribuição de Dividendos, Juros Sobre Capital Próprio (JCP) e PIS/COFINS	41
2.7 Taxa Alternativa para Uso Facultativo em Relação à PTAX	42
2.8 Legislação emitida por alguns Reguladores no Exterior para Conversão das Demonstrações Financeiras	44
2.9 Análise efetuada através da utilização de Exemplo Hipotético	47
2.10 Ponderações sobre o atual Horário de Fechamento da Taxa Ptax - Artigos de periódicos	48
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	51
3.1 Tipologia de Pesquisa	51
3.2 Amostra	51
3.3 Procedimento de Coleta de Dados	53
3.4 Definição das Variáveis	53
3.5 Modelos e Tratamento dos Dados	54
3.6 Análise Estatística	54
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	57
4.1 Resultado dos testes estatísticos	58
4.2 Resultado das análises do descasamento no resultado das instituições	63
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	85

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Esta pesquisa tem como objetivo analisar as consequências da obrigatoriedade da utilização da taxa PTAX ao invés da taxa *Spot* para fins de conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, nas demonstrações contábeis das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”). A sua importância está ainda relacionada ao fato da PTAX ser a taxa de câmbio de referência do real por dólares americanos mais utilizada no mercado cambial brasileiro.

No processo de globalização em que o Brasil está inserido, no qual as economias mundiais estão mais interdependentes, carrega dificuldades distintas, com fatores econômicos particulares e outras variáveis que afetam especificamente cada país. No caso do Brasil, diferentemente dos demais países, o Bacen define os procedimentos para a escrituração contábil das instituições financeiras que estão sujeitas a regras padronizadas estabelecidas pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, que define que transações denominadas em moedas estrangeiras devem ser convertidas para moeda nacional pela taxa de câmbio diariamente publicada pelo regulador, ou seja, a taxa PTAX.

A taxa PTAX representa a paridade entre o dólar americano e o real brasileiro. O nome PTAX foi criado devido à PTAX800, transação do Sistema do Bacen Central (Sisbacen) que funcionava para consultar as taxas de câmbio das moedas estrangeiras em relação ao real.

No Brasil, o câmbio é flutuante. Isso significa que o preço do dólar varia constantemente. Diante disso, a PTAX serve como um norte nas transações envolvendo o dólar, uma referência de cálculo. A PTAX de Venda é a referência utilizada pelas instituições financeiras nas operações de venda da moeda para o cliente. A PTAX de Compra é a referência do preço que os bancos pagam pelas moedas ofertadas para os clientes. O resultado da taxa de venda acaba sempre sendo um pouco mais alto, já que ele inclui os custos operacionais dos bancos, como o *spread*.

O mercado de câmbio nacional sofreu grande crescimento. Com o Brasil mais ativo no cenário global, a PTAX deveria garantir uma maior representatividade da atividade, sendo assim, a taxa passou a representar a média das cotações conferidas pelo Bacen aos chamados *dealers* de câmbio ou revendedores de câmbio. A partir de julho de 2011, conforme o disposto na Circular 3.506, de 23 de setembro de 2010, a PTAX deixou de ser calculada como média ponderada de contratos interbancários de câmbio e passou a ser calculada como a média das cotações apuradas pelo Bacen a partir de consultas aos *dealers* de câmbio. Contudo, o Bacen realiza essas consultas em quatro momentos do dia, com a primeira consulta começando às 10h e a quarta e última terminando às 13h10. Cada consulta pode acontecer dentro de um intervalo de dez minutos e, depois de aberta a “janela”, os *dealers* têm dois minutos para enviar suas cotações. O horário exato das consultas é determinado aleatoriamente pelo Sistema PTAX dentro dos seguintes intervalos:

- Primeira consulta: entre 10h e 10h10;
- Segunda consulta: entre 11h e 11h10;
- Terceira consulta: entre 12h e 12h10; e
- Quarta consulta: entre 13h e 13h10.

Ocorre que, das 13h10 até o fechamento do mercado, vários fatores internos e externos podem desencadear uma assimetria contábil material em razão da volatilidade da taxa de câmbio, produzindo efeitos temporais capazes de distorcer significativamente o resultado das instituições financeiras e equiparadas, principalmente no último dia do mês ou do trimestre, quando vários atos societários e cálculos de natureza tributária são estabelecidos.

Conforme estudo do Bacen (2019), a PTAX é utilizada em diversos produtos do mercado de câmbio, desde os contratos futuros e de opções de câmbio listados na B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão) até os contratos derivativos de balcão negociados no mercado local e no exterior, além de operações financeiras de empresas no segmento de câmbio com entrega física. A PTAX também é utilizada como taxa de referência para contratos denominados em real em bolsas de mercadorias no exterior, como a *Chicago Mercantile Exchange* (CME), dos EUA. Na prática, também é a principal referência de cotação para o público em geral e para pesquisadores e analistas econômicos.

As Normas Básicas do Plano de Contas das Instituições Financeiras (Cosif), em seu Capítulo 1, Seção 2, Itens 11 e 12, estabelecem que, na conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, as instituições devem utilizar a taxa de câmbio à vista informada pelo Banco Central do Brasil para efeito de balancete ou balanço patrimonial, ou seja, a taxa PTAX, ficando facultada a utilização de taxa de câmbio à vista diferente da PTAX desde que tenha a finalidade de: a) eliminar ou reduzir significativamente inconsistência de mensuração ou de reconhecimento contábil que possa ocorrer em virtude da mensuração de itens patrimoniais ou de resultado em bases diferentes; ou b) oferecer informação mais confiável e relevante para o usuário da informação contábil. A taxa alternativa também deve atender, além do disposto no art. 5º da Resolução BCB nº 120, de 2021 e no art. 5º da Resolução CMN nº 4.924, de 2021, aos seguintes critérios: a) possuir histórico de dados de, no mínimo, cinco anos; b) ser de acesso público e gratuito, inclusive seu histórico e sua metodologia; c) ser divulgada por entidade responsável por sistema administrado, por bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros, ou por entidades de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e d) ser definida pela instituição até o primeiro dia útil do exercício social no qual passará a ser utilizada. Contudo, a utilização da taxa alternativa não foi aprovada pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Por outro lado, os instrumentos financeiros derivativos, que são amplamente utilizados pelas entidades com o propósito de proteção das exposições em moeda estrangeira (*hedge* cambial), são marcados a mercado na contabilidade através de metodologia que resulta na conversão do derivativo pela cotação da taxa *Spot* de fechamento do mercado.

Dessa forma, é possível afirmar que os ajustes de variação cambial para a conversão dos mesmos montantes de um item do ativo ou do passivo denominado em dólar e do derivativo contratado para fins de *hedge* poderão ser diferentes, uma vez que as duas taxas são emitidas com algumas horas de diferença, podendo gerar, portanto, uma assimetria contábil e fiscal refletida no resultado da instituição financeira, apesar da exposição cambial estar totalmente neutralizada. A normativa pode produzir distorções significativas nos balanços das instituições financeiras, comprometendo a boa prática contábil.

Adicionalmente, de acordo com os princípios da *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), a taxa referência deve ser entendida como um guia e não como uma lista de regras a serem totalmente cumpridas. A IOSCO defende que é preciso levar em consideração as particularidades de cada mercado que tiver sua taxa referência analisada, ou seja, o valor é apenas um parâmetro analisado pelo setor.

Dado o anteriormente exposto, a normativa vigente pode produzir distorções significativas nos balanços das instituições financeiras e esse efeito pode comprometer a boa prática contábil, uma vez que a aplicação de taxas de câmbio distintas para itens do balanço não traduz a realidade econômica de um evento. Tal procedimento contábil pode não atender o objetivo da contabilidade de produzir informações úteis e relevantes que auxiliem os seus usuários nos processos decisórios; e à representação fidedigna, que enfatiza a ideia de que a essência da operação deve prevalecer sobre a sua forma legal.

Diante do exposto, o presente estudo busca trazer ao conhecimento do mercado uma discussão até o momento ausente na literatura, acerca dos potenciais impactos materiais nos resultados de instituições financeiras e equiparadas oriundos da atual exigência regulatória de

adoção de determinada taxa de câmbio na conversão contábil de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira, ao mesmo passo em que preenche uma lacuna científica e acadêmica sobre o tema.

1.2 Problema de Pesquisa

O presente estudo apresenta a assimetria que pode ser causada pela utilização de diferentes taxas para fins de conversão contábil de ativos e passivos denominados e indexados em moeda estrangeira, bem como as consequências geradas no resultado contábil das instituições financeiras e equiparadas.

As distorções que podem ser causadas na conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, podem oferecer aos usuários das demonstrações contábeis informações distorcidas não somente nos resultados das companhias, mas também sobre outros importantes impactos financeiros, tais como: 1) distribuição incorreta da Participação de Lucros e Resultados (PLR), uma vez que é um modelo de remuneração baseado na divisão dos lucros das empresas com os seus colaboradores; 2) pagamento indevido de dividendos, tendo em vista que o lucro líquido da empresa pode estar distorcido pela assimetria contábil causada pela utilização das taxas *PTAX* e *Spot* e 3) apuração indevida dos tributos (PIS e COFINS) que são calculados tendo como base a escrituração contábil da entidade, uma vez que ganhos (ou prejuízos) de um mês não podem ser compensados com meses subsequentes.

A questão da pesquisa **“Quais são os impactos no resultado contábil das instituições financeiras e equiparadas pela adoção da taxa *PTAX* ao invés da taxa *Spot*?”** busca analisar os efeitos da obrigatoriedade imposta pelos reguladores no Brasil na conversão de itens do balanço denominados em moeda estrangeira, por uma taxa de referência entre o real e a moeda estrangeira, que pode não refletir a taxa de fechamento praticada pelo mercado em determinada data.

1.3 Objetivo geral e objetivos específicos do projeto de pesquisa

O presente estudo se refere às instituições financeiras brasileiras, sejam elas de capital nacional ou estrangeiro, e tem como objetivo auxiliar no entendimento dos impactos, na prática profissional e literatura discutida, aliando a teoria à prática, com destaque na contribuição aos reguladores brasileiros, principalmente no que tange ao Bacen e à RFB, através da análise das discrepâncias contábeis geradas pela utilização da taxa *PTAX* para fins contábeis, demonstrando como a eliminação dessa diferença contábil pode agregar importante avanço no processo de redução de assimetrias com o padrão contábil internacional (IFRS). A obrigatoriedade imposta pelos reguladores no Brasil na conversão de itens do balanço denominados em moeda estrangeira, por uma taxa de referência entre o real e a moeda estrangeira, pode não refletir a taxa de fechamento praticada pelo mercado.

Por ocasião do levantamento das demonstrações contábeis em cada data-base, a conversão das operações em moeda estrangeira reconhecidas no balanço patrimonial poderá ser diferenciada para os itens monetários e para itens não monetários.

Pela definição presente no pronunciamento, os itens monetários são valores em espécie ou ativos e passivos que possam ser recebidos ou pagos com uma quantidade fixa ou determinada de unidades monetárias. Por exclusão, os itens não monetários seriam os demais componentes do balanço.

Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser divulgados, utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento na data do balanço. No caso dos itens não monetários, deve ser utilizado um dos seguintes critérios: I - se o item não monetário for avaliado pelo custo histórico, deve ser utilizada a taxa de câmbio da data em que foi realizada a transação em moeda estrangeira; II - se o item não monetário for avaliado pelo valor justo, deve ser utilizada a taxa de câmbio da data em que o valor justo foi determinado.

Nas demonstrações financeiras das instituições financeiras publicadas seguindo os padrões do IFRS os itens monetários em moeda estrangeira são convertidos pela taxa *Spot* do final do dia da respectiva data-base, pois é a taxa que efetivamente reflete o preço da moeda naquele momento.

De acordo com o Bacen, a taxa PTAX está alinhada aos princípios da *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO, 2013), publicados em julho de 2013, este relatório, lista princípios que devem ser seguidos pelas instituições que publicam taxas de referência — *benchmarks* — utilizadas nos mercados financeiros, tanto de juros como de câmbio. No entanto, o horário de término da coleta de dados para o seu cálculo ocorre muito antes do fechamento do mercado, o que pode fazer com que a taxa não reflita acontecimentos-chave que ocorram nesse período.

Nesse contexto, verifica-se que a regulamentação local pode divergir das disposições contidas no IAS 21 - *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*, em especial, em função da não utilização da taxa *Spot* presente no pronunciamento internacional.

Os critérios contábeis devem refletir a realidade econômica, financeira e patrimonial das entidades, oferecendo informação mais confiável e relevante para o usuário da informação contábil. Dessa forma, este estudo pretende contribuir para a construção de um sistema financeiro cada vez mais sólido e robusto, sem assimetrias que possam interferir na qualidade das demonstrações contábeis, divulgando resultados mais próximos da realidade econômica e, conseqüentemente, mais úteis a todos os usuários dessas informações.

Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- 1) reunir evidências, pautadas na Teoria da Regulação e em exemplos práticos, para que as operações em moeda estrangeira sejam devidamente reconhecidas nas demonstrações contábeis pelo valor justo, minimizando as discrepâncias apontadas no estudo;
- 2) demonstrar aos reguladores a importância da normatização adequada de acordo com às regras internacionais de contabilidade (IFRS);
- 3) despertar o interesse da comunidade acadêmica para a realização de pesquisas teóricas e práticas envolvendo a conversão para a moeda nacional nas demonstrações financeiras dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira, tendo em vista as discrepâncias materiais que podem ser geradas, caso a regra contábil não demonstre efetivamente o efeito econômico.

1.4 Justificativa

As distorções podem oferecer aos usuários das demonstrações contábeis informações indevidas, não somente sobre os resultados das companhias, mas também sobre outros importantes impactos financeiros, tais como: a) distribuição incorreta da Participação de Lucros e Resultados (PLR); b) pagamento indevido de dividendos; e c) apuração indevida dos tributos (PIS e Cofins, Imposto de Renda e Contribuição Social).

Demonstrar e analisar profundamente as assimetrias que podem ser ocasionadas pela utilização de diferentes taxas aplicadas na conversão de transações em moeda estrangeira para a moeda nacional nas demonstrações financeiras, bem como os impactos negativos que podem ser gerados na sua aplicação, são capazes de prejudicar a clareza e a transparência das informações fornecidas aos usuários das demonstrações contábeis. Uma avaliação criteriosa dessas distorções e seus impactos pode ainda permitir uma reavaliação e otimização das metodologias e práticas adotadas na condução dos cálculos e processos que originam essas assimetrias e suas consequências, beneficiando diversos agentes, quais sejam, o Bacen e CVM, que utilizam as informações publicadas para fins de monitoramento do SFN, as instituições financeiras sujeitas a tais regras, bem como os investidores que buscam informações fidedignas nas demonstrações financeiras das empresas investidas para a adequada tomada de decisão.

Em relação aos objetivos específicos, o estudo tem caráter exploratório, pois tem como finalidade obter mais informações sobre o tema estudado. A pesquisa pode ser categorizada como sendo de natureza aplicada, pois busca gerar conhecimentos de aplicação prática à solução de problemas relacionados ao descasamento cambial gerado pela conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional para efeito de balancete ou balanço patrimonial das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Espera-se que esse trabalho possa contribuir para: a) reunir evidências, pautadas na Teoria da Regulação e em exemplos práticos, para que as operações em moeda estrangeira sejam devidamente reconhecidas nas demonstrações contábeis pelo valor justo; b) demonstrar aos reguladores a importância da normatização adequada de acordo com as regras internacionais de contabilidade (IFRS); e c) despertar o interesse da comunidade acadêmica para a realização de pesquisas teóricas e práticas envolvendo a conversão para a moeda nacional nas demonstrações financeiras dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O tema taxa PTAX foi incluído em outras pesquisas tendo em vista a sua importância na elaboração de análises macroeconômicas. Frente à questão de pesquisa estabelecida, o objetivo consiste em identificar conclusões já contempladas em estudos anteriores, a fim de acrescentar novos indicadores e outros pouco analisados. A importância da pesquisa neste estudo concentra-se na busca de dados relevantes e convenientes obtidos através da experiência e da vivência de outros pesquisadores, com o objetivo de chegar a novas conclusões a partir da maturidade experimental obtida através de análises efetuadas anteriormente.

O referencial teórico da pesquisa será composto por dois grupos: i) a teoria existente na literatura nacional e estrangeira; e ii) a revisão de estudos pretéritos que já trataram sobre o tema na área contábil-financeira no Brasil e no exterior.

2.1 Teoria da Contabilidade

No âmbito da contabilidade, a regulação inclui a produção de padrões contábeis pelos normatizadores estatais ou privados, os quais definem os elementos da prática contábil, as regras e os princípios a serem seguidos nos relatórios financeiros das organizações (Kothari et al., 2010).

Hendriksen & Van Breda (1999) definem o termo teoria na área contábil como um conjunto coerente de princípios lógicos que oferecem uma melhor compreensão das práticas existentes a profissionais, *stakeholders* e estudantes; através de um referencial conceitual para avaliar as práticas existentes e orienta o desenvolvimento de novas práticas e procedimentos. Também investiga como as normas podem afetar as decisões dos usuários das informações contábeis, o desempenho das organizações, a alocação de recursos, a transparência e a *accountability* das empresas.

A abordagem normativa prescreve procedimentos contábeis que objetivam retratar da melhor forma possível a realidade econômica da empresa, sem a aplicação de testes empíricos que validem a proximidade conceitual de normas e práticas contábeis com os conceitos econômicos (Lopes & Martins, 2005).

Borba, et al. (2011) definiram que a teoria da contabilidade é de grande importância para os profissionais e estudantes, servindo de base para soluções de problemas práticos, assim como para a interpretação de novas situações no decorrer do exercício da profissão.

De acordo com Iudícibus (2021), a Teoria Normativa é prescritiva, ou seja, diz como a contabilidade deve ser à luz de seus objetivos e postulados indiscutíveis, preocupando-se “com o que deve ser” e busca determinar um ideal normativo. Assim, desempenha um papel fundamental na prática contábil, pois, por ser prescritiva, fornece um arcabouço teórico para a elaboração e aplicação de normas contábeis consistentes e relevantes.

Nesse contexto, a Teoria da Regulação, na visão normativa, trata do uso da autoridade governamental e do poder coercitivo do estado e, portanto, impõe grandes desafios para fins de *accountability* e controle.

2.1.1 Teoria da Regulação

2.1.1.1 Sistema Financeira Nacional (SFN)

No Brasil, a regulamentação do SFN foi introduzida na década de 1960, através da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias,

bancárias e creditícias, chamada também de ‘a lei da reforma bancária’. Importante normativo da reforma financeira que criou o CMN e o Bacen. Ao CMN foi delegada a formulação geral das políticas monetária e creditícia, cabendo ao Bacen executá-las.

O SFN opera sob regras estabelecidas pelo CMN, pelo Bacen e pela CVM, para garantir a eficiência da intermediação de recursos e promover a estabilidade financeira.

A regulamentação do SFN é aplicada às instituições financeiras de forma segmentada, conforme a dimensão de sua exposição a riscos e à relevância de sua atuação internacional. Assim, instituições mais sujeitas a riscos ou com atuação externa relevante estão sujeitas a regras mais abrangentes e complexas, enquanto instituições com menor exposição a riscos e com atuação externa pouco relevante obedecem a regras mais simples, sem prejuízo da prudência em ambos os casos.

Quanto ao processo de elaboração normativa, as regras que disciplinam o SFN são estabelecidas segundo decisão colegiada do CMN, do Bacen e da CVM. As propostas submetidas à apreciação desses colegiados são amparadas em estudos técnicos, em recomendações de entidades multilaterais formuladoras de padrões financeiros, normalmente por meio de consultas públicas.

Quanto as regras contábeis, a Resolução CMN 4.858, de 23 de outubro de 2020, estabelece o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Bacen (Cosif) e determina que instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen devem observar o Cosif na escrituração, reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis.

Segundo o Cosif, as instituições financeiras e equiparadas efetuam o reconhecimento contábil segundo o regime de competência, "pro rata" dias, em razão da fluência do prazo das operações.

2.1.1.2 Estudos pretéritos relativos a teoria da regulação

Várias pesquisas foram realizadas com o objetivo de identificar o impacto das normas contábeis no melhor entendimento e transparência das demonstrações financeiras, tais como:

Segundo Viscusi et al. (2000), a evolução das teorias da regulação pode ser analisada em três estágios: (i) a teoria positiva ou normativa, também denominada teoria do interesse público; (ii) a teoria da captura do regulador pelo regulado; e (iii) a teoria econômica da regulação ou teoria da competição entre os grupos de interesse. Os autores trazem questões que incluem: a) quais são os fundamentos da falha de mercado e a forma apropriada de intervenção do governo?; b) o que a teoria mostra sobre a competição na presença de uma falha de mercado e as implicações da intervenção do governo para corrigir essa falha?; e c) o que as análises empíricas indicam sobre a experiência regulatória e a direção da intervenção futura.

Lopes & Martins (2005) ressaltaram que a internacionalização dos mercados financeiros e a importância destes para o desenvolvimento econômico provocam o aumento da demanda para maiores estudos relacionados ao entendimento do papel da contabilidade. Somente através desse entendimento será possível orientar ações futuras no sentido de melhorar o conteúdo informativo da informação emanada da contabilidade.

De acordo com o estudo de Silva (2007), para que a regulação tenha o efeito almejado, é essencial que o agente regulador não se constitua nem como parte diretamente envolvida, nem esteja estabelecido na atividade do regulado. As ações do agente regulador teriam como objetivo proteger o agente a ser contido, ou procurariam prejudicá-lo para eliminar um concorrente, ou seja, exercida por instituições isentas de outro interesse que não o bem-estar social geral. Quanto à ocorrência de eventual distanciamento entre a necessidade informacional dos usuários (fundamento = valores), a capacidade do regulador em perceber a realidade (vigência = norma) e a pertinência da aplicação da norma (eficácia = fato) no processo de regulação contábil, o autor conclui que pode indicar a necessidade de rever os paradigmas adotados na verificação do alcance

dos objetivos da contabilidade e dos padrões adotados para a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis. Nesse contexto, uma das recomendações apontadas pelo autor é investigar o possível distanciamento entre os valores objetivados nas normas contábeis elaboradas pelos entes reguladores e a necessidade dos gestores, contemplando os contextos socioeconômicos e políticos nos quais as empresas estão inseridas.

Laughlin (2007) distinguiu a regulação da contabilidade da regulação contábil. Segundo o autor, a regulação da contabilidade é externa à contabilidade, e pode ser formalizada pelos padrões contábeis e pela regulação social baseada na lógica contábil. Portanto, é aquela emanada por uma instituição dotada de poder normativo (por exemplo, a CVM, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o CPC, o *International Accounting Standards Board* (IASB), o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), o Bacen, a Superintendência de Seguros Privados (Susep), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), entre outros).

Lopes e Martins (2007, p. 65) ressaltaram que “a relevância da informação contábil, do ponto de vista econômico e informacional, reside em sua capacidade de prever fluxos de caixas futuros”, deixando claro que essa é a perspectiva do usuário externo.

Para Cardoso et al. (2009), a regulação objetiva elevar a qualidade média das normas a fim de contribuir para o aperfeiçoamento das qualidades das informações contábeis. O fornecimento de informações consideradas úteis para os diversos usuários se constitui no objetivo essencial da contabilidade. O atributo da utilidade da informação contábil, como valor ideal, é objetivado por meio de normas emitidas por órgão regulador e está presente nas características qualitativas da informação contábil (confiabilidade, tempestividade, comparabilidade e compreensibilidade), cujo fim compreende a redução da assimetria informacional. Foi ainda apontado no artigo a visão da contabilidade como uma instituição social, cujo fim compreende a redução da assimetria informacional.

Foi ainda apontado no artigo de Cardoso et al. (2009), o delineamento de incentivos e a estruturação e sinalização de mecanismos de avaliação de desempenho, onde foram analisadas cinco teorias da regulação: (i) do interesse público, segundo a qual a regulação busca corrigir falhas de mercado e zelar pelo interesse público; (ii) da captura, segundo a qual a regulação gera lucros anormais positivos para as empresas reguladas; (iii) da competição entre grupos de interesse, segundo a qual a regulação é desenhada conforme os interesses do grupo que exercer maior pressão relativa sobre o regulador; (iv) tridimensional do direito; e (v) a abordagem de Habermas, segundo as quais a regulação é uma construção social, portanto, permeada de valores e estabelecida por uma instituição dotada de poder. Essas duas últimas teorias (realiana e habermasiana) são vinculadas à democratização do processo contábil na medida em que os diferentes atores da sociedade, além dos responsáveis pelo registro e normatização, estão presentes nessas perspectivas (ou, pelo menos, seus valores).

Murcia (2010) concluiu que a regulação da informação contábil, divulgada pelas empresas, deriva da existência de assimetria informacional, sendo que cabe ao órgão regulador exigir que a empresa preste informações que, de alguma maneira, reduzam tal assimetria. Ressaltou ainda que a regulação assume um papel de justiça, já que seria injusto não proteger os menos informados dos mais informados. Logo, uma das visões acerca da regulação atesta que sua função é justamente proteger e beneficiar o mercado ou a maior parte dele. Finalmente, a adoção das IFRSs dependerá do efetivo *enforcement* dos órgãos reguladores nacionais. Afinal, lei sem punição é conselho, sendo que, sem cobrança e exigência, a tão sonhada comparabilidade prometida pela convergência pode ficar comprometida. Do mesmo modo, a aplicação diferenciada das IFRSs entre os diferentes países do globo parece inevitável, pois a prática da contabilidade permanece mais “local” do que “global”.

Lima et al (2014) analisaram as principais teorias da regulação, a saber, teoria do interesse público, teoria da captura, teoria econômica da regulação e, por fim, a teoria tridimensional do direito aplicada à contabilidade. Foi abordado que o recente movimento de convergência

internacional às normas do IFRS fortaleceu o processo de regulação contábil executado através de órgãos reguladores vinculados a entidades de classe como o IASB na Europa e o CPC no Brasil. Quanto à regulamentação contábil no país, foi ressaltado no artigo que o governo tende a manter uma presença significativa em todos os segmentos da sociedade e, conseqüentemente, na economia. Nesse contexto, a regulamentação contábil tem sido predominantemente realizada através de dispositivos legais e subsidiada pela colaboração dos órgãos de classe. Diversas questões podem surgir quanto a este processo de regulação, tais como: qual sua abrangência, quem deve regular, como deve ser feita esta regulação e qual o papel a ser desempenhado por regulador e regulado. Além disso, como alguns estudos indicam, a regulação às vezes pode acarretar mais custos que benefícios, sendo, portanto, maléfica ao interesse público.

Lev (2016) concluiu que a desigualdade nos mercados de capitais, definida por ele como desigualdade de oportunidades ou a existência de assimetrias sistemáticas e significativas de informação entre os investidores, leva a conseqüências privadas e sociais adversas: altos custos de transação, mercados escassos, menor liquidez e, em geral, ganhos reduzidos. Adicionalmente, ressaltou que essas conseqüências adversas da desigualdade podem ser mitigadas por uma política pública que obrigue a divulgação de informações financeiras para reduzir as assimetrias de informação.

Iudícibus (2021) ressaltou que a assimetria informacional ocorre quando os administradores informam para a sociedade e mercado mensurações que não refletem a realidade econômica da empresa. Se uma determinada entidade utiliza-se da percentagem fiscal para a depreciação, quando, pela realidade econômica da empresa no ativo em particular, deveria ter utilizado outra metodologia de cálculo de depreciação, ao divulgar ao mercado a taxa fiscal, estará aumentando o grau de assimetria informacional com relação ao mercado, ou seja, esse ficará em grande desvantagem para avaliar de forma consistente o andamento da empresa.

Tabela 1 Resumo dos estudos que fundamentam a teoria

Ano	Autor	Título	Resultados
2000	Viscusi et al.	Economics of Regulation and Antitrust	Trata, dentre diversos aspectos, da teoria da captura do regulador pelo regulado que inclui a forma apropriada de intervenção do governo, bem como, o que a teoria mostra sobre a competição na presença de uma falha de mercado e as implicações da intervenção do governo para corrigir essa falha.
2005	Lopes, Alessandro Broedel & Martins Eliseu	Teoria da Contabilidade: Uma Nova Abordagem	Orienta ações futuras no sentido de melhorar o conteúdo informativo da informação emanada da contabilidade.
2006	Souza, Sergio R. S.et al.	Investigação da memória de longo prazo na taxa de câmbio no Brasil	O estudo apontou a importância do Bacen ter adotado, desde 1999, o câmbio flutuante como o regime cambial brasileiro. Desde então, a cotação das moedas varia de acordo com a oferta e a demanda, sem intervenções diretas do Bacen no sentido de estabelecer uma taxa cambial específica. Após a adoção desse regime, foi possível verificar que, tanto no caso dos retornos quanto no caso das volatilidades, apesar das grandes variações de taxa ocorridas no

Continua

			período de 1995 a 2004, a estrutura do processo que gerou essas taxas não sofreu modificações significativas.
2007	Silva, Marcelo Adriano	Análise da Regulação Contábil: Um Ensaio à Luz da Teoria Tridimensional do Direito, da Teoria Normativa da Contabilidade e do Gerenciamento da Informação Contábil, Numa Perspectiva Interdisciplinar	Ressaltou a necessidade de investigar o possível distanciamento entre os valores objetivados nas normas contábeis elaboradas pelos entes reguladores e a necessidade dos gestores, contemplando os Contextos socioeconômicos e políticos nos quais as empresas estão inseridas.
2007	Laughlin, Richard	Critical reflections on research approaches, accounting regulation and the regulation of accounting	Distinguiu a regulação da contabilidade da regulação contábil, que pode ser formalizada pelos padrões contábeis e pela regulação social baseada na lógica contábil. Portanto, é aquela emanada por uma instituição dotada de poder normativo.
2009	Cardoso, Ricardo Lopes et al.	Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS	Ressaltaram a visão da contabilidade como uma instituição social cujo fim compreende a redução da assimetria informacional, o delineamento de incentivos e a estruturação e sinalização de mecanismos de avaliação de desempenho.
2009	Cardoso, Ricardo Lopes et al.	Análise da Regulação da Contabilidade à Luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale	Ressaltaram que o atributo da utilidade da informação contábil, como valor ideal, é objetivado por meio de normas emitidas por órgão regulador e está presente nas características qualitativas da informação contábil (confiabilidade, tempestividade, comparabilidade e compreensibilidade), cujo fim compreende a redução da assimetria informacional.
2010	Murcia, Fernando Dal-Ri	Interação entre Contabilidade e Direito: em busca de uma teoria da regulação contábil	Concluiu que a regulação da informação contábil, divulgada pelas empresas, deriva da existência de assimetria informacional, sendo que cabe ao órgão regulador exigir que a empresa preste informações que, de alguma maneira, reduzam tal assimetria.
2014	Lima, Sergio H. de O. et al.	Regulação e Regulamentação na Perspectiva da Contabilidade	Informou que alguns estudos indicam que a regulação às vezes pode acarretar mais custos que benefícios, sendo, portanto, maléfica ao interesse público.
2015	Swarowski, Edgar & Victor, Fernanda	Reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros pelos grandes bancos brasileiros.	Concluíram ser de grande importância a evidenciação das informações contábeis de maneira correta, destacando que as demonstrações contábeis das instituições utilizadas na amostra ainda não estão em perfeita harmonia com a norma contábil vigente, fazendo com que a análise acerca de evidenciação contábil seja necessária.

2016	Lev, B.	Toward a Theory of Equitable and Efficient Accounting Policy	Ressaltou que consequências adversas da desigualdade de assimetrias sistemáticas e significativas de informação entre os investidores podem ser mitigadas por uma política pública que obrigue a divulgação de informações financeiras para reduzir as assimetrias de informação.
2021	Iudícibus, Sérgio de	Teoria da Contabilidade	De acordo com Iudícibus, a assimetria informacional ocorre quando os administradores informam para a sociedade e mercado informações que não refletem a realidade econômica da empresa.

2.2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

O Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2)- Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, correlacionado às Normas Internacionais de Contabilidade (*Conceptual Framework*), cita que quando ativos e passivos estão, de algum modo, relacionados, utilizar diferentes bases de mensuração para esses ativos e passivos pode criar inconsistência de mensuração (descasamento contábil). Se demonstrações contábeis contêm inconsistências de mensuração, essas demonstrações contábeis podem não representar fidedignamente alguns aspectos da posição financeira e do desempenho financeiro da entidade. Consequentemente, em algumas circunstâncias, utilizar a mesma base de mensuração para ativos e passivos relacionados pode fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações que são mais úteis do que informações que resultariam do uso de diferentes bases de mensuração.

O Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, correlacionado às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 21 (BV2010), tem como objetivos orientar acerca de como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis da entidade e como converter demonstrações contábeis para moeda de apresentação. Os principais pontos envolvem quais taxas de câmbio devem ser usadas e como reportar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações contábeis. Quanto ao reconhecimento contábil, o pronunciamento orienta que uma transação em moeda estrangeira deve ser reconhecida contabilmente, no momento inicial, pela moeda funcional, mediante a aplicação da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira, na data da transação, sobre o montante em moeda estrangeira. A taxa de câmbio à vista é a taxa de câmbio normalmente utilizada para liquidação imediata das operações de câmbio. Quanto a apresentação ao término de períodos de reporte subsequentes, o pronunciamento estabelece os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio de fechamento, ou seja, a taxa *Spot*.

O IAS 21 - *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates* é aplicável à contabilização das operações em moeda estrangeira e à conversão (tradução) das demonstrações contábeis de unidades operacionais estrangeiras para inclusão nas demonstrações contábeis de uma entidade, seja por consolidação, consolidação proporcional ou por equivalência patrimonial. As transações em moeda estrangeira devem ser reconhecidas, inicialmente, utilizando-se a taxa de câmbio *spot* na data da transação. Uma taxa aproximada pode ser usada, como, por exemplo, uma taxa média de um período, desde que não tenham ocorrido variações cambiais significativas.

A moeda funcional é definida a partir das características a seguir:

- a) é a moeda que influencia diretamente os preços dos seus produtos e serviços;

- b) é a moeda de um país, onde as forças e regras de mercado determinam os preços desses produtos e serviços;
- c) é a moeda em que são apurados e pagos os principais custos para elaboração dos bens desses produtos e serviços;
- d) é a moeda pela qual se captam recursos, tanto próprios quanto de terceiros, para financiar suas atividades; e;
- e) é a moeda em que são recebidas as receitas.

O Pronunciamento Técnico CPC 12 - Ajuste a Valor Presente, conceitua Valor Justo (*Fair Value*) como segue (CPC, p. 9):

Valor justo: tem como primeiro objetivo demonstrar o valor de mercado de determinado ativo ou passivo; na impossibilidade disso, demonstrar o provável valor que seria o de mercado por comparação a outros ativos ou passivos que tenham valor de mercado; na impossibilidade dessa alternativa, também, demonstrar o provável valor que seria o de mercado por utilização do ajuste a valor presente dos valores estimados futuros de fluxos de caixa vinculados a esse ativo ou passivo; finalmente, na impossibilidade dessas alternativas, pela utilização de fórmulas econométricas reconhecidas pelo mercado.

É possível citar também o CPC 46 - Mensuração do Valor Justo (2012, p.5), que define que valor justo é:

Preço: Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada no mercado principal (ou mais vantajoso) na data de mensuração nas condições atuais de mercado (ou seja, um preço de saída), independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação.

Em resumo, valor justo é o preço que o mercado estará disposto a pagar por um instrumento financeiro em uma determinada data. Nesse contexto, as oscilações de preço ocorrem diariamente, pois acompanham as alterações ocorridas no mercado financeiro. Quanto mais perto do horário de fechamento do mercado a apuração do valor justo for feita, melhor refletirá o valor justo de fechamento daquela data-base.

2.3 Estudos pretéritos sobre a utilização da taxa PTAX

2.3.1 Mercado Cambial

No Brasil já foram realizadas pesquisas buscando compreender melhor a formação do conceito de Dólar Justo ou de discrepâncias causadas nas demonstrações financeiras, conforme abaixo:

Szuster et al. (2005) apresentaram uma proposta de adoção de um conceito denominado de “Dólar Justo”, calculado com base na ciência econômica através da Teoria da Paridade Cambial, utilizando a base de cálculo desenvolvido pelo Banco Mundial. De acordo com os autores, esse tratamento possibilitaria a contabilização das variações monetárias dos ativos e passivos de longo prazo com cláusula de variação cambial, de forma linear, evitando a apuração de lucros e prejuízos temporários. O objetivo do artigo foi ampliar o debate sobre os efeitos para a contabilidade, decorrentes da adoção do câmbio flutuante, sugerindo uma alternativa de mudança, pois propiciaria um aumento da qualidade das demonstrações contábeis, ensejando uma alteração na atual estrutura conceitual básica da contabilidade.

Nesse sentido, segundo Szuster et al. (2005), é sugerido que as empresas brasileiras passem a corrigir os ativos e passivos de longo prazo com cláusula de variação cambial de acordo com a Teoria de Paridade do Poder de Compra, ou seja, o valor seria atualizado pela variação do IGPM descontado pela taxa de inflação norte-americana. Nesse contexto, os itens patrimoniais seriam atualizados até o limite do “Dólar Justo”. Os autores ressaltam que a flutuação da taxa de câmbio a que o Brasil está sujeito desde 2001 trouxe aos contadores a certeza de que é necessária uma reflexão sobre o tema, e que a inércia poderá custar à falta de valorização da informação contábil e, em consequência, dos profissionais da área. Nesse contexto, ressaltaram que a proposta da adoção do “Dólar Justo” de acordo com a Teoria da Paridade Cambial representa uma alternativa para que a Contabilidade possa enfrentar este desafio.

Segundo Oliveira & Chumvichitra (2005), no Brasil, assim como na maioria dos países emergentes, houve crises financeiras fortemente associadas ao mercado de câmbio e à balança de pagamentos. Ressaltaram que os modelos de crises cambiais ajudam na explicação das causas de crises, entretanto fica difícil identificar a modelagem mais eficiente, pois as causas das crises parecem ser muito particulares de cada situação.

Borges & Rossi Júnior (2010) conduziram um estudo a fim de verificar se as intervenções do Bacen no mercado cambial interferem de alguma forma na previsibilidade do comportamento da taxa de câmbio. Nesse contexto, os autores utilizaram a série de taxas de câmbio R\$/US\$ divulgadas pelo Bacen através do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) na modalidade PTAX 800 cotação de venda entre os dias 2 de janeiro de 2004 e 30 de setembro de 2009. Os autores concluíam que o uso da PTAX não gera um erro sistemático, uma vez que a diferença entre a PTAX e o preço em uma determinada hora do dia, ao longo de um período prolongado de tempo, não deve beneficiar a regra, pois os erros positivos e negativos tendem a se anular. Contudo, os resultados encontrados demonstraram que há uma significativa previsibilidade no comportamento da taxa de câmbio R\$/US\$ no período analisado. De acordo com os autores, uma das possíveis explicações para os resultados encontrados é a interferência do Bacen no mercado de câmbio. No caso brasileiro há uma particularidade, uma vez que os períodos de intervenção são longos e com alta frequência. Dessa forma, a atuação da autoridade monetária pode causar algum tipo de previsibilidade no comportamento da taxa de câmbio.

Pereira (2011) ressaltou o fato do setor financeiro ser relativamente concentrado no Brasil, tendo em vista a existência significativamente menor de instituições financeiras no país, comparativamente aos países europeus e Estados Unidos, ressaltando que tal fato pode favorecer o comportamento de cartel ou outras práticas que prejudicam acesso de agentes com menos acesso à informação. Como o cálculo da PTAX é efetuado de forma eletrônica, com base nos lançamentos das transações feitas pelos bancos no sistema do Bacen, a taxa se torna passível de distorções, caso os bancos demorem a inserir o valor das transações de dólar. Tal prática é difícil de ser identificada pelo regulador, pois basta que os bancos grandes não repitam as mesmas operações todos os dias, que o volume transacionado para alterar a PTAX seja dividido em várias operações menores diluídas ao longo do dia ou que as contrapartes mudem diariamente os negócios entre si, envolvendo operações com setores dos bancos estabelecidos fora do Brasil, gerando complexidade na identificação da existência dessa prática.

Rossi (2014) propôs uma metodologia para tratar da formação da taxa de câmbio real/dólar com base na identificação das categorias de agentes responsáveis pela arbitragem e pela especulação no mercado futuro. A análise desenvolvida identificou a correlação entre a posição de câmbio de grupos de agentes na B3, e a variação cambial no intervalo de um mês. Apesar da sofisticação do mercado futuro de câmbio no Brasil, a importância desse mercado na determinação da taxa de câmbio real/dólar ainda é pouco explorada pelos estudos acadêmicos. O estudo associou duas séries de dados: a série de taxa de câmbio PTAX e uma série da posição líquida dos agentes em dólar futuro na B3. A B3 fornece diariamente dados sobre os contratos de dólar futuro em aberto por tipo de participantes. Como resultado do estudo, o autor conclui que as operações de arbitragem realizadas pelos bancos que compram dólar futuro e,

simultaneamente, tomam empréstimos no exterior para vender divisas no mercado à vista e, dessa forma, ficam aplicados no cupom, transmitem a pressão especulativa para a taxa de câmbio à vista.

Matts (2016) focou na proposta alternativa idealizada por Szuster e Szuster (2003), objetivando analisar, em diferentes cenários de volatilidade cambial do dólar americano, o impacto da aplicação do dólar justo nos indicadores econômico-financeiros de empresas brasileiras que negociam *American Depositary Receipts*. Baseando-se principalmente nos Formulários 20-F divulgados, elaborou-se, para cada uma das 18 empresas da amostra de pesquisa, indicadores de desempenho sob a ótica do “dólar real” – aquele divulgado em tais relatórios – e do “dólar justo”, calculado segundo os parâmetros expostos pelos autores da proposta. A autora identificou pouco foco acerca do questionamento do modelo atual de conversão de demonstrações contábeis atrelado a tais índices. No que diz respeito à teoria do “dólar justo”, identificou apenas um outro trabalho científico abordando a hipótese. Os resultados do estudo indicaram que a conversão de demonstrações contábeis de acordo com a *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) 52 não refletiu fidedignamente a posição patrimonial da empresa, especialmente no cenário do câmbio vigente à época. A autora concluiu que o atual modelo de conversão adotado pelo Brasil não atende às necessidades das empresas, uma vez que provocou distorções no resultado das mesmas. Tendo em vista os resultados encontrados, alertou para a necessidade de aperfeiçoamento do método de conversão vigente, de modo a alinhar cada vez mais às normas internacionais. O estudo reforçou as ineficiências do atual modelo de conversão das demonstrações contábeis, no que diz respeito aos princípios de contabilidade e adesão das características qualitativas da informação contábil.

Chaves (2018) buscou ampliar o entendimento das implicações que as variações das taxas de câmbio podem causar na rentabilidade das empresas. O estudo cita ainda que Topak e Talu (2011) afirmaram que a taxa de câmbio é um indicador macroeconômico importante de ser avaliado considerando característica inerente da atividade bancária, onde as instituições possuem ativos e passivos cambiais de diferentes prazos, o que elevam suas exposições diante de uma oscilação imprevista ou não evidenciada. O estudo utilizou a taxa PTAX pela sua representatividade no mercado brasileiro.

Tabela 2 Resumo dos estudos que fundamentam a análise de dados

Ano	Autor	Título	Resultados
2005	Szuster et al.	Tratamento Contábil do Câmbio Flutuante no Brasil - Uma Proposta Frente à grande Volatilidade 2001/2002.	Os autores ressaltam que a flutuação da taxa de câmbio a que o Brasil está sujeito desde 2001 trouxe aos contadores a certeza de que é necessária uma reflexão sobre o tema.
2005	Oliveira & Chumvichitra	Credibilidade de Regimes de Câmbio Fixo: Uma Evidência Empírica da Crise Cambial Brasileira,	Segundo os autores, no Brasil, assim como na maioria dos países emergentes, houve crises financeiras fortemente associadas ao mercado de câmbio e à balança de pagamentos. Ressaltaram que os modelos de crises cambiais ajudam na explicação das causas de crises. Entretanto, fica difícil identificar a modelagem mais eficiente, pois as causas das crises parecem ser muito particulares de cada situação.
2010	Borges, R. R. & Rossi Júnior, J. L	Intervenções do Banco Central do Brasil (Bacen) e previsibilidade da taxa de	Os autores concluíram que o uso da PTAX não gera um erro sistemático, uma vez que a diferença entre a PTAX e o preço em

Continua

			Conclusão
2011	Pereira, B. B.	câmbio: evidências a partir da utilização de regras de negociação baseadas em análise técnica. A influência das instituições financeiras sobre o mercado futuro	uma determinada hora do dia, ao longo de um período prolongado de tempo, não deve beneficiar a regra, pois os erros positivos e negativos tendem a se anular. Como o cálculo da PTAX é efetuado de forma eletrônica, com base nos lançamentos das transações feitas pelos bancos no sistema do Bacen, a taxa se torna passível de distorções, caso os bancos demorem a inserir o valor das transações de dólar.
2014	Rossi, P.	Especulação e Arbitragem no Mercado Brasileiro de Câmbio Futuro.	Como resultado do estudo, o autor conclui que as operações de arbitragem realizadas pelos bancos que compram dólar futuro e, simultaneamente, tomam empréstimos no exterior para vender divisas no mercado à vista e, dessa forma, ficam aplicados no cupom, transmitem a pressão especulativa para taxa de câmbio a vista.
2016	Matts, J. S.	Impacto da Adoção do “Dólar Justo” em Diferentes Cenários de Volatilidade Cambial.	Os resultados do estudo indicaram que a conversão de demonstrações contábeis de acordo com a <i>Statement of Financial Accounting Standards</i> (SFAS) 52 não refletiu fidedignamente a posição patrimonial da empresa, especialmente no cenário do câmbio vigente à época. A autora concluiu que o atual modelo de conversão adotado pelo Brasil não atende às necessidades das empresas, uma vez que provocou distorções no resultado das mesmas.
2018	Chaves, G.	Impacto dos fatores macroeconômicos na rentabilidade dos maiores bancos que atuam no mercado brasileiro no período de 2000 a 2016 classificados por ativos totais	Os resultados da pesquisa ampliam a fronteira do conhecimento sobre o impacto que fatores externos, alheios às decisões gerenciais, podem provocar na rentabilidade da indústria bancária.

2.4 Normas emitidas pelos Reguladores no Brasil - CMN e Bacen

No Brasil, o câmbio foi utilizado na estratégia de estabilização inflacionária no Plano Real, em um contexto de abertura comercial, onde se esperava que a paridade Real versus Dólar ajudasse a conter os preços domésticos por vias da concorrência entre produtos domésticos e importados. Anos mais tarde, diante de dificuldades crescentes no Balanço de Pagamentos e a necessidade de elevados volumes de reservas internacionais para sustentar o então regime de bandas cambiais, foi instituído o regime de câmbio flutuante, o que se deu por vias do Comunicado 6.565, de 18 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o regime cambial.

Nos primeiros anos do Plano Real a paridade Real/Dólar era fixada pelo Bacen, auxiliando o desenvolvimento macroeconômico do país. De acordo com o Bacen, no primeiro trimestre de 1999, após forte pressão do mercado, foi emitido o Comunicado n.º 6.565, de 18 de janeiro de 1999, que estabeleceu a livre flutuação da taxa de câmbio, dando aos agentes de mercado o poder de decidir a paridade do câmbio.

A nomenclatura PTAX foi criada devido à PTAX800, que era uma transação do Sistema do Bacen (Sisbacen) que funcionava para consultar as taxas de câmbio das moedas estrangeiras

em relação ao Real. Esse sistema servia também para interligar o Bacen às demais instituições financeiras do Brasil, tendo sido descontinuado em 2014.

Através do Comunicado n.º 6.815, de 28 de março de 1999, o Bacen divulgou a metodologia de apuração da PTAX com o objetivo de informar ao mercado financeiro como se dava a sua formação. Através desse Comunicado, foi esclarecido que cotação de venda (compra) da PTAX era calculada com base no resultado da taxa média (ponderada pelos volumes) das operações no mercado interbancário de câmbio, com liquidação em d+2, obtida após o expurgo de uma parcela dessas operações (cujo volume não fosse superior a 5% do volume negociado no dia). O expurgo é um dispositivo para eliminar possíveis "outliers", ou seja, operações que tenham sido fechadas a taxas discrepantes das praticadas no mercado. Para a definição de qual volume seria expurgado, e das taxas-limite (mínima e máxima) para o expurgo, era feito um teste de simetria utilizando-se o coeficiente de assimetria de Pearson, que se baseia na posição relativa das medidas de tendência central de acordo com o tipo de assimetria dos dados. Existia, ainda, a possibilidade de expurgo pontual de uma ou mais operações, que ensejem formação artificial de preços ou contrariem as práticas regulares e saudáveis de mercado.

Cabe ressaltar que, com a publicação da Circular n.º 3.506, de 23 de setembro de 2010, a assimetria contábil acima apresentada foi minimizada, uma vez que as alterações na metodologia de apuração da PTAX a aproximaram das taxas praticadas pelo mercado, diminuindo assim o *gap* existente em relação à taxa *Spot*. Não obstante tais avanços, em determinados momentos de estresse de mercado, a referida assimetria contábil pode ser significativamente relevante para essas instituições, o que justifica o presente estudo.

Foram consolidadas e revisadas as normas relativas à apuração e divulgação das taxas de câmbio (PTAX). Anteriormente, a matéria era normatizada pela Circular n.º 3.506, de 23 de setembro de 2010, com alterações inseridas pelas Circulares 3.537, de 25 de maio de 2011, e 3.706, de 2 de junho de 2014.

A Resolução BCB 45, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar americano divulgada pelo Bacen (PTAX), foi emitida em função do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabeleceu a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional revisarem e consolidarem os atos normativos editados no âmbito de suas respectivas competências. Essa medida teve como propósito revisar, atualizar, simplificar e consolidar os atos normativos, a fim de racionalizar o estoque regulatório. A Resolução BCB 45 resultou da consolidação, sem alteração de mérito, das três normas vigentes sobre o assunto. Em termos de revisão, tratou-se apenas de aperfeiçoamento gramatical para eliminar eventuais ambiguidades. O regulador destacou também a eliminação, por não serem mais pertinentes, de trechos que faziam referência ao período de testes no sistema necessário para que a alteração da metodologia de cálculo da taxa PTAX pudesse ser implementada com segurança, além da inclusão do horário de captura das cotações das outras moedas dos boletins de câmbio.

O Bacen iniciou o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade no ano de 2006. O Comunicado 14.259, de 10 de março de 2006, divulgou procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen com as normas internacionais promulgadas pelo IASB e pela *International Federation of Accountants* (IFAC). O primeiro conjunto de informações foi composto pelos diagnósticos procedentes da análise das normas de contabilidade consubstanciadas no Cosif frente aos padrões internacionais de divulgação financeira (IFRS) promulgados pelo IASB. A partir da convergência ao IFRS, a contabilidade passa a refletir o fundamento econômico, integrando a contabilidade ao modelo de negócios e as área de gerenciamento de riscos das instituições.

Em 24 de setembro de 2009, o CMN publicou a Resolução n.º 3.786, determinando que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que estavam obrigadas a constituir comitê de auditoria,

deveriam elaborar e divulgar demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASC Foundation), a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. Através da vigência dessa Resolução, instituições continuam a apresentar outros dois conjuntos de demonstrações financeiras consolidadas com base no padrão contábil previsto no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif): consolidado societário, exigido pelo art. 249 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o consolidado do conglomerado prudencial, disciplinado, naquele momento, pela Resolução n.º 4.280, de 31 de outubro de 2013. Já as instituições não enquadradas nas hipóteses previstas na Resolução n.º 3.786, de 2009, publicavam somente estes dois conjuntos.

De acordo com o Estudo Especial n.º 48/2019 do Bacen, a PTAX Compra é a PTAX de compra do dia em que o contrato de câmbio foi registrado. Essa seria a oferta de compra disponível no mercado interbancário. Como a instituição financeira comprou moeda estrangeira do cliente, seria necessário vendê-la no mercado interbancário, e assim o preço de referência (ou *funding*) seria a cotação de oferta de compra disponível nesse mercado, que é justamente a PTAX de compra. Já nas operações de venda de moeda estrangeira pela instituição financeira, o *spread* será dado pela diferença entre a taxa de câmbio e a PTAX de venda, também em termos percentuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Spread}_{\text{operação}}^{\text{venda}} = \frac{\text{Câmbio}_{\text{operação}} - \text{PTAX}_{\text{venda}}}{\text{PTAX}_{\text{venda}}}$$

O *spread* no mercado primário aumentou após a crise de 2008 e é maior para as operações de compra de dólar do que de venda. O *spread* das transações financeiras é consideravelmente maior do que o dos negócios de comércio exterior.

A existência de até três conjuntos de demonstrações financeiras consolidadas para a mesma instituição dificultava o entendimento da posição patrimonial e financeira da instituição. Assim, a fim de proporcionar melhor entendimento ao usuário externo, o CMN iniciou por meio da Resolução n.º 4.776, de 29 de janeiro de 2020, posteriormente consolidada pela Resolução n.º 4.818, de 29 de maio de 2020, o processo de racionalização das demonstrações financeiras de divulgação. Com a edição da Resolução n.º 4.818, as instituições devem, desde janeiro de 2022, divulgar conjunto único de demonstrações consolidadas, elaboradas com base na aplicação integral do padrão contábil internacional IFRS. Dessa forma, as demonstrações consolidadas de publicação de todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen passaram a ser plenamente convergentes com os padrões do IASB.

O Bacen tem adotado diversas medidas no sentido de reduzir as assimetrias das demonstrações financeiras de divulgação individuais e nos documentos contábeis de remessa obrigatória em relação aos padrões internacionais. Nesse sentido, duas estratégias regulatórias têm sido utilizadas:

- a) emissão de ato normativo deste Bacen ou do CMN, por meio do qual são recepcionados parcialmente critérios e procedimentos previstos na norma internacional, alternativa utilizada quando se observam condições limitadoras de natureza legal, societária ou prudencial que inviabilizam a recepção integral do pronunciamento pertinente; e
- b) recepção integral dos pronunciamentos do CPC.

Em 24 de junho de 2021, o CMN emitiu a Resolução 4.924, que dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen. Através do

Artigo 5º da Resolução, o regulador facultou a utilização de taxa de câmbio à vista, diferente da taxa PTAX, a partir de 01 de janeiro de 2022, desde que essa utilização tenha a finalidade de:

- a) eliminar ou reduzir significativamente inconsistência de mensuração ou de reconhecimento contábil que possa ocorrer em virtude da mensuração de itens patrimoniais ou de resultado em bases diferentes; ou
- b) oferecer informação mais confiável e relevante para o usuário da informação contábil. De acordo com o § 2º da Resolução, a taxa de câmbio alternativa deve: a) ser de acesso público, inclusive o seu histórico de dados; b) possuir metodologia pública, robusta e consistente; e c) ser apurada por entidade independente, reconhecida no mercado financeiro. No § 3º foi esclarecido que as instituições que utilizarem a faculdade devem: a) fazê-lo de forma prospectiva; b) evidenciar, em nota explicativa, a taxa de câmbio utilizada em substituição à taxa de câmbio PTAX; e
- c) aplicar a taxa de câmbio alternativa para todos os itens patrimoniais e de resultado e de forma consistente ao longo do tempo.

Observe-se que a conversão de transações em moeda estrangeira é regulada pela Resolução CMN n.º 4.294, bem como pela Resolução BCB n.º 120, com destaque para o fato de que tais normas estabelecem uma série de condições para a utilização de taxa alternativa à PTAX, com destaque para:

Art. 4º, §4º da Resolução CMN n.º 4.294:

§ 3º As instituições mencionadas no art. 1º que utilizarem a faculdade prevista no § 1º devem: (...)

III - aplicar a taxa de câmbio de que trata o § 1º uniformemente para todos os itens patrimoniais e de resultado e de forma consistente ao longo do tempo. (grifo meu)

Resolução BCB n.º 120:

Art. 24. A taxa de câmbio alternativa à informada pelo Banco Central do Brasil a ser utilizada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional deve atender, além do disposto no art. 5º desta Resolução e no art. 5º da Resolução CMN n.º 4.924, de 2021, aos seguintes critérios:

(...)

IV - ser definida pela instituição até o primeiro dia útil do exercício social no qual passará a ser utilizada.

Parágrafo único. A instituição não pode alterar a taxa de que trata o caput durante o exercício social. (grifo meu). (Resolução CMN n.º 4.294, 2013)

Com base na Resolução CMN 4.924, várias instituições financeiras iniciaram o planejamento da implementação da taxa de câmbio alternativa para fins contábeis a partir de 01 de janeiro de 2022. Contudo, para que houvesse efetividade em todos os aspectos, era de fundamental importância a receptividade da Resolução 4.924 pela Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que, sem a recepção do novo normativo pela RFB, seria necessário por parte das instituições financeiras manter duas contabilidades: uma para fins contábeis, utilizando-se a taxa alternativa à PTAX, e outra para fins fiscais, utilizando-se a taxa PTAX para fins de conversão dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira.

A emissão da Resolução CMN 4.924 foi muito bem recebida pelo mercado financeiro, pois atendeu pleito discutido com o regulador ao longo de muitos anos, que era o de permitir a utilização da taxa *Spot* da própria instituição ou conceder a opção de utilização da Taxa Alternativa à PTAX, com o devido *disclosure* em notas explicativas. Entretanto, o que o mercado financeiro não esperava era a não recepção do normativo pela RFB. Através do Ato Declaratório Executivo Cosit nº 36, de 06 de dezembro de 2021, a RFB publicou que Resolução 4.924 não

produz efeitos na apuração dos tributos federais, ou seja, caso a instituição adote a taxa alternativa para fins fiscais, a instituição deverá manter outra contabilidade pela PTAX para fins de atendimento à RFB.

2.5 Normas emitidas pelos Reguladores no Brasil - Receita Federal do Brasil (RFB)

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, realiza a administração tributária no país e em âmbito estadual ou municipal, pelas Secretarias da Receita dos Estados e Secretarias de Receitas Municipais. Suas principais funções foram sancionadas no Decreto n.º 9.745 (Secretaria-geral, de março de 2019) e apuração, cobrança, fiscalização e arrecadação pela Instrução normativa RFB n.º 1.911 (Receita Federal do Brasil, 2019).

De acordo com a Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 5, inciso III, ficarão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

Para fins fiscais, de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 1.911, de 11 de outubro de 2019, capítulo IV, Seção I, revogada pela Instrução Normativa RFB n.º 2121, de 15 de dezembro de 2022, a RFB tributa os instrumentos financeiros pelo retorno esperado do investimento em relação ao tempo (a curva) e entende como base fiscal para impostos a variação da taxa de câmbio, coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual (RFB, 2019). O período de apuração da contribuição é mensal, tributando quando há bases positivas (lucro), porém, não gerando crédito em bases negativas (RFB, 2019).

A segunda parte do resultado do produto é o ajuste a valor de mercado ou marcação a mercado, conforme os critérios estabelecidos nas Circulares 3.068, de 08 de novembro de 2001, e Circular 3.082, 30 de janeiro de 2002, emitidas pelo Bacen. Para Silva (2006) a mudança do tratamento dos ativos de Custo Histórico para Marcação a Mercado cria uma informação mais apurada e tempestiva, visto que o custo histórico não representa o valor atual do produto financeiro e quase que em sua totalidade, os ativos financeiros possuem uma cotação de mercado aplicável ou medidas de mensuração verificáveis. Conceito de valor de mercado ou valor justo (*Fair Value*) é o preço que um ativo poderia ser negociado entre um comprador consciente e um vendedor consciente em condições normais de mercado (Costa et al. 2000).

Com a grande volatilidade do dólar nos últimos anos pode-se notar distorções nas bases tributárias dos produtos indexados ao dólar, mesmo com uma exposição imaterial na moeda. A curva e o valor de realização dos produtos são calculados utilizando-se taxas de liquidação diferentes, o que pode distorcer a base fiscal. Uma distorção positiva causa o adiantamento do imposto diferido, porém, uma distorção negativa, causa uma perda no benefício dessa base, pois não é possível compensar bases negativas em outros períodos (mês).

No dia 21 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União, o Ato Declaratório Executivo Cosit n.º 36, de 06 de dezembro de 2021, onde foi declarado que a Resolução CMN n.º 4.924/2021, emitida pelo CMN, não contempla modificação ou adoção de métodos, ou critérios contábeis, ou referida modificação, ou adoção, caso seja empregada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, não produz efeitos na apuração dos tributos federais, conforme disposto no referido Ato Declaratório.

Tal normativo impactou fortemente as instituições que adotariam a nova taxa alternativa a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme permitido pelo Bacen. A grande maioria das instituições desistiu da sua adoção, uma vez que a mesma seria reconhecida para fins contábeis

pelo Bacen, mas não seria reconhecida pela RFB para fins fiscais, ou seja, em caso de adoção permaneceria a distorção para fins da apuração tributária.

Tendo em vista as discrepâncias que podem ser geradas pela utilização de diferentes taxas de câmbio para fins de conversão contábil, é de grande importância que todos os reguladores tenham conhecimento das distorções causadas e que estejam alinhados na melhor solução para que eventuais descasamentos sejam sanados. A recepção da Taxa Alternativa à PTAX pela RFB é de fundamental importância para que a contabilidade dessas instituições de fato reflita o valor justo, visando a busca de critérios contábeis que reflitam a realidade econômica, financeira e patrimonial dessas entidades.

2.6 Normas emitidas por Reguladores no Brasil - PLR, Distribuição de Dividendos, Juros Sobre Capital Próprio (JCP) e PIS/COFINS.

a) Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

A participação nos lucros e resultados (PLR) é um dos direitos que é assegurado a algumas categorias por meio de convenção coletiva formalizada pelos sindicatos que representam empregados e empregadores. No âmbito dos direitos trabalhistas bancários, a PLR é um dos direitos mais reconhecidos, notadamente porque serve como uma razoável parcela adicional que o trabalhador recebe a cada ano trabalhado. A PLR abrange todos os empregados dos bancos, no entanto, não engloba estagiários, terceirizados, jovens-aprendizes e funcionários de correspondentes bancários.

No Brasil, a PLR está prevista no artigo sétimo, inciso XI da Constituição Federal de 1988, que diz que são direitos dos trabalhadores a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

A Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000, dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, determina que o pagamento da PLR é submetida a um acordo entre patrão e empregados, supervisionado pelo sindicato. A periodicidade do pagamento da participação nos lucros e resultados deve obedecer critério definido no parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

O acordo para pagamento da PLR dos bancários é determinado de forma anual/bienal mediante a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Na CCT estão descritas todas as regras para pagamento da PLR dos bancários.

As comissões paritárias (composta por representantes dos empregados e do empregador) e as convenções ou acordos coletivos foram os mecanismos definidos pela Lei para regular a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados da empresa.

A PLR dos bancários é determinada pelo lucro anual do banco, e o pagamento é efetuado em duas parcelas, a primeira a título de Antecipação, sendo creditada até 30 de setembro, e segunda parcela até 1º de março do ano seguinte, quando o lucro já está consolidado.

De acordo com o Sindicato dos Bancários, de forma simplificada, para o Itaú, Santander e Bradesco, o cálculo da primeira parcela da PLR dos bancários é dado pela fórmula "54% do salário + valor fixo". O cálculo da Antecipação da PLR dos bancários é dado pela fórmula "(90% do salário + valor fixo) - antecipação". Entretanto, o valor poderá ser majorado ou reduzido a depender do lucro do Banco.

b) Dividendos

O artigo 202 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), que regula o tema, determina que o estatuto social indicará a porção dos lucros a ser destinada ao dividendo obrigatório. O estatuto é soberano para definir o percentual. Não há obrigatoriedade de fixá-lo em 25% do lucro líquido

ajustado. Atualmente, boa parte das empresas adota o valor de 25% do lucro líquido a ser distribuído aos acionistas, mas esse percentual pode variar de acordo com o estatuto da companhia.

c) Juros Sobre Capital Próprio (JCP)

Estabelecida no artigo 9º da Lei n. 9.249/95, a distribuição de Juros Sobre Capital Próprio (JCP) é uma forma atrativa e eficiente de remuneração dos sócios ou acionistas, que surgiu como alternativa à distribuição de dividendos. Conceitualmente, são juros com os quais as empresas remuneram o capital investido pelos sócios.

d) PIS/COFINS

De acordo com Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, são calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei, sendo compreendido como faturamento, para esse fim, a receita bruta da pessoa jurídica.

As instituições financeiras são tributadas pelo PIS/PASEP e pela COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. A base de cálculo das Contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, tem como fato gerador o faturamento mensal. O regime não cumulativo do PIS e do COFINS consiste numa sistemática denominada "regime de não cumulatividade do PIS e COFINS", que consiste em deduzir dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação.

Diferentemente do “regime de não cumulatividade”, as instituições financeiras estão sujeitas ao regime cumulativo do PIS e da Cofins. Essa cumulatividade consiste em um método de apuração no qual não é possível a dedução do PIS e da COFINS já tributado em outras fases da cadeia produtiva. Desta forma, as contribuições para o PIS e a COFINS terão como base as receitas auferidas em um mês, não havendo possibilidade de compensação de bases negativas de meses anteriores ou amortização dos tributos incididos em qualquer operação anterior. Vamos dar como exemplo uma operação de instrumento financeiro derivativo de cobertura de taxa de moeda. Assumindo, para fins exemplificativos, que essa é a única operação dessa instituição financeira. Caso ocorra variação positiva da curva do contrato em um mês e variação negativa em outro (ou vice-versa), haverá o reconhecimento de receita tributável com o consequente recolhimento do PIS e da COFINS. Porém, se esse mesmo contrato tiver um resultado negativo no mês subsequente de forma a neutralizar totalmente o resultado positivo auferido no mês anterior, não haverá possibilidade de compensação futura. O mesmo ocorre caso tenha uma base negativa em um mês e positiva no mês subsequente. As bases não se comunicam, fazendo com que o PIS e a COFINS sejam exigidos sobre uma receita que seria naturalmente anulada por perda futura. Dessa forma, haveria uma tributação de PIS e COFINS sobre um resultado econômico inexistente, causando um acréscimo à carga tributária dessa instituição.

2.7 Taxa Alternativa para Uso Facultativo em Relação à PTAX

I. Da Proposta apresentada pela B3:

O grupo de trabalho, composto por representantes da Febraban, Anbima, ABBI e ABBC, se reuniu com a B3, com o objetivo de definir a metodologia a ser proposta ao Bacen. Durante a reunião, a B3 apresentou proposta de duas taxas de câmbio: 1) taxa de câmbio referencial e 2) taxa de câmbio cupom limpo. A B3 solicitou que as tesourarias dos bancos analisassem as duas

metodologias listadas abaixo, a fim de determinar qual seria a mais apropriada para ser adotada como taxa alternativa à PTAX pelas entidades participantes do SFN.

Metodologia - Seleção das instituições: a B3 escolheria as 20 (vinte) instituições mais bem posicionadas no mercado interbancário de câmbio e a coleta seria feita com no mínimo 12 (doze) instituições.

#1 Metodologia de Taxa de Câmbio Referencial

Metodologia: a B3 consultaria 12 bancos trinta minutos antes do fechamento do dólar futuro e solicitaria a taxa *Spot (bid/offer)*. Excluindo-se as duas maiores e as duas menores taxas enviadas, seria calculada uma média aritmética com as taxas restantes.

Caso o número de bancos que informasse a taxa esteja entre 8 (oito) e 11 (onze), inclusive, existiria uma segunda metodologia de cálculo e, caso o número de bancos que informassem a taxa fosse menor que 8, haveria uma terceira metodologia.

#2 Metodologia de Taxa de Câmbio Cupom Limpo

Metodologia: a B3 consultaria 12 bancos quanto a taxa do Casado (*bid/offer*). Após exclusão das duas maiores e das duas menores taxas enviadas à B3, seria calculada uma média aritmética das taxas restantes. O preço da taxa *Spot* seria definido como: dólar futuro de ajuste - casado consultado.

II. Da Alternativa Selecionada pelo Mercado:

Com base nesse entendimento, o mercado definiu que a metodologia mais apropriada seria a # 2 - Metodologia de Taxa de Câmbio Cupom Limpo, tendo em vista os seguintes fatores:

- a. A liquidez às 16 horas é melhor que 30 minutos antes do fechamento;
- b. O fechamento das 16 horas já é uma referência do ponto de vista de preço de ajuste das posições;
- c. A liquidez é distribuída ao longo de um período de 10 minutos ao invés de ser concentrada em um único ponto do mercado;
- d. A metodologia é muito mais simples;
- e. A metodologia tem menor dependência de *input* dos *players*.

É importante ainda ressaltar que a metodologia # 1 geraria um potencial descasamento de 1,5 horas ou 2 horas, e poderia causar volatilidade e descasamentos indesejáveis. Adicionalmente, a volatilidade do casado (onde teria *input* de *players*) é substancialmente menor que a do *Spot*.

Em resumo, o mais importante do ponto de vista do mercado é que a taxa de referência para uso facultativo em relação à PTAX seja calculada o mais próximo possível do horário de fechamento da taxa *Spot* (utilizada na contabilidade das posições de balcão) para que *hedges* estejam alinhados e não sejam geradas distorções de cunho contábil, fiscal, societário, etc.

2.8 Legislação emitida por alguns Reguladores no Exterior para Conversão das Demonstrações Financeiras

Nessa seção, buscou-se identificar se outros Bancos Centrais ao redor do mundo determinam a utilização de uma taxa de conversão específica para a conversão de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira para a moeda nacional para fins contábeis. Nesse contexto, foram identificados 10 (dez) países, conforme elencados a seguir:

Tabela 3 Legislação emitida por outros reguladores no exterior

	País	Regulador	Legislação	Comentários
1	Alemanha	Deutsche Bundesbank	O Deutsche Bundesbank, banco central da República Federal da Alemanha, que faz parte do Sistema Europeu de Bancos Centrais, não determina a utilização de taxa de câmbio específica para fins de conversão das demonstrações contábeis.	As instituições utilizam a sua própria taxa <i>Spot</i> para fins de conversão contábil de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira para a moeda nacional.
2	Argentina	Banco Central da Argentina (BCRA)	O Banco Central de la Republica Argentina estabelece as normas contábeis para as instituições financeiras na Argentina. Seguindo esta abordagem, as instituições financeiras devem converter os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira para moeda local com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central de la Republica Argentina. A taxa de câmbio é calculada três vezes ao dia: das 10h00 às 10h59, das 12h00 (meio-dia) às 12h59 e das 14h00 às 14h59.	Apesar do horário de encerramento da pesquisa das taxas de câmbio ocorrer mais próximo do fechamento do mercado comparativamente ao horário definido pelo Bacen, os bancos na Argentina enfrentam problema similar ao do Brasil, tendo em vista que a taxa de câmbio é calculada antes do fechamento do mercado e, portanto, a taxa <i>Spot</i> no final de cada dia pode ser diferente da taxa de câmbio do Banco Central de la Republica Argentina. A norma publicada pelo Banco Central de la Republica Argentina em 2002:Communication “A” 3500. Circular CAMEX 1 - 333 - Provisions to determine the Benchmark Exchange Rate
3	Canadá	Bank of Canada (Bank Du Canada)	O <i>Canadian Institute of Chartered Accountants</i> (CICA), organização sem fins lucrativos, que representa profissionais de contabilidade no Canadá, é responsável pelo desenvolvimento de princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP) para técnicas contábeis canadenses e também publica orientações e materiais educacionais sobre vários tópicos relacionados à contabilidade.	Apesar do Bank of Canada (BoC) publicar várias taxas (https://www.bankofcanada.ca/rates/exchange/), o regulador permite a utilização da taxa <i>Spot</i> calculada pela própria instituição. Contudo, como a autarquia publica as taxas às 16h30, não são identificadas divergências relevantes com a taxa <i>Spot</i> interna das instituições. As taxas do BoC são obtidas a partir de médias de cotações de preços agregados de instituições financeiras.

Continuação

Continuação

4	China	Bank of China Limited; BOC	Laws of the People's Republic of China - Accounting Standards for Enterprises No. 19 - Foreign Currency Translation - Cai Kuai [2006] No. 3 - February 15, 2006.	As instituições utilizam a sua própria taxa <i>Spot</i> para fins de conversão de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira para a moeda nacional. A regra determina que o valor em moeda estrangeira será convertido para o valor da moeda funcional utilizando-se à taxa de câmbio à vista (<i>Spot rate</i>) da data da transação, ou uma taxa de câmbio determinada através de um método sistemático e razoável que se aproxime da taxa de câmbio à vista da data da transação.
5	Estados Unidos	Federal Reserve Bank (FED)	O Federal Reserve Bank (FED) não determina a utilização de taxa de câmbio específica para fins de conversão das demonstrações contábeis. A taxa <i>Spot</i> de cada instituição é utilizada para fins de conversão de ativos e passivos denominados em moeda estrangeira.	A determinação do valor justo é regida pelo <i>Topic 820</i> (anteriormente SFAS 157) " <i>Fair Value Measurements</i> " (emitido pelo <i>Financial Accounting Standards Board</i>). Definição de Valor Justo: o valor justo é definido como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação executada entre participantes do mercado na data de mensuração.
6	França	Banque de France	Todos os ativos e passivos (incluindo derivativos) devem ser convertidos no final do período usando as taxas oficiais publicadas pelo Banque de France/Banco Central francês. Esta regra geral aplica-se tanto à contabilidade como à parte fiscal	Existe alguma flexibilidade da taxa interna da instituição ser aplicada na conversão. Se ela for utilizada, os auditores/inspetores fiscais fariam uma comparação com as taxas do Banque de France. Contudo, historicamente, as diferenças nunca foram materiais. Legislação aplicável: <i>Plan Comptable General artigo 410-1 (contabilidade) e Code General des Impots artigo 38, 4 (fiscal)</i> . Autoridade de Normas Contábeis. Relacionado ao plano geral de contas. Regulamento aprovado por despacho de 8 de setembro de 2014 publicado no Diário Oficial de 15 de outubro de 2014.
7	Inglaterra	The Bank of England (BOE)	O Bank of England não determina a utilização de taxa de câmbio específica para fins de conversão das demonstrações contábeis.	As instituições utilizam a sua própria taxa <i>Spot</i> para fins de conversão das demonstrações contábeis.
8	Japão	Banco Central Japonês (Nichigin)	O Banco Central Japonês (Nichigin) não determina a utilização de taxa de câmbio específica para fins de conversão das demonstrações contábeis.	Existe a obrigatoriedade de uma taxa de câmbio específica publicada pelos reguladores a ser aplicada apenas para fins de pagamento de imposto de renda retido na fonte.

Continuação

Continuação

9	México	Banco de Mexico (Banxico)	A Comisión Nacional Bancaria y de Valores (CNBV) define os critérios relativos ao esquema contábil a ser utilizado pelas instituições financeiras. A CNBV é a instituição encarregada de supervisionar, controlar e regular as entidades que integram o sistema financeiro mexicano. As definições para conversão de moeda estrangeira para moeda nacional estão definidas no Anexo 5 - <i>Criterios relativos a los conceptos que integran los estados financieros - B15 - Conversion de Monedas Extranjeras.</i>	O regulador do México (CNBV) requer a utilização da taxa de câmbio publicada pelo Banxico (Banco Central do México) chamada “ <i>Cierre de Jornada</i> ”. Contudo, apesar do requerimento, a taxa utilizada para fins de conversão das demonstrações financeiras é bastante próxima da taxa <i>Spot</i> das instituições, tendo em vista que ela é determinada no horário do fechamento do mercado.
10	Polônia	Narodowy Bank Polski (Banco Nacional da Polônia)	A regra contábil na Polônia exige que a conversão de ativo e passivo em moeda estrangeira para a moeda nacional seja efetuada pelas taxas de câmbio publicadas pelo Banco Nacional da Polônia (NBP). O Banco Nacional da Polônia publica as taxas de câmbio do dia útil anterior entre 11h00 e 12h15 do dia seguinte.	Esta regra é mencionada na Lei de Contabilidade da Polônia, Capítulo 4, Art 30.1 (“ <i>the Polish Accounting Act</i> ” - <i>Chapter 4, Art 30.1</i>). Os seguintes itens denominados em moedas estrangeiras devem ser avaliados pelo menos na data de cada balanço: <ol style="list-style-type: none"> 1. ativos (exceto participações em entidades mensuradas pelo método da equivalência patrimonial) e passivos - à taxa de câmbio média na data fixada pelo Banco Nacional da Polônia, sem prejuízo do disposto no ponto 2; 2. caixa detido por entidades que compram e vendem divisas estrangeiras - ao valor mais baixo entre a taxa de compra e a taxa de câmbio média na data de avaliação, definida pelo Banco Nacional da Polônia. 3. as transações comerciais denominadas em moedas estrangeiras devem ser reconhecidas nos livros contábeis nas datas das transações às seguintes taxas de câmbio: <ol style="list-style-type: none"> a) à taxa de compra ou venda praticada pelo banco da entidade - para venda ou compra de moeda estrangeira ou liquidação de recebíveis, ou passivos; b) à taxa de câmbio média na data fixada pelo Banco Nacional da Polônia para uma determinada moeda, a menos que uma declaração aduaneira ou outro documento que obrigue a

Continuação

Conclusão

entidade especifique uma taxa diferente para outras transações.

c) se os ativos, passivos e patrimônio líquido forem denominados em moedas cujas taxas de câmbio não são definidas pelo banco da entidade ou pelo Banco Nacional da Polônia, suas taxas de câmbio são determinadas por referência a uma moeda estrangeira especificada pela entidade e cuja taxa de câmbio é definida pelo Banco Nacional da Polônia.

2.9 Análise efetuada através da utilização de Exemplo Hipotético

A taxa de câmbio, fixada pelo Bacen para fins de balancetes e balanços, é a taxa PTAX, que é a taxa atualmente aceita pela RFB para fins fiscais.

Entretanto, os instrumentos financeiros derivativos que são amplamente utilizados pelas entidades com o propósito de proteção das exposições em moeda estrangeira (*hedge* cambial), cujas características contratuais e de negociação são aquelas estabelecidas pela B3, são marcados a mercado através de metodologia que resulta na conversão do derivativo pela cotação da taxa *Spot* de fechamento.

Dessa forma, considerando que:

- a) os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira devem ser ajustados pela cotação de compra ou venda disponibilizada pelo Bacen através da taxa PTAX;
- b) a metodologia adotada para marcação a mercado de instrumentos utiliza como parâmetro de moeda estrangeira a cotação pela taxa *Spot* de fechamento; e,
- c) que dificilmente haverá igualdade de valor para as duas taxas utilizadas (*Spot* e PTAX), tendo em vista que ambas são calculadas em horários diferentes.

É possível afirmar que os ajustes de variação cambial para a conversão de mesmos montantes de um item do ativo ou do passivo e do derivativo contratado para fins de *hedge* poderão ser diferentes. Consequentemente, uma assimetria contábil poderá ser percebida no resultado da instituição.

Em determinados momentos de estresse de mercado, referida assimetria contábil pode vir a se apresentar significativamente relevante para as instituições financeiras. Para demonstrar tal fato, é apresentada a seguir uma simples ilustração, onde:

- (i) uma entidade hipotética efetua ao final, em outubro de 2022, uma emissão de US\$ 2,5 bilhões, cujo risco cambial foi totalmente protegido através de contratos de futuros da B3. Portanto, espera-se que o resultado econômico seja próximo de zero;
- (ii) no entanto, apesar da instituição estar totalmente “*hedgeada*”, considerando as taxas de PTAX e *Spot* do período, a entidade auferiu uma perda contábil de R\$ 247 milhões quando da apuração de seu balancete ao final do mesmo mês.

Estrutura Emissão de Dívida - Em R\$ 000				
Ptax		Emissão		Emissão
5,2570	R\$	13.142.500	US\$	2.500.000
Taxa Alternativa Spot		B3		B3
5,1583	US\$	2.500.000	R\$	(12.895.750)
				DRE Contábil
				(246.750)

Figura 1 Exemplo Hipotético demonstrando o Descasamento Cambial

O exemplo hipotético acima demonstra de maneira simples e objetiva que a normativa vigente, ainda aceita como único procedimento pela RFB, pode produzir efeitos financeiros incorretos e significativos nos balanços das instituições, comprometendo a boa prática contábil, uma vez que a aplicação de taxas de câmbio distintas para itens do balanço não traduz a realidade econômica dos fatos geradores. Dessa forma, é de suma importância que todos os reguladores, principalmente a RFB, recepcionem a opção pela Taxa alternativa à PTAX para fins contábeis e fiscais, conforme Art. 5º, § 1º da Resolução 4.924, de 24 de junho de 2021, permitindo a eliminação de tais divergências de modo que as instituições forneçam informações contábeis fidedignas, como requer o Pronunciamento CPC 00 (r2), devidamente aprovado pela Resolução 4.144 do CMN de 27 de setembro de 2012, que foi revogada pela Resolução 4.924, de 24 de junho de 2021.

2.10 Ponderações sobre o atual Horário de Fechamento da Taxa Ptax - Artigos de periódicos

Através de alguns relatos jornalísticos, foi possível identificar as razões que levaram o Bacen a alterar a metodologia de cálculo da taxa PTAX, conforme resumos reproduzidos a seguir:

Martello, Alexandre (2010, Setembro 23). BC anuncia mudanças no cálculo da PTAX a partir de julho de 2011. *O Globo, Economia e Negócios, G1.*

O diretor de Política Monetária do Banco Central, Aldo Mendes, informou que a nova metodologia de cálculo da PTAX, que começaria a valer a partir de julho de 2011, seria semelhante ao cálculo da Libor - a taxa de juros do mercado londrino. Ou seja, que haveria várias divulgações ao longo do dia. No caso da nova PTAX, seriam feitas divulgações por volta das 10h, das 11h, das 12h e das 13h. Esta última divulgação também traria a média dos quatro eventos do dia. De acordo com o diretor Aldo Mendes, seguindo essa metodologia de apuração a PTAX seria mais real e mais próxima possível do que é a taxa de mercado. Seria uma taxa que seria mais representativa e fidedigna do verdadeiro mercado naquele momento, do que ter uma média ponderada no fim do dia. O objetivo seria ser mais transparente. Mencionou ainda que uma das consequências da alteração seria uma maior concentração das operações na parte da manhã,

trazendo o mercado para mais cedo. Acrescentou ainda que outro resultado da mudança deveria ser o de conferir uma maior importância para o mercado à vista de câmbio.

Staff, Reuters (2010, Setembro 23). BC altera cálculo da PTAX a partir de julho de 2011. *Reuters.*

O Bacen anunciou mudanças no cálculo da cotação média do dólar (PTAX), que deixará de ser ponderada pelo volume das operações. O novo formato entrará em vigor a partir de julho de 2011. A metodologia proposta, similar à adotada em Londres para a taxa Libor, poderia conter especulações no mercado, segundo alguns analistas. Para o Bacen, a modificação visa dar mais transparência à PTAX e terá o efeito de elevar o peso do mercado à vista de câmbio. O diretor de Política Monetária do Bacen, Aldo Luiz Mendes, lembrou que atualmente a liquidez no mercado futuro de câmbio é maior. Dessa forma, um dos efeitos esperados com a alteração de metodologia é que o mercado à vista passe a ter importância maior e, por consequência, quem atua nesse mercado possa ter uma atuação mais efetiva. Ressaltou ainda que os resultados de cada consulta seriam definidos pela média das cotações, excluídos os dois maiores e os dois menores valores informados. A PTAX representará a média aritmética simples das quatro consultas e sua divulgação ocorrerá por volta de 13h.

Ribeiro, Stênio (2010, Setembro 23). BC muda metodologia para definir o dólar PTAX. *Agência Brasil.*

O diretor de Política Monetária do Bacen, Aldo Luiz Mendes, anunciou que a partir de 1º de julho de 2011 entraria em vigor uma nova metodologia de cálculo da taxa PTAX, que é a média ponderada das cotações de compra e venda diária do dólar e serve de parâmetro para liquidação de contratos futuros de câmbio na Bolsa de Mercadorias. De acordo com a Circular n.º 3.506, divulgada pelo diretor do BC, a taxa PTAX será a média aritmética de quatro consultas a serem feitas diariamente às instituições credenciadas para operarem com câmbio, conhecidas como *dealers*. As consultas serão de hora em hora, entre as 10h e às 13h e serão informadas ao mercado dez minutos depois de cada coleta de dados. Ao final de tudo, o Bacen divulgará a taxa média. Naquele momento, a PTAX representava a média ponderada das taxas de compra e venda do dólar ao longo do dia, no mercado à vista, e só era divulgada às 17h30. Com a alteração, Mendes informou que o BC procurava modernizar o mercado de câmbio com um sistema de cálculo mais representativo, nos termos da taxa Libor do mercado de Londres, ao mesmo tempo, em que a taxa seria conhecida mais cedo. Mendes afirmou ainda que a mudança “não teria efeito prático”. A intenção acrescentou, “é fazer com que o mercado à vista de câmbio ganhe mais importância do que tem hoje”, uma vez que o mercado futuro tem muito mais liquidez e concentra a maioria das operações. A rigor, disse ele, “nem precisaríamos ter uma PTAX”, pois o Bacen tem um sistema interno de acompanhamento que recebe e registra todas as operações. “É um filtro de tudo”.

Nakagawa, Fernando & Froufe, Célia Banco (2010, Setembro 23). Banco Central muda critério de cálculo da PTAX. *Agência Estado.*

O diretor de Política Monetária do Bacen, Aldo Luiz Mendes, informou que a instituição decidiu mudar o critério de cálculo das cotações de compra das taxas de câmbio praticadas no mercado interbancário ao longo do dia e divulgada diariamente por volta das 17h30. De acordo com o Bacen, o cálculo da Ptax se dará por meio de quatro consultas diárias às instituições

credenciadas como *dealers* de câmbio. O resultado de cada consulta será definido pela média das respectivas cotações, excluídos os dois maiores e os dois menores valores informados. Dessa forma, a taxa Ptax, passaria a ser dada pela média aritmética simples das quatro consultas, sendo divulgada por volta das 13 horas. Informou ainda que o Bacen buscava modernizar o mercado de câmbio brasileiro pela implantação de uma sistemática de cálculo mais representativa da situação do mercado através da divulgação com maior tempestividade.

Baseado nos relatos jornalísticos acima, conclui-se que, na busca de modernizar o mercado de câmbio no Brasil, o Bacen decidiu pela adoção de um sistema de cálculo tido como mais representativo, nos termos da taxa Libor do mercado de Londres, permitindo-se ainda que a taxa PTAX fosse conhecida mais cedo, sendo, de acordo com o regulador, mais real e mais próxima possível do que é a taxa de mercado. Ocorre que a nova metodologia não reflete as taxas de fechamento do mercado, ou seja, não representando o valor justo do instrumento financeiro, situação que distorce o resultado contábil das instituições financeiras e equiparadas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipologia de Pesquisa

Esta parte do trabalho ocupa-se dos procedimentos metodológicos aplicados a presente pesquisa. A busca por delineamentos que orientem o trabalho de pesquisa envolve a definição do método e dos procedimentos a serem aplicados. Nas colocações de Alves-Mazzotti et al. (1999), “um método pode ser definido como uma série de regras para tentar resolver um problema”.

Do ponto de vista de classificação, a pesquisa pode ser classificada como pesquisa de arquivo (*archival research*), pois utilizará bancos de dados, analisando dados históricos através da verificação das demonstrações contábeis publicadas pelas instituições financeiras listadas, que utilizam a PTAX para fins de conversão contábil dos ativos e passivos denominadas em moeda estrangeira para a moeda nacional.

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa pode ser classificada como *Mixed Methods*, considerando que utilizará a coleta e análise de dados qualitativos e quantitativos, além de discussão conjunta, para realizar inferências e obter um maior entendimento sobre o assunto estudado.

Para elaboração deste estudo, os seguintes aspectos serão levados em consideração: (a) análise das demonstrações financeiras de 3 (três) bancos listados pertencentes ao segmento 1, demonstrando as diferenças apuradas entre a utilização das duas taxas para conversão contábil da moeda estrangeira para a moeda nacional; e (b) comparação da legislação local e internacional sobre o tema com o objetivo de identificar as melhores práticas adotadas pelo mercado internacional, comparando-as as práticas adotadas no Brasil e; c) por fim, técnicas estatísticas observando o comportamento das duas taxas, no último dia de cada mês, no período de 31/01/2019 a 31/12/2022.

3.2 Amostra

O estudo utilizou como base os saldos dos principais instrumentos financeiros (ativos e passivos) denominados em moeda estrangeira negociados por instituições financeiras que sejam *dealer* de câmbio e listadas na B3, pertencentes ao segmento 1, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 4.553, emitida pelo CMN em 30 de janeiro de 2017, que define a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, assunto da Agenda BC+, dentro do tema “SFN Mais Eficiente”. A Agenda BC# reformulou o projeto iniciado em 2016 pela Agenda BC+, acrescentando novas dimensões e fortalecendo as dimensões anteriores. Além de buscar a queda no custo do crédito, a modernização da lei e a eficiência no sistema, o Bacen mira a inclusão, a competitividade, sustentabilidade e a transparência. O projeto de educação financeira, que o Bacen discute há pelo menos dez anos em fóruns temáticos, está mantido e repaginado. A Agenda BC # foca em cinco aspectos: a) Inclusão: Facilitar acesso aos mercados financeiros; b) Competitividade: c) Incentivar a concorrência nos Sistemas Financeiro e de Pagamentos; d) Transparência: melhorar a transparência, a qualidade e o fluxo das informações de mercado e do Bacen; e) Educação: estimular a poupança e a participação consciente no mercado; e f) Sustentabilidade: promover finanças sustentáveis e contribuir para redução de riscos socioambientais e climáticos na economia e no SFN.

Conforme publicação do Bacen, as instituições supervisionadas no SFN são classificadas em cinco segmentos, de acordo com seu porte, atividade internacional e perfil de risco. A segmentação propicia ambiente regulatório mais adequado para aplicação das normas

prudenciais, especialmente para instituições de pequeno porte, que tendem a ser mais dinâmicas e inovadoras. Com a segmentação, instituições menores devem seguir regras mais simples do que aquelas aplicadas aos bancos de grande porte. Regras prudenciais de complexidade adequada às atividades e ao perfil de risco da instituição contribuem para maior eficiência da intermediação financeira, reduzindo custos e fomentando a competição no mercado financeiro.

De acordo com a regulamentação em vigor, os cinco segmentos (S1 a S5) foram divididos da seguinte forma: S1, onde estão os bancos cujo porte, que é medido pela razão da exposição total ou do ativo total em relação ao PIB, for igual ou superior a 10% do PIB, ou que sejam internacionalmente ativos. Esse segmento está totalmente alinhado com as recomendações de Basileia; S2, composto por instituições de porte entre 1% e 10% do PIB. Esse segmento está totalmente alinhado com as recomendações de Basileia, com exceções pontuais (sem a exigência dos requerimentos de liquidez - LCR (*Liquidity Coverage Ratio*) e NSFR (*Net Stable Funding Ratio*) e da publicação de todas as informações do relatório de Pilar 3; S3, composto por instituições de porte entre 0,1% e 1% do PIB, com regras simplificadas para risco de mercado e cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) para a estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3; S4, inferior a 0,1% do PIB, com maior simplificação nos requisitos prudenciais, na estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3; e S5, contempla instituições não bancárias com perfil de risco simplificado que apresentam porte inferior a 0,1% do PIB e metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos prudenciais e estrutura simplificada de gerenciamento de riscos.

Baseado na identificação dos principais produtos, foi elaborado o cálculo com o objetivo de demonstrar como o atual descasamento pode gerar diversas distorções, dentre elas: distribuição incorreta de dividendos, cálculo incorreto na Participação de Lucros e Resultados e cálculo incorreto de tributos.

Tabela 4 Relação das instituições *Dealers* de câmbio do Banco Central do Brasil

#	Nome da Instituição	Instituição Listada na B3	Segmento
01	Banco ABC Brasil S.A.	Não	3
02	Banco do Brasil S.A.	Sim	1
03	Banco BNP Paribas Brasil S.A.	Não	3
04	Banco Bradesco S.A.	Sim	1
05	Banco Citibank S.A.	Não	2
06	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.	Não	3
07	Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.	Não	3
08	Itaú Unibanco S.A.	Sim	1
09	Banco J.P. Morgan S.A.	Não	3
10	Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.	Não	3
11	Banco Morgan Stanley S.A.	Não	3
12	Banco BTG Pactual S.A.	Sim	1
13	Banco Safra S.A.	Não	2
14	Banco Santander (Brasil) S.A.	Sim	1

Nota: Relação de *Dealers* de Câmbio. <https://www4.bcb.gov.br/pec/dealers/principal.asp?frame=1>, recuperado em 30 de março, de 2023.

De acordo com a Tabela 4 acima, onde os *dealers* de câmbio são selecionados conforme a Instrução Normativa BCB nº 227, de 11 de janeiro de 2022, foram utilizados como amostra os três bancos listados pertencentes ao segmento 1, que emitem o Formulário 20-F da SEC quais sejam: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. Os demais bancos listados do segmento 1 não publicam o Formulário 20-F da SEC.

3.3 Procedimento de Coleta de Dados

Tendo em vista que as demonstrações financeiras individuais publicadas pelas instituições financeiras, de acordo com as regras do Cosif, não divulgam informações segregadas relativas aos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira, a única fonte de apuração dos dados foi o Formulário 20-F da SEC. O Formulário 20-F é requerido para as empresas que detêm valores mobiliários listados em uma bolsa de valores norte-americana ou cotados na NASDAQ.

Todavia, as informações apresentadas no Formulário 20-F não divulga quais moedas fazem parte dos saldos denominados em moeda estrangeira. Dessa forma, para fins desse estudo, foi considerado que os saldos denominados em moeda estrangeira referem-se à moeda dólar dos Estados Unidos.

Adicionalmente, foram selecionados apenas os saldos dos ativos e passivos não marcados a mercado, tendo em vista que a Circular n.º 3068, de 08 de novembro de 2001, emitida pelo Bacen, estabelece que a metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da instituição e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em suas mesas de operação. Dessa forma, as instituições utilizam a taxa *Spot* para fins de apuração do seu valor de mercado.

Para a análise dos dados apurados foi utilizado o *software* Microsoft Excel.

3.4 Definição das Variáveis

Segundo Sales (2012), as definições teóricas possuem uma grande relevância que facilitam a transmissão do pensamento, eliminando ambiguidades e proporcionando a operacionalização, na prática. Nesse contexto, esse trabalho tem o objetivo de identificar, de acordo com a Teoria da Regulação, evidências dos possíveis impactos nas discrepâncias incorridas pela utilização das duas taxas para fins contábeis, tanto através de exemplo hipotético, quanto através de indicadores de mercado.

Para fins deste estudo, definiu-se que seriam apuradas informações dos bancos pertencentes ao segmento 1, ou seja, a amostra concentrou-se nos maiores bancos brasileiros, que fossem *dealers* de câmbio, conforme demonstrado na tabela 4. Através da análise das demonstrações financeiras locais, identificou-se limitação quanto à divulgação dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira. Tal limitação ocorre tendo em vista que a divulgação através das notas explicativas é efetuada para as diferentes moedas mantidas pela instituição, porém, sem publicar quais ativos e passivos são, de forma distinta, denominados ou indexados em moeda estrangeira.

Em função da limitação encontrada, foram analisados outros reportes regulatórios divulgados por esses bancos quando foi identificado que o único relatório de divulgação de cunho regulatório que publica essa informação é o Formulário 20-F. As informações evidenciada pelo Formulário 20-F são exigência da SEC, por isso, as empresas brasileiras são obrigadas a

divulgá-las sob pena de multa e repreensão do órgão regulador. A SEC obriga as empresas a divulgar qualquer tipo de risco que está sujeito o negócio.

Apesar do Formulário 20-F divulgar os tipos de ativo e passivo denominados em moeda estrangeira, ele não requer a identificação de quais moedas compõem o saldo. Por essa razão, para fins deste estudo, foram considerados que todos os saldos publicados no relatório seriam denominados na moeda dólar dos Estados Unidos.

Dos cinco bancos listados na Tabela 4, pertencentes ao segmento 1, quais sejam, Banco BTG Pactual S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. Banco Santander (Brasil) S.A e Itau Unibanco S.A., apenas o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A e Itau Unibanco S.A. possuem ações listadas na bolsa de valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange* - NYSE) e são requeridos a publicarem o Formulário 20-F. Por essa razão, este estudo se limitou apenas a essas 3 (três) grandes instituições financeiras.

Nesse contexto, foram identificados os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira detidos por esses 3 (três) bancos, nas datas-base de 31 de dezembro, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, a fim de demonstrar o impacto causado pela distorção gerada pela diferença entre as duas taxas, refletindo qual deveria ser o correto resultado financeiro da instituição, caso fosse permitida a conversão contábil pela taxa *Spot* da B3 ao invés da taxa PTAX. O período considerado teve o propósito de contemplar ainda potenciais efeitos causados pela pandemia de Covid-19, período extremamente desafiador para o mercado financeiro.

3.5 Modelos e Tratamento dos Dados

Com base identificação dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira publicados no Formulário anual 20 F, os saldos, por grupamento contábil, foram populados no *software* Microsoft Excel, onde foram também incluídas as taxas PTAX publicadas pelo Bacen, bem como as taxas *Spot* divulgadas pela B3, de forma a apurar o descasamento gerado no resultado para as datas-base incluídas no estudo. Com base nessas informações, foram demonstradas as discrepâncias no resultado gerado pelas três instituições, gerando impactos para fins de distribuição de dividendos, PLR, bem como para fins de cálculo de apuração dos tributos.

Os resultados apurados foram comparados, em termos percentuais, com o Lucro Líquido de cada um dos três bancos utilizados na amostra. Os dados contábeis utilizados para a comparação foram extraídos do Formulário 20-F.

3.6 Análise Estatística

Todas as análises aqui realizadas foram feitas no *software* R Core Team 2023 (Versão 4.2.3) e o nível de significância adotado foi de 5%. A fim de determinar a relação entre variáveis contínuas, foram empregados alguns testes de métodos.

De acordo com Hussain, Dostdar & Khan, Aftab Ahmed (2020), a correlação de Pearson, o coeficiente de determinação (r^2), o erro médio absoluto (MAE) e o erro quadrático médio (RMSE) são medidas estatísticas comumente usadas na análise de regressão e no campo de aprendizado de máquina. Essas métricas fornecem *insights* sobre o quão bem um modelo preditivo se ajusta aos dados observados e podem ser úteis na avaliação do desempenho de um modelo. A correlação de Pearson é uma medida estatística que avalia a força e a direção da relação linear entre duas variáveis contínuas. O coeficiente de correlação varia de -1 a 1, onde -1 indica uma correlação negativa perfeita, 1 indica uma correlação positiva perfeita e 0 indica ausência de correlação. A correlação de Pearson é uma medida amplamente usada para identificar relacionamentos lineares entre variáveis, ajudando a determinar se as variáveis tendem a se mover

na mesma direção ou de maneira oposta. O coeficiente de determinação, ou r^2 , é uma medida que indica a proporção da variabilidade dos valores da variável dependente que pode ser explicada pelos valores preditos pelo modelo. Em outras palavras, o r^2 fornece uma medida da qualidade da linha de regressão ajustada aos dados. O r^2 varia de 0 a 1, onde 0 indica que o modelo não explica nenhuma variabilidade e 1 indica que o modelo explica toda a variabilidade. O erro médio absoluto (MAE) é uma medida de erro que calcula a média dos valores absolutos das diferenças entre os valores observados e os valores preditos pelo modelo. Ele fornece uma medida da magnitude média dos erros do modelo e é menos sensível a valores extremos do que o RMSE. O MAE é útil para avaliar o desempenho geral do modelo, pois representa o quão próximo os valores preditos estão dos valores reais. O erro quadrático médio (RMSE) é uma medida de erro que calcula a raiz quadrada da média dos erros ao quadrado entre os valores observados e os valores preditos pelo modelo. O RMSE é mais sensível a valores extremos do que o MAE, uma vez que os erros são elevados ao quadrado antes de serem computados. O RMSE fornece uma medida da dispersão dos erros do modelo e é amplamente usado para avaliar a precisão das previsões em relação aos valores reais.

De acordo com QIN, Shansham et al (2018), além destas, empregamos o coeficiente de correlação intraclasse a fim de avaliar o grau de similaridade entre as taxas. O coeficiente de correlação intraclasse (ICC - *Intra-Class Correlation Coefficient*) é uma medida estatística usada para avaliar a consistência e a concordância entre várias medições ou classificações feitas por diferentes observadores, ou em diferentes momentos. O ICC pode ser interpretado como a proporção da variação total que é devida à variação real entre os grupos, em oposição à variação aleatória ou erro. O coeficiente varia de 0 a 1, sendo que um valor próximo de 1 indica uma alta concordância entre as medições, enquanto um valor próximo de 0 indica baixa concordância.

Adicionalmente, de acordo com Kwak, Sang Gyu (2019), foram empregados testes de Mann-Whitney e Shapiro-Wilks. O teste de Shapiro-Wilk é um teste estatístico utilizado para verificar se uma determinada amostra de dados segue uma distribuição normal. É um dos testes mais comumente usados para testar a normalidade dos dados, especialmente quando se tem um tamanho de amostra moderado a grande. O resultado do teste de Shapiro-Wilk é fornecido como um valor-p, que indica a probabilidade de obter uma estatística de teste tão extrema quanto a observada, assumindo que os dados foram amostrados de uma população com distribuição normal. Se o valor-p for maior que um nível de significância pré-determinado (geralmente 0,05), não há evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula de normalidade. No entanto, se o valor-p for menor que o nível de significância, rejeita-se a hipótese nula, concluindo que os dados não seguem uma distribuição normal. Neste estudo, rejeitamos a hipótese nula em todos os testes realizados.

O teste de Mann-Whitney, também conhecido como teste U de Mann-Whitney ou teste de Wilcoxon-Mann-Whitney, é um teste estatístico não paramétrico usado para comparar duas amostras independentes e determinar se elas são provenientes de populações com distribuições estatisticamente diferentes. Ele é aplicado quando as suposições necessárias para o teste t de Student não são atendidas, como quando os dados não seguem uma distribuição normal (caso deste estudo) ou quando a variável de interesse é de natureza ordinal. O teste de Mann-Whitney produz uma estatística de teste U e um valor-p associado. A estatística U é calculada como a menor das duas somas das classificações das amostras. O valor-p indica a probabilidade de obter uma estatística de teste tão extrema quanto a observada, assumindo que a hipótese nula é verdadeira. Se o valor-p for menor do que um nível de significância pré-determinado (geralmente 0,05), rejeita-se a hipótese nula em favor da hipótese alternativa, concluindo que há uma diferença significativa entre as duas amostras.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, são apresentados:

- a) teste estatístico não paramétrico utilizado para comparar duas amostras independentes e determinar se elas são provenientes de populações com distribuições estatisticamente diferentes;
- b) o cálculo dos efeitos dos descasamentos entre a Taxa PTAX e da Taxa *Spot* da B3, demonstrando os efeitos da discrepância entre as duas taxas; e
- c) os impactos para fins distribuição de dividendos, PLR, bem como para fins de cálculo de apuração dos tributos.

Tabela 5 Diferença entre as Taxas PTAX e as Taxas *Spot* Cupom Limpo da B3 no período

Data	Taxa Ptax Venda	Taxa Spot B3	Diferença
(A)	(C)	(D)	(E) = (C - D)
dez/22	5,2177	5,3570	(0,1393)
nov/22	5,2941	5,2220	0,0721
out/22	5,2570	5,1622	0,0948
set/22	5,4066	5,3656	0,0410
ago/22	5,1790	5,2054	(0,0264)
jul/22	5,1884	5,1758	0,0126
jun/22	5,2380	5,2249	0,0131
mai/22	4,7289	4,7526	(0,0237)
abr/22	4,9191	4,9390	(0,0199)
mar/22	4,7378	4,7532	(0,0154)
fev/22	5,1394	5,1633	(0,0239)
jan/22	5,3574	5,3066	0,0508
dez/21	5,5805	5,6615	(0,0810)
nov/21	5,6199	5,6413	(0,0214)
out/21	5,6430	5,6095	0,0335
set/21	5,4394	5,4429	(0,0035)
ago/21	5,1433	5,1700	(0,0267)
jul/21	5,1216	5,1879	(0,0663)
jun/21	5,0022	4,9828	0,0194
mai/21	5,2322	5,2204	0,0118
abr/21	5,4036	5,4204	(0,0168)
mar/21	5,6973	5,6344	0,0629
fev/21	5,5302	5,5859	(0,0557)
jan/21	5,4759	5,4779	(0,0020)
dez/20	5,1967	5,1779	0,0188
nov/20	5,3317	5,3565	(0,0248)
out/20	5,7718	5,7438	0,0280
set/20	5,6407	5,6283	0,0124
ago/20	5,4713	5,4685	0,0028
jul/20	5,2033	5,2137	(0,0104)
jun/20	5,4760	5,4331	0,0429

Continua

Conclusão

mai/20	5,4263	5,3786	0,0477
abr/20	5,4270	5,4471	(0,0201)
mar/20	5,1987	5,1935	0,0052
fev/20	4,4987	4,5034	(0,0047)
jan/20	4,2695	4,2827	(0,0132)
dez/19	4,0307	4,0182	0,0125
nov/19	4,2240	4,2290	(0,0050)
out/19	4,0041	4,0216	(0,0175)
set/19	4,1644	4,1491	0,0153
ago/19	4,1385	4,1264	0,0121
jul/19	3,7649	3,8065	(0,0416)
jun/19	3,8322	3,8372	(0,0050)
mai/19	3,9407	3,9234	0,0173
abr/19	3,9453	3,9220	0,0233
mar/19	3,8967	3,9086	(0,0119)
fev/19	3,7385	3,7422	(0,0037)
jan/19	3,6519	3,6459	0,0060

4.1 Resultado dos testes estatísticos

No período analisado, considerando o final do exercício fiscal de 2019 até o final do exercício final de 2022, distorções entre as duas taxas ocorreram quase todos os meses. A taxa *Spot* B3 e PTAX de venda atingem seus mínimos em janeiro de 2019 com taxas de 3,6519 e 3,6459 respectivamente e máximo em outubro de 2020 com taxas de 5,7718 e 5,7438, respectivamente (Figura 2 (A)).

A diferença mínima entre as duas taxas foi observada em janeiro de 2021 com diferença de -0,002 e máxima em dezembro de 2022 com -0,1393 (Figura 2 (B)).

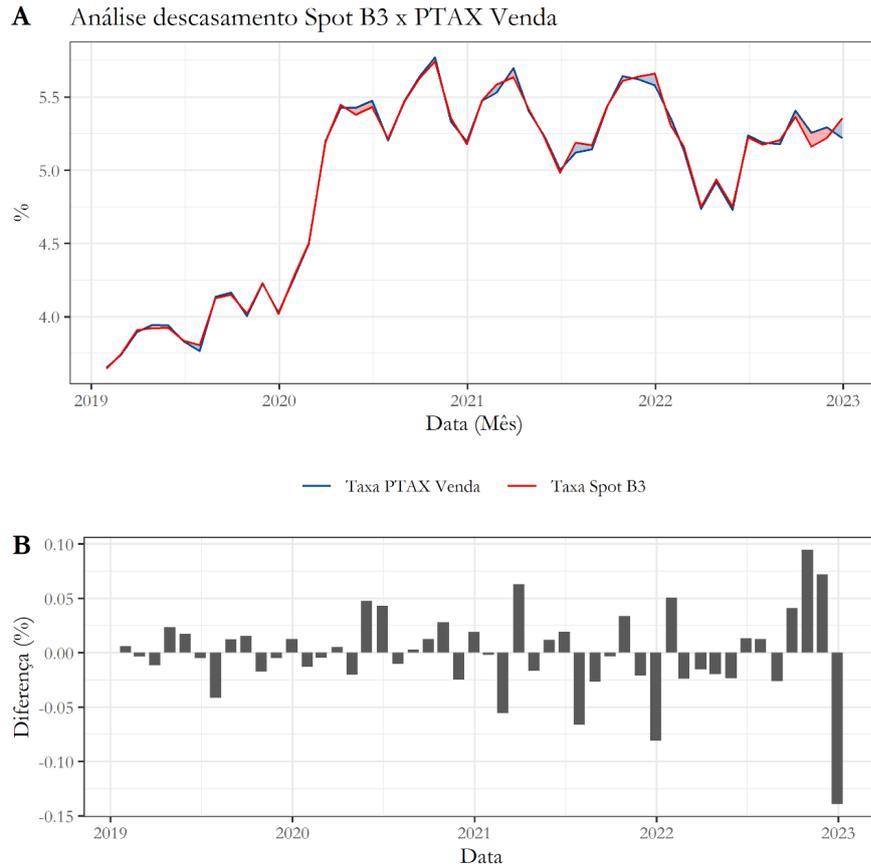


Figura 2: Gráfico de dispersão entre Spot B3, PTAX Venda (A) e diferença (B) mensal, 2019-2023.

Na figura 3 é apresentado o gráfico de dispersão entre as taxas *Spot* B3 e PTAX de Venda. Podemos observar que há alta correlação entre elas, onde a correlação de Pearson foi de 0,998 (valor- $p < 0,001$), porém, não perfeita, R^2 de 0,996, erro absoluto médio (MAE) de 0,028 e a raiz do erro quadrático médio (RMSE) é de 0,039. Além disso, o coeficiente de correlação intraclassa que mede o grau de consistência das duas medidas foi estimado e obtido o valor de 0,998 (IC95%: 0,997-0,999) indicando alta concordância. Em resumo, apesar das diferenças serem muito pequenas entre as duas taxas, na escala de bilhões, a discrepância entre elas geram um efeito relevante no resultado da instituição.

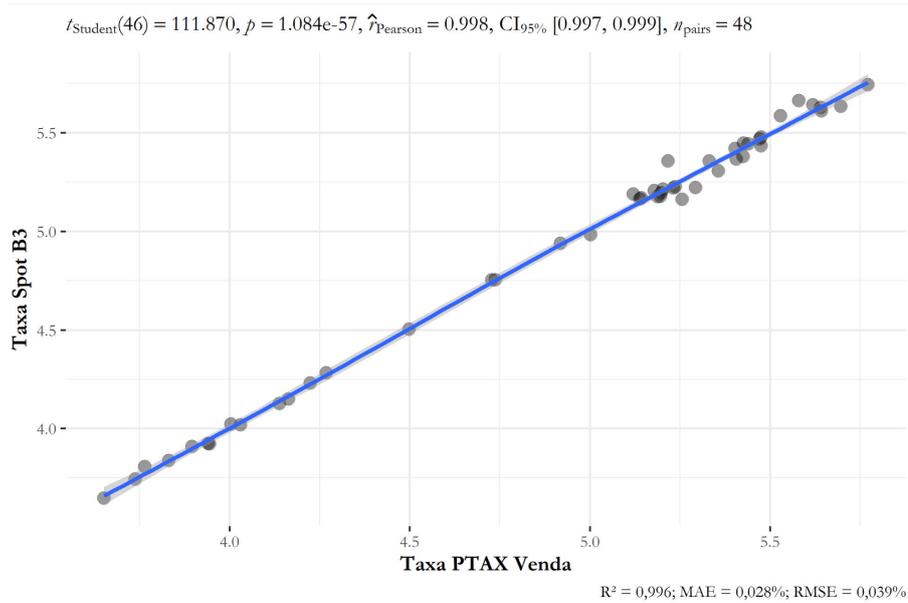


Figura 3 Gráfico de dispersão entre Spot B3 e PTAX Venda (A), 2019-2023.

No período analisado, considerando o período do início do exercício de 2019 até o final do exercício de 2022, diferenças entre as duas taxas ocorreram todos os meses. Contudo, no final do exercício de 2022, o impacto foi significativamente maior do que o das outras datas incluídas na amostra.

A figura 4 apresenta as taxas *Spot* B3 no período pré-pandemia e pandemia. Podemos observar que há diferença significativa (valor- $p < 0,001$) indicando que a mediana da taxa *Spot* B3 subiu de 3,971 no período pré-pandêmico para 5,332 no período pandêmico. Em resumo, podemos observar que, do período pré-pandêmico para o período pandêmico, a moeda dólar se valorizou materialmente, não retornando aos patamares anteriores à pandemia.

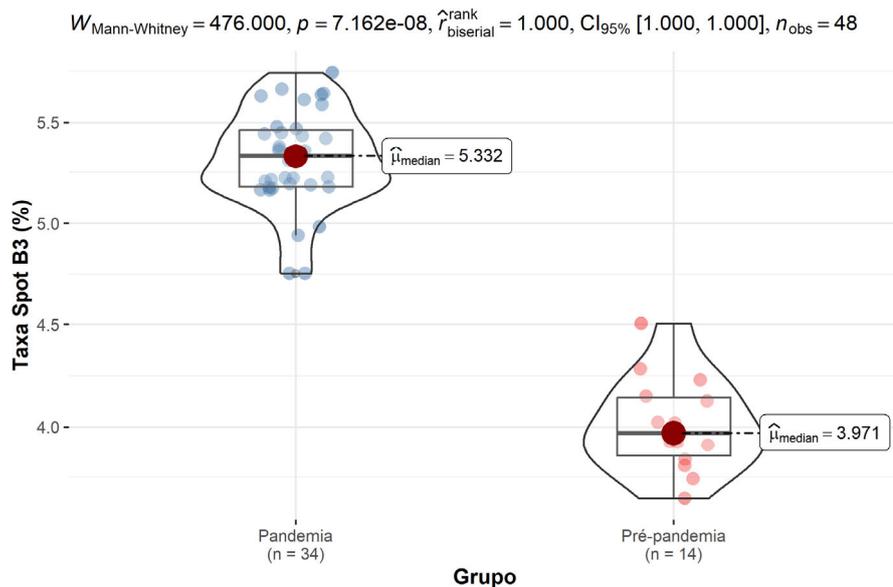


Figura 4 Gráfico de Caixas e Violino da taxa Spot B3 comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.

A figura 5 apresenta as taxas PTAX Venda no período pré-pandemia e pandemia. Podemos observar que há diferença significativa (valor- $p < 0,001$) indicando que a mediana da taxa PTAX de Venda subiu de 3,975 do período pré-pandêmico para 5,313 no período pandêmico. Em resumo, podemos observar que do período pré-pandêmico para o período pandêmico a moeda dólar se valorizou materialmente, não retornando aos patamares anteriores a pandemia.

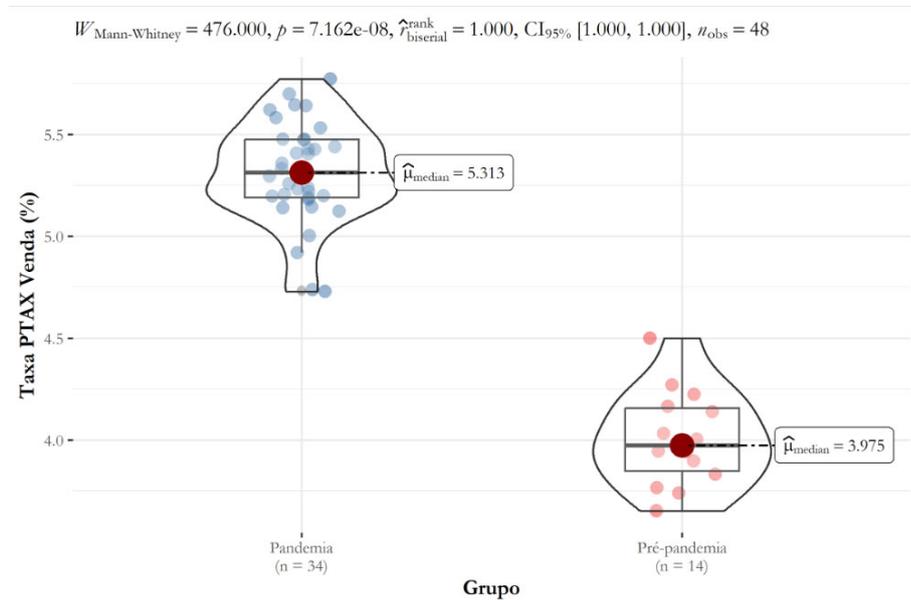


Figura 5 Gráfico de Caixas e Violino da taxa PTAX Venda comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.

A figura 6 apresenta a diferença entre as taxas PTAX Venda e *Spot* B3 no período pré-pandemia e pandemia. Podemos observar que não há diferença significativa (valor- $p = 0,955$) donde a mediana da diferença do período pré-pandêmico foi de 0,0004 e no período pandêmico foi de 0,004. Apesar de não ter sido identificada diferença nas medianas das duas taxas, pode-se verificar que o período pandêmico apresentou maior volatilidade. Consequentemente, identificam-se maiores incertezas no período em questão.

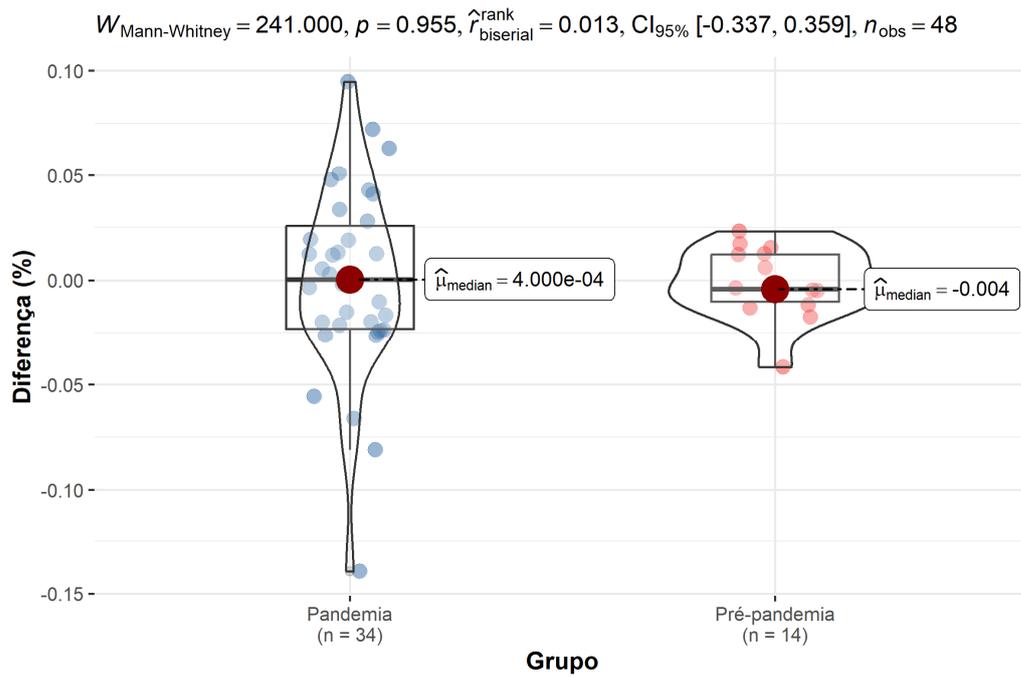


Figura 6 Gráfico de Caixas e Violino da diferença entre a taxa Spot B3 e PTAX Venda comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.

A figura 7 apresenta a diferença absoluta entre as taxas PTAX Venda e *Spot* B3 no período pré-pandemia e pandemia. Podemos observar que há diferença significativa (valor- $p=0,005$) indicando que a diferença mediana absoluta dobrou comparando os dois períodos, subindo de 0,012 do período pré-pandêmico para 0,024 no período pandêmico. Em resumo, identificou-se diferença absoluta entre as duas taxas. Conseqüentemente, verificam-se maiores incertezas no período em questão.

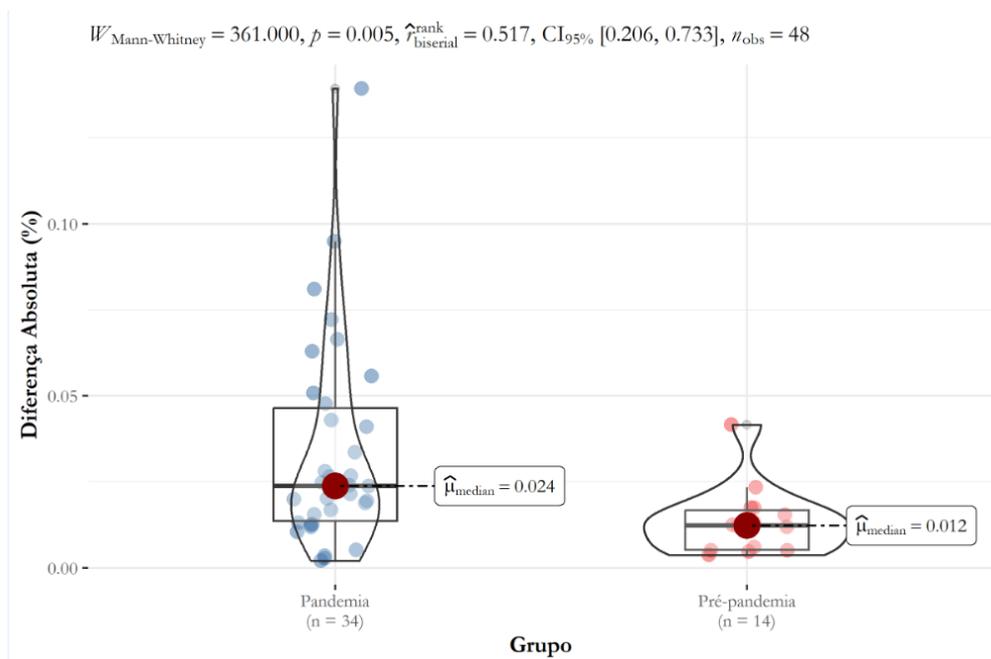


Figura 7 Gráfico de Caixas e Violino da diferença absoluta entre a taxa Spot B3 e PTAX Venda comparando os períodos pré-pandêmico e pandêmico, 2019-2023.

4.2 Resultado das análises do descasamento no resultado das instituições

Neste item serão apresentados os resultados apurados nos descasamentos gerados pelas diferenças entre a aplicação da taxa PTAX para fins de conversão dos ativos e passivos denominados em dólar, ao invés da aplicação da taxa *Spot* divulgados pela B3:

Tabela 6 Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2019

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	93.325	376.165	374.998	1.167
Disponibilidades	4.953	19.964	19.902	62
Denominados a Custo Amortizado	85.167	343.284	342.219	1.065
Intangível/Agio	1.674	6.749	6.728	21
Ativos fiscais	784	3.162	3.152	10
Ativos fixos	170	684	682	2
Outros Ativos	576	2.322	2.315	7
Passivo	111.033	447.542	446.154	1.388
Denominados a Custo Amortizado	108.785	438.478	437.118	1.360
Provisão de perdas esperadas	139	561	559	2
Passivos fiscais	490	1.975	1.969	6
Outros Passivos	1.620	6.528	6.508	20
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(17.708)	(71.377)	(71.156)	(221)

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais

O Demonstrativo acima reflete o seguinte:

- Coluna (Grupamento Contábil) - relaciona todos os ativos e passivos que não são marcados a mercado e, portanto, não valorizados pela taxa *spot*, que são denominados em moeda estrangeira;
- Coluna (A) - Valor em USD - representa os saldos dos ativos e passivos em dólares na data-base;
- Coluna (B) - Valor em BRL Taxa Ptax - representa os valores em dólares relacionados na coluna (A) convertidos para reais pela Taxa Ptax de Venda da referida data-base;
- Coluna (C) - Valor em BRL Taxa *Spot* B3 - representa os valores em dólares relacionados na coluna (A) convertidos para reais pela Taxa *Spot* publicada pela B3 na referida data-base;
- Coluna (D) - Diferença em BRL Milhões - diferença apurada em reais pela diferença entre os valores em reais das colunas (B) e (C) a fim de identificar o descasamento causado pela diferença da aplicação das taxas PTAX e *Spot* da B3.

Em 31 de dezembro de 2019, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 17 bilhões. Como a taxa PTAX ficou maior que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,01 (4,03 vs. 4,02), a instituição reconheceu despesa a maior de variação cambial no montante de BRL - 221 milhões.

O Itaú-Unibanco auferiu, no exercício de 2019, Lucro Líquido de BRL 27.8 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo,

considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 7 Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2020.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	71.859	373.432	372.081	1.351
Disponibilidades	6.592	34.257	34.133	124
Denominados a Custo Amortizado	62.630	325.468	324.291	1.177
Intangível/Agio	1.164	6.047	6.025	22
Ativos fiscais	705	3.665	3.652	13
Ativos fixos	222	1.151	1.147	4
Outros Ativos	547	2.843	2.833	10
Passivo	97.948	509.004	507.163	1.841
Denominados a Custo Amortizado	96.253	500.198	498.388	1.810
Intangível/Agio	-	-	-	-
Provisão de perdas esperadas	142	740	737	3
Passivos fiscais	192	998	994	4
Outros Passivos	1.360	7.070	7.044	26
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(26.088)	(135.572)	(135.082)	(490)

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em Milhões de Reais

Em 31 de dezembro de 2020, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 26 bilhões. Como a taxa PTAX ficou maior que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,02 (5,20 vs. 5,18), a instituição reconheceu despesa a maior de variação cambial no montante de BRL 490 milhões.

O Itaú-Unibanco auferiu, no exercício de 2020, Lucro Líquido de BRL 15.0 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 8 Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2021.

Grupamento Contábil	Valor em BRL		Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	Valor em USD	Taxa Ptax		
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	70.199	391.743	397.429	(5.686)
Disponibilidades	5.954	33.227	33.709	(482)
Denominados a Custo Amortizado	62.072	346.394	351.422	(5.028)
Intangível/Agio	878	4.901	4.972	(71)
Ativos fiscais	646	3.605	3.657	(52)
Ativos fixos	206	1.152	1.169	(17)
Outros Ativos	442	2.464	2.500	(36)
Passivo	90.395	504.452	511.774	(7.322)
Denominados a Custo Amortizado	88.704	495.014	502.199	(7.185)
Intangível/Agio	-	-	-	-
Provisão de perdas esperadas	116	648	657	(9)
Passivos fiscais	244	1.361	1.381	(20)
Outros Passivos	1.331	7.429	7.537	(108)
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(20.197)	(112.709)	(114.345)	1.636

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Em 31 de dezembro de 2021, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 20 bilhões. Como a taxa PTAX ficou menor que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,08, (5,58 vs. 5,66) a instituição reconheceu resultado positivo de variação cambial a maior no montante de BRL 1,6 bilhões.

O Itaú-Unibanco auferiu, no exercício de 2021, Lucro Líquido de BRL 28.3.4 bilhões. Como o descasamento cambial foi superior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, material em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 9 Demonstrativo do descasamento no Banco Itaú-Unibanco S.A. - Data - Base 31/12/2022.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	72.803	379.866	390.007	(10.141)
Disponibilidades	4.721	24.630	25.288	(658)
Denominados a Custo Amortizado	65.593	342.245	351.382	(9.137)
Intangível/Agio	1.476	7.703	7.909	(206)
Ativos fiscais	558	2.911	2.989	(78)
Ativos fixos	111	577	592	(15)
Outros Ativos	345	1.799	1.847	(48)
Passivo	99.818	520.818	534.723	(13.905)
Denominados a Custo Amortizado	97.948	511.066	524.710	(13.644)
Intangível/Agio	-	-	-	-
Provisão de perdas esperadas	120	627	644	(17)
Passivos fiscais	198	1.035	1.063	(28)
Outros Passivos	1.550	8.090	8.306	(216)
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(27.014)	(140.953)	(144.716)	3.763

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais

Em 31 de dezembro de 2022, a exposição líquida vendida em dólar no montante de USD 27 bilhões. Como a taxa PTAX ficou menor que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,14 (5,22 vs. 5,36) a instituição reconheceu resultado positivo de variação cambial a maior no montante de BRL 3,8 bilhões.

O Itaú-Unibanco auferiu, no exercício de 2022, Lucro Líquido de 30,7 bilhões. Como o descasamento cambial foi superior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, material em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 10 Resumo dos impactos no Banco Itaú-Unibanco S.A.

Exercício Fiscal	Itaú	
	Líquido em Dólares	Descasamento em Reais
2022	(27.014)	3.763
2021	(20.197)	1.636
2020	(26.088)	(490)
2019	(17.708)	(221)

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Identifica-se acima que, no final dos exercícios de 2019 e 2020, a instituição financeira encontrava-se vendida (“posição líquida *short*”), ou seja, posição líquida a pagar entre os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira. Como a Taxa PTAX, utilizada na conversão para fins contábeis, foi maior do que a taxa *Spot* da B3, foram gerados resultados negativos de variação cambial (despesa) nos seus livros contábeis.

Contudo, no final dos exercícios de 2021 e 2022, apesar da instituição financeira também encontrar-se vendida (“posição líquida *short*”), a Taxa PTAX foi menor do que a taxa *Spot* da B3, gerando resultados positivos de variação cambial (receita) nos seus livros contábeis.

Tabela 11 Comparação do descasamento com o lucro líquido - Banco Itaú-Unibanco S.A.

Exercício Fiscal	Itaú-Unibanco			
	Valor Líquido em Dólares	Descasamento em Reais entre as duas taxas	Lucro Líquido (LL)	% (B/C)
	(A)	(B)	(C)	(D)
2019	(17.708)	(221)	27.813	-0,80%
2020	(26.088)	(490)	15.064	-3,26%
2021	(20.197)	1.636	28.384	5,76%
2022	(27.014)	3.763	30.737	12,24%

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Tais discrepâncias geraram, pelo menos, os seguintes impactos no final dos quatro exercícios sociais:

1) Quanto ao pagamento de dividendos

O Itaú Unibanco possui ações ordinárias e preferenciais que são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (atual B3) desde 1944. As ações preferenciais são negociadas na NYSE, na forma de ADRs (uma ADR representa uma ação preferencial), desde 21 de fevereiro de 2002, de acordo com as exigências da NYSE e da SEC.

Desde julho de 1980, o Itaú Unibanco vem remunerando os acionistas por meio de pagamentos mensais e complementares (dividendos e/ou juros sobre capital próprio), sendo que esses últimos têm ocorrido, historicamente, duas vezes ao ano, e são igualmente distribuídos para os acionistas ordinaristas e preferencialistas. Conforme disposto no Estatuto Social, aos acionistas são assegurados dividendos mínimos obrigatórios em cada exercício, correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado (Lucro Líquido Individual Estatutário). Diante das mudanças nas regras de capital previstas para os próximos anos, o Itaú Unibanco (ITUB4) tem distribuído o dividendo mínimo, sobre 25% do resultado.

O cálculo do *payout* considera os valores distribuídos divididos pelo resultado recorrente gerencial. Como o resultado apurado de variação cambial faz parte do resultado recorrente da instituição, o descasamento entre as duas taxas reduziu proporcionalmente o resultado distribuído nos exercícios de 2019 e 2020 e o aumentou nos exercícios de 2021 e 2022.

2) Quanto ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é um programa que estimula a busca por melhores resultados na Empresa, retribuindo aos funcionários parte do lucro alcançado no período.

O cálculo da PLR do Itaú é determinado pelas regras da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Desta forma, o detalhamento de como será paga a PLR é descrita CCT PLR.

Além disso, a PLR Itaú também é composta por um valor adicional que é conhecido como PCR (Programa Complementar de Resultados). O valor da PCR é pago conforme a sua rentabilidade, ou seja, o ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido) do banco.

Como o PLR é baseado em um Lucro Líquido mínimo, e o Itaú sempre ficou acima desse patamar nos últimos quatro exercícios fiscais, o descasamento entre as duas taxas não gerou impacto para fins de cálculo do PLR.

3) Quanto à parte tributária

De acordo com a legislação em vigor, a adesão ao regime de tributação pelo Lucro Real é obrigatória pelo setor financeiro, incluindo bancos. O regime de tributação pelo Lucro Real é baseado no lucro contábil, envolvendo ainda alguns ajustes (positivos e negativos) para adequação à legislação fiscal.

As instituições financeiras estão sujeitas a um regime diferenciado de apuração do PIS e da COFINS. As alíquotas da contribuição do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras dessas instituições, são de 0,65% e 4%, respectivamente, totalizando 4,65%.

Considerando-se que as receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo do PIS/Cofins como parte do faturamento dessas entidades, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas, o resultado de variação cambial apurado entra no compute do cálculo para fins de apuração dessas contribuições.

Como a base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS das instituições financeiras tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica em um determinado mês, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, distorções geradas pelas taxas aplicadas na conversão contábil podem gerar recolhimentos tributários incorretos, que não serão compensados nos outros meses do exercício social. Dessa forma, caso o recolhimento tenha sido feito a maior, a diferença não gerará crédito para a instituição nos meses posteriores.

Embora a legislação atual do PIS e da COFINS busque tributar o resultado de intermediação financeira, ou o *spread*, existem muitas assimetrias na base de cálculo que levam a tributação de resultado inexistente.

Analisando-se a tabela 10, que reflete o resumo dos impactos apurados para o Banco Itaú- Unibanco, nos quatro exercícios sociais findos em 31 de dezembro, identifica-se que, nos exercícios de 2019 e 2020, as despesas de variação cambial adicionais gerada pelo descasamento entre as taxas reduziram a base de cálculo dessas contribuições na alíquota total de 4,65%. Por outro lado, nos exercícios de 2021 e 2022, as receitas adicionais de variação cambial aumentaram o valor recolhido dessas contribuições.

Tabela 12 Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2019.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	15.060	78.579	80.677	(2.098)
Disponibilidades	1.583	8.258	8.479	(220)
Denominados a Custo Amortizado	8.036	41.931	43.051	(1.119)
Intangível/Agio	7	35	36	(1)
Ativos fiscais	66	343	352	(9)
Ativos fixos	12	61	62	(2)
Outros Ativos	5.357	27.951	28.698	(746)
Passivo	17.473	91.170	93.604	(2.434)
Denominados a Custo Amortizado	14.018	73.143	75.096	(1.953)
Provisão de perdas esperadas	23	120	123	(3)
Passivos fiscais	14	75	77	(2)
Outros Passivos	3.418	17.832	18.308	(476)
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(2.413)	(12.591)	(12.927)	336

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Em 31 de dezembro de 2019, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 2.4 bilhões. Como a taxa PTAX ficou menor que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,14 (5,22 vs. 5,36) a instituição reconheceu resultado de variação cambial a maior no montante de BRL 336 milhões.

O Bradesco auferiu, no exercício de 2019, Lucro Líquido de BRL 21.2 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 13 Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2020.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	11.933	62.010	61.785	224
Disponibilidades	1.608	8.355	8.324	30
Denominados a Custo Amortizado	6.175	32.090	31.974	116
Intangível/Agio	5	28	28	0
Ativos fiscais	24	125	125	0
Ativos fixos	6	31	31	0
Outros Ativos	4.114	21.381	21.304	77
Passivo	20.097	104.440	104.062	378
Denominados a Custo Amortizado	17.144	89.091	88.768	322
Provisão de perdas esperadas	3	14	14	0
Passivos fiscais	64	332	331	1
Outros Passivos	2.887	15.003	14.949	54
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(8.165)	(42.430)	(42.277)	(153)

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Em 31 de dezembro de 2020, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 8.2 bilhões. Como a taxa PTAX ficou maior que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,02 (5,20 vs. 5,18), a instituição reconheceu despesa a maior de variação cambial no montante de BRL 153 milhões.

O Bradesco sofreu, no exercício de 2020, Lucro Líquido de BRL 16.0 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 14 Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2021.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	14.455	80.666	81.837	(1.171)
Disponibilidades	1.380	7.699	7.811	(112)
Denominados a Custo Amortizado	7.986	44.568	45.214	(647)
Intangível/Agio	7	36	37	(1)
Ativos fiscais	17	94	95	(1)
Ativos fixos	5	30	31	(0)
Outros Ativos	5.060	28.240	28.650	(410)
Passivo	20.824	116.211	117.897	(1.687)
Denominados a Custo Amortizado	18.115	101.090	102.557	(1.467)
Provisão de perdas esperadas	40	223	226	(3)
Passivos fiscais	31	174	177	(3)
Outros Passivos	2.638	14.723	14.937	(214)
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(6.369)	(35.544)	(36.060)	516

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Em 31 de dezembro de 2021, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 6.3 bilhões. Como a taxa PTAX ficou menor que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,08, (5,58 vs. 5,66) a instituição reconheceu resultado positivo de variação cambial a maior no montante de BRL 516 milhões.

O Bradesco auferiu, no exercício de 2021, Lucro Líquido de BRL 23,4 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 15 Demonstrativo do descasamento no Banco Bradesco S.A. - Data - Base 31/12/2022.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	15.060	78.579	80.677	(2.098)
Disponibilidades	1.583	8.258	8.479	(220)
Denominados a Custo Amortizado	8.036	41.931	43.051	(1.119)
Intangível/Agio	7	35	36	(1)
Ativos fiscais	66	343	352	(9)
Ativos fixos	12	61	62	(2)
Outros Ativos	5.357	27.951	28.698	(746)
Passivo	17.473	91.170	93.604	(2.434)
Denominados a Custo Amortizado	14.018	73.143	75.096	(1.953)
Provisão de perdas esperadas	23	120	123	(3)
Passivos fiscais	14	75	77	(2)
Outros Passivos	3.418	17.832	18.308	(476)
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(2.413)	(12.591)	(12.927)	336

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Em 31 de dezembro de 2022, a exposição líquida vendida em dólar no montante de USD 2.4 bilhões. Como a taxa PTAX ficou menor que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,14 (5,22 vs. 5,36) a instituição reconheceu resultado positivo de variação cambial no montante de BRL 336 milhões.

O Bradesco auferiu, no exercício de 2022, Lucro Líquido de 21,2 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 16 Resumo dos impactos no Banco Bradesco S.A.

Exercício Fiscal	Bradesco	
	Líquido em Dólares	Descasamento em Reais
2019	(1.525)	(19)
2020	(8.165)	(153)
2021	(6.369)	516
2022	(2.413)	336

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Identifica-se acima que, no final dos exercícios de 2019 e 2020, a instituição financeira encontrava-se vendida (“posição líquida *short*”), ou seja, posição líquida a pagar entre os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira. Como a Taxa PTAX, utilizada na conversão para

fins contábeis, foi maior do que a taxa *Spot* da B3, foram gerados resultados negativos de variação cambial (despesa) nos seus livros contábeis.

Contudo, no final dos exercícios de 2021 e 2022, apesar da instituição financeira também encontrar-se vendida (“posição líquida *short*”), a Taxa PTAX foi menor do que a taxa *Spot* da B3, gerando resultados positivos de variação cambial (receita) nos seus livros contábeis.

Tabela 17 Comparação do descasamento com o lucro líquido - Bradesco S.A.

Exercício Fiscal	Bradesco			
	Valor Líquido em Dólares (A)	Descasamento em Reais entre as duas taxas (B)	Lucro Líquido (LL) (C)	% (B/C) (D)
2019	(1.525)	(19)	21.173	-0,09%
2020	(8.165)	(153)	16.033	-0,96%
2021	(6.369)	516	23.381	2,21%
2022	(2.413)	336	21.217	1,58%

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Tais discrepâncias geraram, pelo menos, os seguintes impactos no final dos quatro exercícios sociais:

1) Quanto ao pagamento de dividendos - de acordo com Práticas de Pagamento de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio do Banco Bradesco S.A.

De acordo com o inciso III do Artigo 27 do Estatuto Social do Bradesco, é assegurado aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do “*caput*” do Artigo 202 da Lei no 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, está autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes (Bradesco, 2023, p.14).

Com o advento da Lei no 9.249/95, que passou a produzir efeitos a partir 1º de janeiro de 1996, as companhias podem pagar juros sobre o capital próprio a seus acionistas, a serem imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório. A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários (Parágrafo Segundo do Artigo 27 do Estatuto Social).

A Sistemática de Pagamento Mensal de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio prevê para os fins previstos no Artigo 205 da Lei no 6.404/76, são beneficiários os acionistas que se acharem inscritos nos registros da Sociedade na data da declaração, que ocorre no primeiro dia útil de cada mês. Os pagamentos são feitos no primeiro dia útil do mês subsequente, por antecipação mensal do dividendo obrigatório, mediante crédito na conta informada pelo acionista ou colocado à disposição na Sociedade.

Os valores a serem pagos mensalmente serão informados por meio de Aviso aos Acionistas, divulgado no mês de dezembro do ano anterior, que ficará disponível nos sites da CVM e da B3, bem como no site Relações com Investidores do Bradesco, seção Informações ao Mercado / Comunicados e Fatos Relevantes.

Como o resultado apurado de variação cambial faz parte do resultado recorrente da instituição, o descasamento entre as duas taxas reduziu proporcionalmente ao valor do descasamento entre as duas taxas o resultado distribuído nos exercícios de 2019 e 2020 e o aumentou nos exercícios de 2021 e 2022.

2) Quanto ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados

O cálculo da PLR do Bradesco é determinado através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

Como o PLR é baseado em um Lucro Líquido mínimo, e o Bradesco sempre ficou acima desse patamar nos últimos quatro exercícios fiscais, o descasamento entre as duas taxas não gerou impactos para fins de cálculo do PLR.

3) Quanto a parte tributária

De acordo com a legislação em vigor, a adesão ao regime de tributação pelo Lucro Real é obrigatória pelo setor financeiro, incluindo bancos. O regime de tributação pelo Lucro Real é baseado no lucro contábil, envolvendo ainda alguns ajustes (positivos e negativos) para adequação à legislação fiscal.

As instituições financeiras estão sujeitas a um regime diferenciado de apuração do PIS e da COFINS. As alíquotas da contribuição do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras dessas instituições, são de 0,65% e 4%, respectivamente, totalizando 4,65%.

Considerando-se que as receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo do PIS/Cofins como parte do faturamento dessas entidades, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas, o resultado de variação cambial apurado entra no compute do cálculo para fins de apuração dessas contribuições.

Como a base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS das instituições financeiras tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica em um determinado mês, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, distorções geradas pelas taxas aplicadas na conversão contábil podem gerar recolhimentos tributários incorretos, que não serão compensados nos outros meses do exercício social. Dessa forma, caso o recolhimento tenha sido feito a maior, a diferença não gerará crédito para a instituição nos meses posteriores.

Embora a legislação atual do PIS e da COFINS busque tributar o resultado de intermediação financeira, ou o *spread*, existem muitas assimetrias na base de cálculo que levam a tributação de resultado inexistente.

Analisando-se a tabela 16, que reflete o resumo dos impactos apurados para o Bradesco, nos quatro exercícios sociais findos em 31 de dezembro, identifica-se que, nos exercícios de 2019 e 2020, as despesas de variação cambial adicionais gerada pelo descasamento entre as taxas reduziram a base de cálculo dessas contribuições na alíquota total de 4,65%. Por outro lado, nos exercícios de 2021 e 2022, as receitas adicionais de variação cambial aumentaram o valor recolhido dessas contribuições.

Tabela 18 Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2019.

Grupamento Contábil	Valor em BRL		Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	Valor em USD	Taxa Ptax		
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	11.578	46.668	46.523	145
Disponibilidades	3.795	15.297	15.250	47
Denominados a Custo Amortizado	7.783	31.370	31.273	97
Passivo	14.902	60.065	59.879	186
Denominados a Custo Amortizado	14.902	60.065	59.879	186
Outros Passivos	-	-	-	-
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(3.324)	(13.398)	(13.356)	(42)

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais.

Em 31 de dezembro de 2019, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 3.3 milhões. Como a taxa PTAX ficou maior que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,01 (4,03 vs. 4,02), a instituição reconheceu resultado negativo a maior de variação cambial no montante de BRL 42 milhões.

O Santander auferiu, no exercício de 2019, Lucro Líquido de BRL 16.6 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 19 Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2020.

Grupamento Contábil	Valor em BRL		Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	Valor em USD	Taxa Ptax		
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	8.357	43.431	43.274	157
Disponibilidades	3.016	15.674	15.617	57
Denominados a Custo Amortizado	5.341	27.757	27.657	100
Passivo	13.087	68.011	67.765	246
Denominados a Custo Amortizado	13.058	67.857	67.612	245
Outros Passivos	30	154	153	1
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(4.730)	(24.580)	(24.491)	(89)

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais

Em 31 de dezembro de 2020, a exposição líquida vendida em dólar totalizou USD 4.7 bilhões. Como a taxa PTAX ficou maior que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,02 (5,20 vs. 5,18), a instituição reconheceu resultado de variação cambial a maior no montante de BRL 89 milhões.

O Santander auferiu, no exercício de 2020, Lucro Líquido de BRL 13.5 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-

se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 20 Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2021.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	17.360	96.876	98.282	(1.406)
Disponibilidades	1.917	10.696	10.851	(155)
Denominados a Custo Amortizado	15.435	86.136	87.386	(1.250)
Passivo	16.204	90.425	91.737	(1.312)
Denominados a Custo Amortizado	16.131	90.017	91.324	(1.307)
Outros Passivos	73	407	413	(6)
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	1.156	6.451	6.545	(94)

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais

Em 31 de dezembro de 2021, a exposição líquida vendida denominada em dólar no montante de USD 1.2 bilhões. Como a taxa PTAX ficou menor que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,08, (5,58 vs. 5,66) a instituição reconheceu resultado positivo de variação cambial no montante de BRL 94 milhões.

O Santander auferiu, no exercício de 2021, Lucro Líquido de BRL 15.6 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 21 Demonstrativo do descasamento no Banco Santander S.A. - Data - Base 31/12/2022.

Grupamento Contábil	Valor em USD	Valor em BRL Taxa Ptax	Valor em BRL Taxa Spot B3	Diferença em BRL Milhões
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B - C)
Ativo	19.273	100.559	103.244	(2.685)
Disponibilidades	1.989	10.380	10.657	(277)
Denominados a Custo Amortizado	17.273	90.124	92.530	(2.406)
Passivo	19.433	101.397	104.104	(2.707)
Denominados a Custo Amortizado	19.407	101.258	103.961	(2.703)
Outros Passivos	27	139	143	(4)
Ativo - Passivo (Exposição Líquida)	(161)	(838)	(860)	22

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais

Em 31 de dezembro de 2022, a exposição líquida vendida denominada em dólar totalizou USD 161 milhões. Como a taxa PTAX ficou menor que a taxa *Spot* da B3 em BRL 0,14 (5,22 vs.

5,36) a instituição reconheceu resultado positivo de variação cambial a maior no montante de BRL 22 milhões.

O Santander auferiu, no exercício de 2022, Lucro Líquido de BRL 14.3 bilhões. Como o descasamento cambial foi inferior a 5% do lucro do exercício, para fins deste estudo, considerou-se o descasamento cambial, apurado entre as duas taxas de câmbio, imaterial em comparação ao resultado do exercício.

Tabela 22 Resumo dos impactos no Banco Santander S.A.

Exercício Fiscal	Santander	
	Líquido em Dólares	Descasamento em Reais
2019	(3.324)	(42)
2020	(4.730)	(89)
2021	1.156	(94)
2022	(161)	22

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais

Identifica-se acima que, no final dos exercícios de 2019 e 2020, a instituição financeira encontrava-se vendida (“posição líquida *short*”), ou seja, posição líquida a pagar entre os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira. Como a Taxa PTAX, utilizada na conversão para fins contábeis, foi maior do que a taxa *Spot* da B3, foram gerados resultados negativos de variação cambial (despesa) nos seus livros contábeis.

Contudo, no final dos exercícios de 2021 e 2022, apesar da instituição financeira também encontrar-se vendida (“posição líquida *short*”), a Taxa PTAX foi menor do que a taxa *Spot* da B3, gerando resultados positivos de variação cambial (receita) nos seus livros contábeis.

Tabela 23 Comparação do descasamento com o lucro líquido - Santander S.A.

Exercício Fiscal	Santander			
	Valor Líquido em Dólares	Descasamento em Reais entre as duas taxas	Lucro Líquido (LL)	% (B/C)
	(A)	(B)	(C)	(D)
2019	(3.324)	(42)	16.631	-0,25%
2020	(4.730)	(89)	13.451	-0,66%
2021	1.156	(94)	15.559	-0,60%
2022	(161)	22	14.339	0,16%

Nota: Dados extraídos do Formulário 20-F - Em milhões de Reais

Tais discrepâncias geraram, pelo menos, os seguintes impactos no final dos quatro exercícios sociais:

1) Quanto ao pagamento de dividendos - de acordo com Práticas de Pagamento de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio do Banco Bradesco S.A.

Prática de Distribuição de Proventos de acordo com o site da instituição - a primeira das quatro aspirações do Santander é ser o maior banco no Brasil em geração de valor aos acionistas. Em linha com esse objetivo, o Santander pretende remunerar seus acionistas com a distribuição de 50% de seu lucro líquido anual, ajustado e apurado conforme as normas brasileiras contábeis. Tal percentual é superior ao mínimo determinado pela legislação, que são 25% dos ganhos. Tal destinação do lucro é decidida e aprovada, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária (AGO). A prática de distribuição de lucros, entretanto, depende de diversos fatores, como fluxo de caixa, planos de investimentos e o cenário macroeconômico. A proposta da Administração do Santander é remunerar os acionistas de acordo com a apuração dos resultados auferidos ao longo do exercício. Para tanto, tem proposto, para deliberação do Conselho de Administração, o pagamento de proventos (juros sobre o capital próprio e/ou dividendos), apurados segundo o previsto na legislação aplicável. Tais valores são imputáveis aos dividendos mínimos obrigatórios.

Como o resultado apurado de variação cambial faz parte do resultado recorrente da instituição, o descasamento entre as duas taxas reduziu proporcionalmente ao valor do descasamento entre as duas taxas o resultado distribuído nos exercícios de 2019 e 2020 e o aumentou nos exercícios de 2021 e 2022.

2) Quanto ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados

O cálculo da PLR Santander é determinado através do Acordo do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), em conformidade com a Lei n.º 10.101/2000.

O valor do PPRS é pago conforme a sua rentabilidade, ou seja, o ROAE (*Return on Average Equity*) ou Retorno sobre o Patrimônio Líquido do banco.

Entende-se como ROAE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Santander nos meios oficiais, tais como no site do Bacen, obtida pela seguinte fórmula, excluindo os efeitos da amortização do ágio decorrente de aquisições:

$$\frac{\text{Lucro Líquido Gerencial}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}} = \text{ROAE}$$

Como o PLR do Santander não é baseado em um Lucro Líquido mínimo, sem determinação de teto, a diferença entre as taxas Ptax de Venda e *Spot* B3 impactou o resultado distribuído, através do PLR.

3) Quanto à parte tributária

De acordo com a legislação em vigor, a adesão ao regime de tributação pelo Lucro Real é obrigatória pelo setor financeiro, incluindo bancos. O regime de tributação pelo Lucro Real é baseado no lucro contábil, envolvendo ainda alguns ajustes (positivos e negativos) para adequação à legislação fiscal.

As instituições financeiras estão sujeitas a um regime diferenciado de apuração do PIS e da COFINS. As alíquotas da contribuição do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras dessas instituições, são de 0,65% e 4%, respectivamente, totalizando 4,65%.

Considerando-se que as receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo do PIS/Cofins como parte do faturamento dessas entidades, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas, o resultado de variação cambial apurado entra no compute do cálculo para fins de apuração dessas contribuições.

Como a base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS das instituições financeiras tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela

pessoa jurídica em um determinado mês, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, distorções geradas pela taxa aplicada na conversão contábil podem gerar recolhimentos tributários incorretos, que não serão compensados nos outros meses do exercício social. Dessa forma, caso o recolhimento tenha sido feito a maior, a diferença não gerará crédito para a instituição nos meses posteriores.

Embora a legislação atual do PIS e da COFINS busque tributar o resultado de intermediação financeira, ou o *spread*, existem muitas assimetrias na base de cálculo que levam a tributação de resultado inexistente.

Analisando-se a tabela 22, que reflete o resumo dos impactos apurados para o Santander, nos quatro exercícios sociais findos em 31 de dezembro, identifica-se que, nos exercícios de 2019 e 2020, as despesas de variação cambial adicionais gerada pelo descasamento entre as taxas reduziram a base de cálculo dessas contribuições na alíquota total de 4,65%. Por outro lado, nos exercícios de 2021 e 2022, as receitas adicionais de variação cambial aumentaram o valor recolhido dessas contribuições.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve por objetivo identificar e evidenciar os efeitos da obrigatoriedade imposta pelos reguladores no Brasil na conversão de itens do balanço denominados em moeda estrangeira, detidos pelas instituições financeiras por uma taxa de referência entre o real e a moeda estrangeira, ou seja, a taxa PTAX, que pode não refletir a taxa de fechamento praticada pelo mercado em função do horário utilizado na sua apuração.

A evidenciação dos impactos financeiros que podem ser geradas nos resultados das instituições financeiras e equiparadas em função da obrigatoriedade, ainda mantida pela RFB, da utilização da taxa PTAX na conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira para fins contábeis e fiscais, têm o propósito de colaborar com o mercado de capitais, tomadores de decisão e reguladores, uma vez que o tema pouco explorado pelos estudos acadêmicos.

A amostra se restringiu a três instituições *dealers* de câmbio listadas na B3, tendo em vista que os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira são apenas apresentados no Formulário 20-F da SEC, que são divulgados apenas por três das cinco instituições financeiras brasileiras, *dealers* de câmbio, classificadas no segmento 1, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 4.553, emitida pelo CMN em 30 de janeiro de 2017.

O estudo apresentou limitações tendo em vista o modelo de apresentação do Formulário 20-F da SEC. Esse formulário é um documento anual que as companhias estrangeiras, com títulos negociados nas bolsas americanas, têm de fornecer às autoridades reguladoras dos EUA. Contudo, o Formulário 20-F não descreve as moedas que compõem os saldos contábeis denominados em moeda estrangeira. Por essa razão, para fins deste estudo, todos os saldos denominados em moedas estrangeiras publicados no Formulário 20-F foram considerados como saldos denominados na moeda dólar dos Estados Unidos. Adicionalmente, como o relatório é emitido apenas anualmente no final de exercício social, o estudo se restringiu à observação do último dia de quatro exercícios sociais para as três instituições utilizadas na amostra.

As divergências entre as duas taxas foram calculadas com base nos saldos dos ativos e passivos denominados em moeda estrangeira convertidas para a moeda nacional, utilizando-se a taxa de câmbio PTAX, taxa e referência do real por dólares americanos publicada pelo Bacen, e a taxa *Spot* cupom limpo da B3, para as datas de 31/12/2019, 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022. Através do estudo, que se limitou apenas ao último dia calendário de quatro exercícios fiscais, demonstrou-se que o descasamento temporário do resultado apurado pode gerar impactos temporários significativos ao longo dos exercícios.

Quanto a análise estatística durante o período analisado, identificou-se que a taxa *Spot* B3 e PTAX de venda apresentaram comportamento correlacionado, similar e concordante. Porém, não perfeito, e apesar de pequenas discrepâncias entre as duas taxas, num contexto de bilhões de dólares, o impacto no resultado apurado foi material. Adicionalmente, ambas as taxas sofreram impactos com a pandemia e não voltaram ao estágio pré-pandêmico. Nesse cenário, observaram-se maiores incertezas, e, conseqüentemente, maior efeito material no período pandêmico.

A análise dos dados em relação ao impacto no resultado das instituições, apesar das suas limitações, possibilitou identificar que o descasamento entre as taxas gera efeitos financeiros inesperados para as instituições e impacta a análise das demonstrações contábeis. O estudo demonstrou que os impactos financeiros podem ser relevantes, gerando distorções no pagamento de dividendos, JCP, e na apuração mensal dos impostos, tais como PIS e COFINS. Quanto ao pagamento do PLR identificou-se que os impactos causados pelo descasamento das duas taxas de câmbio impactou apenas o Santander, uma vez que a sua metodologia de cálculo do PLR não é baseada em um Lucro Líquido mínimo, com determinação de teto. Para os outros dois bancos, não foram identificados impactos tendo em vista que o Lucro Líquido auferido ficou acima do mínimo estabelecido para o pagamento do PLR.

O estudo conclui que a receptividade da taxa alternativa à PTAX por parte da RFB é de suma importância, não somente para a elaboração de demonstrações financeiras que demonstrem posições patrimoniais fidedignas, eliminando discrepâncias que geram impactos financeiros indevidos, mas também para permitir importante avanço no processo de redução de assimetrias com o padrão contábil internacional (IFRS).

Quanto à legislação emitida por outros reguladores, o estudo identificou que, dentre os dez países analisados nos continentes americano, europeu e asiático, em seis países as instituições utilizam a sua própria taxa *Spot* para fins de conversão das demonstrações contábeis. Contudo, nos quatro países que utilizam as taxas divulgadas pelos seus respectivos Bancos Centrais, com exceção da Argentina, o horário de encerramento da pesquisa e apuração das taxas de câmbio ocorre próximo ao fechamento do mercado comparativamente ao horário definido pelo Bacen, o que evita distorções no resultado das instituições.

O Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2)- Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, aprovado em 1º de novembro de 2019, recepcionado pela Resolução CMN n.º 4.924, de 24 de junho de 2021, estabelece fatores a serem considerados ao selecionar a base de mensuração para fins contábeis:

(6.45) - “As informações fornecidas pela base de mensuração devem ser úteis aos usuários das demonstrações contábeis. Para alcançar isso, as informações devem ser relevantes e devem representar, fidedignamente, o que pretendem representar. Além disso, as informações fornecidas devem ser, tanto quanto possível, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis”. (CPC, 2019)

(...)

(6.49) - “A relevância das informações fornecidas pela base de mensuração para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas é afetada: (a) pelas características do ativo ou passivo (ver itens de 6.50 a 6.53); e (b) pela forma como o ativo ou passivo contribui para fluxos de caixa futuros (ver itens de 6.54 a 6.57).” (CPC, 2019)

Nesse contexto, o estudo demonstrou que o resultado dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira refletidos no portfólio das três instituições financeiras em 31 de dezembro dos quatro últimos exercícios sociais convertidos pela taxa PTAX apresentaram inconsistências de mensuração e não representaram, fidedignamente, alguns aspectos da posição financeira e do desempenho financeiro da entidade. Consequentemente, conclui-se que, em circunstâncias relevantes como esta, a utilização da taxa alternativa à PTAX é fundamental para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações que são úteis, e que efetivamente refletem a realidade econômica das instituições financeiras. Cabe ainda ressaltar que a utilização da taxa alternativa à PTAX, que pode ser adotada pelas instituições financeiras e equiparadas, seguirá os processos de controle e governança requeridos pelo CMN e pelo Bacen, cuja apuração será realizada e obtida com base em critérios totalmente consistentes, públicos e passíveis de verificação pelo regulador.

Cabe ainda ressaltar que, das três instituições financeiras utilizadas como base do presente estudo, duas são predominantemente de capital nacional e uma predominante de capital estrangeiro. Contudo, considerando-se a presença de dezenas de bancos com capital estrangeiro no Brasil, cujas matrizes provêm *funding* denominado em moeda estrangeira para essas instituições, existe a possibilidade de divergências resultantes da aplicação das duas taxas gerarem efeitos bem mais relevantes, tendo em vista ser comum a captação de uma linha de *funding* em moeda estrangeira ter seu *hedge* executado através de instrumentos financeiros derivativos que são marcados a mercados pela Taxa *Spot*. Tal apuração é de difícil verificação tendo em vista a não obrigatoriedade de divulgação de quais ativos e passivos são denominados ou indexados em moeda estrangeira.

A falta de tempestividade da recepção dos novos normativos de forma simultânea pelos reguladores pode trazer prejuízos financeiros, bem como falta de transparência ao mercado.

Caso não haja receptividade da taxa alternativa à PTAX por parte da RFB, que é o órgão que tem como responsabilidade a administração dos tributos federais, recomenda-se que seja considerada como alternativa a compensação de perdas com ganhos futuros, ou seja, a compensação da base negativa do PIS/COFINS. A situação atual, na qual a base negativa de um mês não pode ser compensada com a base positiva em outro mês, gera acréscimo tributário para as instituições sobre um resultado econômico inexistente. Como as bases não se comunicam, o PIS e a COFINS são exigidos sobre uma receita que seria naturalmente anulada por perda futura. A carga tributária tem que ser proporcional à riqueza ou ao patrimônio acumulado. Não se pode causar acréscimo à carga tributária se a receita não foi efetivamente gerada.

O Princípio da Capacidade contributiva, ou seja, a capacidade para recolher tributos, é um princípio segundo o qual institui a recomendação constitucional de customização de impostos, de acordo com as realidades econômicas e financeiras dos cidadãos e empresas. O Princípio da Capacidade Contributiva encontra-se inserido na primeira parte do § 1º do art. 145 da Constituição Federal, que reflete a seguinte redação: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (...)” (Constituição Federal, 1988)

Conforme ressaltou Maria de Aquino Cabral, Lucíola (1998), o que se quer demonstrar é que a progressividade das alíquotas atende a um ideal democrático: o da justiça fiscal, no qual estão implícitos o princípio da isonomia e o da capacidade contributiva, sendo perfeitamente possível ainda, fixar critério de progressividade de alíquotas, mesmo para os impostos considerados reais. Com isso se busca colocar em prática o conceito de justiça, o qual não deverá estar distanciado do Direito, como norma reguladora da conduta humana, e, por outro lado, não deverá estar afastado da antiga concepção romana de justo, ou seja, de dar a cada um o que é seu. Transpondo: dar ao fisco o que é do fisco, proporcionalmente, porém, ao montante do que se tem.

Esse é também o entendimento de um renomado tributarista brasileiro, Prof. Geraldo Ataliba, que salienta que o princípio da capacidade contributiva:

Traduz-se na exigência de que a tributação seja modulada de modo a adaptar-se à riqueza dos contribuintes. Implica que cada lei tributária tenha por efeito atingir manifestações, ou aspectos dessa riqueza, sem destruir sua base criadora. O sistema tributário (entendido como "conjunto de impostos", na perspectiva pré-jurídica) e cada imposto hão de adequar-se à "capacidade econômica" dos contribuintes. Capacidade econômica há de entender-se como real possibilidade de diminuir-se patrimonialmente o contribuinte, sem destruir-se e sem perder a possibilidade de persistir gerando riqueza como lastro à tributação. A violação dessa – pelos excessos tributários – configura confisco, constitucionalmente vedado, além de suprema irracionalidade. (Ataliba, 1991, p.81)

No tocante à sugestão aos normatizadores e demais entidades responsáveis por orientações e instruções técnicas em contabilidade, conclui-se que o caso demonstrado neste estudo, pode contribuir como potencial referência para possíveis revisões, emissão de orientações, instruções e demais dispositivos que evidenciem as consequências de discrepâncias contábeis geradas pelo não reconhecimento contábil de instrumentos financeiros pelo seu adequado valor justo.

Adicionalmente, tendo em vista a importância do assunto, estudos futuros devem dar continuidade a essa pesquisa, principalmente até que a RFB entenda a importância da temática e recepcione a Resolução 4.924/21 a fim de refletir, à luz da Teoria Normativa da Contabilidade, procedimentos contábeis que objetivem retratar da melhor forma possível a realidade econômica das instituições, validando a proximidade conceitual de normas e práticas contábeis com os conceitos econômicos.

REFERÊNCIAS

- Alves-Mazzotti et al. (1999). *O Método nas Ciências Naturais e Sociais, Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. Editora Pioneira.
- Ataliba, Geraldo. (1991). Progressividade e Capacidade Contributiva. *Separata da RDT*, p. 49.
- Autorite des Normes Comptables. (2014) Relatif au plan comptable general. Règlement homologué par arrêté du 8 septembre 2014 publié au *Journal Officiel* du 15 octobre 2014. https://www.anc.gouv.fr/files/live/sites/anc/files/contributed/ANC/1_Normes_fran%C3%A7aises/Reglements/Recueils/PCG_Janvier2016/Reglt%202014-03_Plan%20comptable%20general.pdf
- B3. (2023) *Taxa de câmbio referencial*. http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/
- B3. (2023) *Taxa de câmbio cupom limpo*. http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/indicadores/indicadores-financeiros/
- Banco Central de la Republica Argentina. (2002) Communication “A” 3500. *Circular CAMEX 1 - 333 - Provisions to determine the Benchmark Exchange Rate*. https://www.bcra.gob.ar/Pdfs/comytexord/A3500_i.pdf
- Banco Central do Brasil. (1999) *Comunicado nº 6.565*, de 18 de janeiro de 1999. Dispõe Sobre o Regime Cambial. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=6565>
- Banco Central do Brasil. (1999) *Comunicado nº 6.815* de 28 de junho de 1999. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=6815>
- Banco Central do Brasil. (2001) *Circular 3.068*, de 08 de novembro de 2001. Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários. https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/47022/Circ_3068_v4_P.pdf
- Banco Central do Brasil. (2002) *Circular 3.802*, de 30 de janeiro de 2002. Estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3082>
- Banco Central do Brasil. (2006) *Comunicado nº 14.259*, de 10 de março de 2006. Comunica procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com as normas internacionais promulgadas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pela International Federation of Accountants (IFAC). <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=14259>

Banco Central do Brasil. (2010) *Circular 3.506*, de 23 de setembro de 2010. Dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3506>

Banco Central do Brasil. (2011) *Circular 3.537*, de 25 de maio de 2011. Altera a Circular nº 3.506, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3537>

Banco Central do Brasil. (2014) *Circular 3.706*, de 02 de junho de 2014. Altera a Circular nº 3.506, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3706>

Banco Central do Brasil. (2017) *Resolução 4.553* de 30 de janeiro de 2017.

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50335/Res_4553_v1_O.pdf

Banco Central do Brasil (2019). A taxa de câmbio de referência PTAX. *Estudo Especial nº 42/2019*.

https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE042_A_taxa_de_cambio_de_referencia_PTAX.pdf

Banco Central do Brasil. (2019) Estudos Especiais do Banco Central. Spread no mercado de câmbio. *Estudo Especial nº 48/2019*

https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE048_Spread_no_mercado_de_cambio.pdf

Banco Central do Brasil. (2020) *Resolução BCB 45*, de 24 de novembro de 2020. Dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar americano divulgada pelo Banco Central do Brasil

(PTAX). <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=45>

Banco Central do Brasil. (2021) *Voto 129/2021*, de 17 de junho de 2021. Propõe a edição de resolução do Conselho Monetário Nacional dispendo sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

https://normativos.bcb.gov.br/Votos/CMN/202147/VOTO_DO_CMN_47_2021_BCB_SECRE_Numerado_Manualmente_01.pdf

Banco Central do Brasil. (2021) *COSIF-Manual de Normas do Sistema Financeiro*. Capítulo 1 Normas Básicas. Princípios Gerais.

<https://www3.bcb.gov.br/aplica/cosif/manual/0902177186a3010c.pdf>

Banco Central do Brasil. (2021) *Resolução BCB nº 120*, de 27 de julho de 2021. Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre os procedimentos específicos para a

- aplicação desses princípios pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=120>
- Banco Central do Brasil. (2022) *Instrução Normativa BCB nº 227*, de 11 de janeiro de 2022. Divulga critérios para credenciamento e descredenciamento de instituições dealers que operarão com o Departamento das Reservas Internacionais (Depin). <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=227>
- Banco Central do Brasil. (2023) *Regulamentação Prudencial sobre Segmentação*. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>
- Banco Itaú-Unibanco. (2023) *Relação com Investidores*. <https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/itau-unibanco/nossas-acoes/acoes-dividendos-e-jcp/>
- Banco Santander. *Acordo do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) em conformidade com a Lei N.º 10.101/2000. Biênio 2022/2023*. <https://spbancarios.com.br/sites/default/files/cct/arquivo/acordo%20PPRS%202022%3A2023.pdf>
- Banco Santander. *Acordo Coletivo de Trabalho – Aditivo, ratificador do Act do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS). Biênio 2020/2021*. https://spbancarios.com.br/sites/default/files/cct/arquivo/act_santander_pprs_2020_2021.pdf
- Banco Santander. *Acordo do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), em conformidade com a Lei N.º 10.101/2000. Biênio 2018/2019*. https://spbancarios.com.br/sites/default/files/cct/arquivo/bco_santander_pprs_2018-2019_1.pdf
- Banco Santander. (2023). *Histórico de Dividendos. Relação com Investidores*. <https://www.santander.com.br/ri/dividendos>
- Bank of Canada. *Statistics Exchange Rate*. <https://www.bankofcanada.ca/rates/exchange/>
- Borba, José Alonso et al. (2011). Teoria da Contabilidade: Uma Análise da Disciplina nos Programas de Mestrado Brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*. v. 6. n. 2, Jul./Dez. 2011.
- Borges, R. R. & Rossi Júnior, J. L. (2010). Intervenções do Banco Central do Brasil (Bcb) e previsibilidade da taxa de câmbio: evidências a partir da utilização de regras de negociação baseadas em análise técnica. *Pesquisa e Planejamento Econômico (ppe)*. Recuperado de <https://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/1281/1078>
- Bradesco. (2015) *Relação com Investidores*. <https://www.bradescori.com.br/wp-content/uploads/sites/541/2022/08/Praticas-atual.pdf>
- Bradesco. (2023). *Estatuto Social*. <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80f2e993-0a30-421a-9470-a4d5c8ad5e9f/9d3c793b-df99-20b5-9081-6d6337bdabc1?origin=2>

Cardoso, Ricardo Lopes et al. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública (RAP)*.

<https://www.scielo.br/j/rap/a/RwCkwrTf5fpCTx6CKWKKY5D/?format=pdf&lang=pt>

Cardoso, Ricardo Lopes et al. (2009). Análise da Regulação da Contabilidade à Luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. *Revista Universo Contábil*, ISSN 1809-3337.

<https://bu.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/1200/1160>

Chaves, G. (2018). *Impacto dos fatores macroeconômicos na rentabilidade dos maiores bancos que atuam no mercado brasileiro no período de 2000 a 2016 classificados por ativos totais*. Universidade Alves Faria (UNIALFA).

<http://tede.unialfa.com.br/jspui/bitstream/tede/199/2/Impacto%20das%20vari%3%a1v%20eis%20macroecon%3%b4micas%20na%20rentabilidade%20banc%3%a1ria%20V.%20Final%20%285%29.pdf>

Comisión Nacional Bancaria y de Valores. Criterios relativos al esquema general de la contabilidad para casas de bolsa.

<https://www.cnbv.gob.mx/Anexos/Anexo%205%20CUCB.pdf>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2019) *Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade*. [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf)

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2010) *Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis*.

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=9>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2012) *Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 13 (IASB - BV 2012)* - http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395_CPC_46_rev%2014.pdf

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento Técnico CPC 12 - Ajuste a Valor Presente*. http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/219_CPC_12.pdf

Conselho Monetário Nacional. (2009) *Resolução CMN nº 3.786*, de 24 de setembro de 2009. Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB).

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%3%A7%C3%A3o&numero=3786>

Conselho Monetário Nacional. (2017) *Resolução CMN nº 4.553*, de 30 de janeiro de 2017.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%3%87%3%83O&numero=4553>

Conselho Monetário Nacional. (2020) *Resolução CMN nº 4.858*, de 23 de outubro de 2020. Dispõe sobre o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4858>

- Conselho Monetário Nacional. (2020) *Resolução CMN nº 4.776*, de 29 de janeiro de 2020. Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4776>
- Conselho Monetário Nacional. (2020) *Resolução CMN nº 4.818*, de 29 de maio de 2020. Consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4818>
- Conselho Monetário Nacional. (2021) *Resolução CMN nº 4.924*, de 24 de junho de 2021. Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4924>
- Constituição Federal. (1988). *Aspectos gerais sobre o sigilo fiscal*. <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/sigilo-fiscal/aspectos-gerais-sobre-o-sigilo-fiscal>
- FENABAN. Convenção Coletiva de Trabalho. Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos Exercícios de 2018 e 2019. https://spbancarios.com.br/sites/default/files/cct/arquivo/com11418 - cct - 2018-2020-plr_0.pdf
- FENABAN. (2020) Convenção Coletiva de Trabalho. Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos Exercícios de 2020 e 2021. <https://sindbancarios.org.br/wp-content/uploads/2020/10/13-cct-plr.pdf>
- FENABAN. (2022) Convenção Coletiva de Trabalho. Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos Exercícios de 2022 e 2023. https://spbancarios.com.br/sites/default/files/cct/arquivo/cct-plr-bancarios-2022_0.pdf
- Financial Accounting Standard Board. (2022) *Financial Accounting Series*. Fair Value Measurement (Topic 820). <https://www.fasb.org/document/blob?fileName=ASU%202022-03.pdf>
- Financial Accounting Standard Board. *Summary of Statement no. 52*. Foreign Currency Translation. <https://www.fasb.org/page/PageContent?pageId=/reference-library/superseded-standards/summary-of-statement-no-52.html&bcpath=tff>
- Form: 20-F (2021) – Annual and transition report of foreign private issuers. Bradesco S.A. <https://dd7pmep5szm19.cloudfront.net/2510/0001292814-21-001938.htm>
- Form: 20-F (2023) – Annual and transition report of foreign private issuers. Bradesco S.A. <https://dd7pmep5szm19.cloudfront.net/2510/0001292814-23-001924.htm>

- Form: 20-F (2021) – Annual and transition report of foreign private issuers. Itau-Unibanco Holding S.A.
https://www.sec.gov/ix?doc=/Archives/edgar/data/0001132597/000119312522127927/d311755d20f.htm#toc311755_22
- Form: 20-F (2022) – Annual and transition report of foreign private issuers. Itau-Unibanco Holding S.A.
https://www.sec.gov/ix?doc=/Archives/edgar/data/0001132597/000129281423001950/itubform20f_2022.htm#form20f_023
- Form: 20-F (2021) – Annual and transition report of foreign private issuers. Santander S.A.
<https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1471055/000129281422000736/bsbrform20f2021.htm>
- Form: 20-F (2022) – Annual and transition report of foreign private issuers. Santander S.A.
https://www.sec.gov/ix?doc=/Archives/edgar/data/1471055/000129281423000614/bsbrform20f_2022.htm
- Hendriksen, Eldon. S. & Van, Breda Michael F. (2010) *Teoria da Contabilidade*. Editora Atlas. 5a Edição.
- Hussain, Dostdar & Khan, Aftab Ahmed (2020). Machine learning techniques for monthly river flow forecasting of Hunza River, Pakistan. *Earth Science Informatics*, v. 13, p. 939-949, 2020. <https://link.springer.com/article/10.1007/s12145-020-00450-z>
- International Accounting Standard Board. IAS 21 - *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*.
<https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2022/issued/part-a/ias-21-the-effects-of-changes-in-foreign-exchange-rates.pdf?bypass=on>
- International Organization of Securities Commissions (IOSCO) (2017). *Objectives and Principles of Securities Regulation*. <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD561.pdf>
- Iudícibus, Sergio de (12ª Edição). (2021) *Teoria da Contabilidade. Atualizada de acordo com as Novas Normas do CPC/IASB e o CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*
- Kothari, Ramanna, & Skinner (2010). *Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting*. MIT Open Access Articles.
https://dspace.mit.edu/bitstream/handle/1721.1/98830/Kothari_Implications%20for.pdf;sequence=1
- Kwak, Sang Gyu (2019). Normality Test in Clinical Research. *Journal of Rheumatic Diseases*, v. 26, n. 1, p. 5-11, 2019. <https://synapse.koreamed.org/articles/1122089>
- Laughlin, Richard (2007). Critical reflections on research approaches, accounting regulation and the regulation of accounting. *The British Accounting Review*.
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0890838907000625>
- Laws of the People's Republic of China. (2006) Accounting Standards for Enterprises No. 19 - Foreign Currency Translation. <http://www.asianlii.org/cn/legis/cen/laws/asfen19fct686/>

- Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm
- Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm
- Lei Nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8541.htm
- Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm
- Lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm.
- Lei Nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000. Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101.htm
- Lev, B. (2016). *Toward a Theory of Equitable and Efficient Accounting Policy*. Corpus ID: 151024187. <https://www.semanticscholar.org/paper/Toward-a-Theory-of-Equitable-and-Efficient-Policy-Lev/7756bfed29e2d4e9bbec5c26aba0e6ea0569a8c5>
- Lopes, A. B. & Martins E. (2007). *Teoria da Contabilidade: Uma Nova Abordagem*. São Paulo: Editora Atlas.
- Lima, Sergio H. de O. et al (2014). Regulação e Regulamentação na Perspectiva da Contabilidade. *XIV Congresso USP Controladoria e Contabilidade*. <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos142014/156.pdf>
- Maria de Aquino Cabral, Lucíola (1998). Progressividade como Critério de Justiça Fiscal. Trabalho de Conclusão da Disciplina Teoria Geral do Direito, Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade do Museu Social Argentino. <https://revista.pgm.fortaleza.ce.gov.br/revista1/article/view/101/96>
- Martello, Alexandro (2010, Setembro 23). BC anuncia mudanças no cálculo da Ptax a partir de julho de 2011. O Globo, Economia e Negócios, G1. <https://g1.globo.com/economia-e-negocios/noticia/2010/09/bc-anuncia-mudancas-no-calculo-da-ptax-partir-de-julho-de-2011.html>
- Matts, J. S. (2016). *Impacto da Adoção do “Dólar Justo” em Diferentes Cenários de Volatilidade Cambial*. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Recuperado de <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/189805>
- Murcia, Fernando Dal-Ri (2010). Interação entre Contabilidade e Direito: Em Busca de Uma Teoria da Regulação Contábil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*. <https://www.researchgate.net/publication/280265891> Interaçao entre Contabilidade e Direito Em Busca de Uma Teoria da Regulacao Contabil

- Nakagawa, Fernando & Froufe, Célia Banco (2010, Setembro 23). Banco Central muda critério de cálculo da ptax. Agência Estado. <https://www.estadao.com.br/economia/mercados/banco-central-muda-criterio-de-calculo-da-ptax/>
- Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 02 (R2) – (2016) *Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*. [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG02\(R2\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG02(R2).pdf)
- Oliveira & Chumvichitra (2005). *Credibilidade de Regimes de Câmbio Fixo: Uma Evidência Empírica da Crise Cambial Brasileira*. <https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/995/Credibilidade%20de%20regimes%20de%20c%20%20A2mbio%20fixo.pdf?sequence=1>
- Pereira, B. B. (2011). *A influência das instituições financeiras sobre o mercado futuro*. Universidade de São Paulo (FEA). <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-06022012-163546/publico/BrunoBuscariolliPereiraVC.pdf>
- Presidência da República. *Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm#:~:text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,Dire%C3%A7%C3%A3o%20e%20Assessoramento%20Superiores%20%2D%20DAS
- Presidência da República. *Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019*. Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10139.htm
- Qin, Shanshan (2018). Assessing test–retest reliability of patient-reported outcome measures using intraclass correlation coefficients: recommendations for selecting and documenting the analytical formula. *Quality of Life Research* (2019) 28:1029–1033. <https://link.springer.com/article/10.1007/s11136-018-2076-0>
- Receita Federal do Brasil. (2019) *Instrução Normativa RFB Nº 1.911, de 11 de outubro de 2019*. Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=104314>
- Receita Federal do Brasil. (2021) *Ato Declaratório Executivo Cosit nº 36, de 06/12/2021*. <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122274#:~:text=ADE%20Cosit%20n%C2%BA%2036%2F2021&text=Declara%20que%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN,na%20apura%C3%A7%C3%A3o%20dos%20tributos%20federais>.
- Ribeiro, Stênio (2010, Setembro 23). BC muda metodologia para definir o dólar Ptax. Agência Brasil. <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-09-23/bc-muda-metodologia-para-definir-dolar-ptax>
- Rossi, P. (2014). Especulação e Arbitragem no Mercado Brasileiro de Câmbio Futuro. *Revista de Economia Contemporânea*. <https://www.scielo.br/j/rec/a/9TJf3VCBWvqFfMYQQfSWDfTK/?lang=pt>

- Silva et al. (2008). *Marcação a Mercado dos Títulos de Valores Mobiliários para as Instituições Financeiras Negociadas na Bovespa de Acordo com a Circular Bacen N° 3.068/01*. <http://sistema.semead.com.br/12semead/resultado/trabalhosPDF/154.pdf>
- Silva, Marcelo Adriano (2007). *Análise da Regulação Contábil: Um Ensaio à Luz da Teoria Tridimensional do Direito, da Teoria Normativa da Contabilidade e do Gerenciamento da Informação Contábil, Numa Perspectiva Interdisciplinar*. Fundação Getúlio Vargas - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresa. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3949/dissertacaopdf1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Souza, Sergio R. S. et al. (2006). *Investigação da Memória de Longo Prazo na Taxa de Câmbio no Brasil*. *Revista Brasileira de Economia*. <https://www.scielo.br/j/rbe/a/BQkg4DSG9NJGrzyHGnfNhrD/?format=pdf&lang=pt>
- Staff, Reuters (2010, Setembro 23). BC altera cálculo da Ptax a partir de julho de 2011. Reuters. <https://www.reuters.com/article/negocios-bacen-ptax-atua-idBRSPE68M0T020100923>
- Swarowski, Edgar & Victor, Fernanda (2015). *Reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros pelos grandes bancos brasileiros*. Universidade do Rio Grande do Sul. <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/147287>
- Szuster, N. & Szuster, F. (2005). Tratamento Contábil do Câmbio Flutuante no Brasil - Uma Proposta Frente à grande Volatilidade 2001/2002. *Revista Contabilidade & Finanças da USP*. <https://www.scielo.br/j/rcf/a/BHnDyfRqxxWYBzBkQXFm3Mh/?lang=pt&format=pdf>
- The International Organization of Securities Commissions. (2013) *Principles for Financial Benchmarks*. <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD415.pdf>
- The Polish Accounting Act, Chapter 4, Art 30.1. The Accounting Act of September 29, 1994. Chapter 1. *General Provisions*. <https://polishtax.com/wp-content/uploads/2012/01/Polish-Accounting-Act.pdf>
- Topak, Mehmet S. & TaluU, Nimet H. (2011). Bank Specific and Macroeconomic Determinants of Bank Profitability: Evidence from Turkey. 2011. *Business and Economics Research Journal*, v. 2, n. 2, pp. 139-152, 2011. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1831345
- Viscusi, Vernon e Harrington Jr (2000). *J.E. Economics of regulation and antitrust*. 3 ed. Cambridge, Mass. The MIT Press. <https://mitpress.mit.edu/9780262220620/economics-of-regulation-and-antitrust/>